



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 22/02/2019 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 1058828 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 317.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 319 é:

CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO 5671910/2019

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
LILIANE APARECIDA DA SILVA BARROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019 - PREGÃO Nº 06/2019

ENVELOPE Nº [1] – Proposta

RAZÃO SOCIAL: Auto Posto Morisa Ltda

CNPJ: 23.802.440/0001-68

ENDEREÇO: Av. Custódio Silva 956 Centro Ponte Nova MG

CEP: 35430-026 Tel: 3817-1999

postomorisa@gmail.com





AUTO POSTO MORISA LTDA

Insc Est.: 521.027.878.0086 CNPJ:23.802.440/0001-68
Av.Custódio Silva ,956 Centro, Ponte Nova -MG
CEP:35.430-026 Fone: (31) 3817-1999
postomorisa@gmail.com



Item	Quant	Descrição	Marca	Valor unit	Valor Total
001	50 LT	ADITIVO RADIADOR NÃO ORGANICO Classificação NBR 13705; ASTM D-3306; ASTM D-4985		R\$-----	R\$
002	50 FR	FLUIDO DE FREIO - DOT 3 (500 ML)	Petrobrás	R\$8,60	R\$430,00
003	190 FR	FLUIDO DE FREIO DOT 4 FRASCO C/ 500 ML.	Petrobrás	R\$11,40	R\$2.166,00
004	5 TB	GRAXA EMBUCHAMENTO (TAMBOR) CLASSIFICAÇÃO NLGI 2 - BASE SABÃO DE CÁLCIO - TAMBOR DE 170 KG		R\$-----	R\$-----
005	20 KG	GRAXA ROLAMENTO CLASSIFICAÇÃO NLGI 2	Petrobrás	R\$232,00	R\$232,00
006	50 GL	LIMPA BAU Galão de 50 litros		R\$-----	R\$-----
007	40 BALDE	OLEO 10W30 FLUIDO PARA TRATORES, SISTEMA HIDRAULICO TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL E FREIO BANHADO A OLEO. BALDE 20 LT.	Petrobrás	R\$265,50	R\$10.620,00
008	180 BALDE	OLEO 15W 40 DIESEL (BALDE) CLASSIFICAÇÃO API CI-4 BALDE CONTENDO 20 LT	Petrobrás	R\$224,00	R\$40.320,00
009	70 FR	OLEO 20W 50 API SL (CARROS) FRASCO CONTENDO 1 LITRO	Petrobrás	R\$10,00	R\$700,00
010	40 LT	FRASCOS CONTENDO 1000LITROS PARA MOTOS	Petrobrás	R\$10,60	R\$424,00
011	118 FR	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO ACEA C2 FRASCO DE 01 LITRO.	Petrobrás	R\$20,42	R\$2.409,56
012	5 BALDE	Óleo 5w 30 Diesel API CF-ACEA C2 Balde de 5 litros	Petrobrás	R\$102,00	R\$510,00
013	494 LT	OLEO 5W30 API SM ÓLEO MULTIVISCOSO, PARA USO EM CARROS ÁLCOOL E GASOLINA SINTÉTICO	Petrobrás	R\$19,00	R\$9.386,00
014	60 BALDE	OLEO 90 GL- 5 API CLASSIFICAÇÃO API GL-5 E SAE 90 Balde de 20 litros.	Petrobrás	R\$201,40	R\$12.084,00
015	120 BALDE	OLEO HIDRAULICO HIDRA XP 46 PARA PA CARREGADEIRA WA200 BALDE 20 LT	Petrobrás	R\$156,60	R\$18.792,00
016	20 BALDE	OLEO HIDRAULICO THF11-SAE30 ATENDER NORMAS API GL4 BALDE DE 20 LT	Petrobrás	R\$209,50	R\$4.190,00
017	340 FR	OLEO MINERAL TIPO ATF PARA TRANSMISSÃO AUTOMATICA E APLICAÇÃO EM DIREÇÃO HIDRAULICA. CLASSIFICAÇÃO GM DEXRON III. FRASCO DE 1000 ML		R\$-----	R\$-----

3.802.440/0001-68

UTO POSTO MORISA LIMITADA

Av. Custódio Silva, 956

PALMEIRAS - CEP: 35430-026

[Handwritten signatures and initials]



018	774 FR	ÓLEO MOTOR 15W40 API SN FRASCO COM 1 LITRO.	Petrobrás	R\$13,80	R\$10.681,20
019	230 FR	OLEO MOTOR 2T - MOTOR 2 TEMPOS CLASSIFICAÇÃO API TC Frasco com 500ml	Petrobrás	R\$7,70	R\$1.771,00
020	10 BALDE	OLEO MOTOR DIESEL SAE10W40 SINTETICO CLASSIFICACAO API CI-4 E ACEA E7/E4-12 BALDE DE 20 LITROS	Petrobrás	R\$410,30	R\$4.103,00
021	400 BALDE	OLEO SH 68 CLASSIFICAÇÃO DIN 51524, PARTE 2 Balde de 20 litros.	Petrobrás	R\$144,60	R\$57.840,00
022	200 LT	OLEO VERDE MINERAL SAE40 P/ CAIXA DE CAMBIO EATON FS5406 FR DE 1 LT		R\$-----	R\$-----
023	84 LA	QUEROSENE LATA CONTENDO 1000 ML		R\$-----	R\$-----
VALOR TOTAL POR EXTENSO:Cento e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos.					176.658,76

a) Local de Entrega: Nos locais determinados pela Secretaria Requisitante, em Ponte Nova.

b) Forma de Entrega: **Parcelada, de acordo com as necessidades das secretarias correspondentes, entregues em até 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Fornecimento.**

c) Pagamento: de acordo com cada entrega, até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

d) **Validade da Proposta 60 dias.**

e) Todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusos no preço.

f) Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, das quais aceito a forma como propostas.

g) Dados Bancários: Banco: BANCO DO BRASIL . Agência: .. 0088-4

Conta Nº: 20.000-x

PONTE NOVA, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.


ALEXANDRE TEIXEIRA DA CRUZ
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

MG10742140

890.087.666-04

23.802.440/0001-68

AUTO POSTO MORISA LIMITADA

Av. Custódio Silva, 956

PALMEIRAS - CEP: 35430-026

PONTE NOVA - MG



AUTO POSTO MORISA LTDA

Insc Est.: 521.027.878.0086 CNPJ:23.802.440/0001-68
Av.Custódio Silva ,956 Centro, Ponte Nova –MG
CEP:35.430-026 Fone: (31) 3817-1999
postomorisa@gmail.com



PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa AUTO POSTO MORISA LTDA com sede à Av. Custódio Silva, 956, Centro, Ponte Nova, MG, CNPJ Nº 23.802.440/0001-68, inscrição estadual Nº 521.027878.00-86, representada por seu SÓCIO-PROPRIETÁRIO, o Sr. ALEXANDRE TEIXEIRA DA CRUZ , nos termos do Edital referente ao Processo Licitatório Nº 008/2019 – Pregão Nº 006/2019, propõe os preços e condições a seguir:

23.802.440/0001-68

AUTO POSTO MORISA LIMITADA

Av. Custódio Silva, 956

PALMEIRAS - CEP: 35430-026

PONTE NOVA - MG

(Handwritten signatures and initials)



Trator CAV Serviços Ltda - ME
CNPJ: 19.040.477/0001-29- INSC. EST.: 002.240.367.00-14
Rod. Br 262, KM 38.9 - Loja 01 - Ponte da Aldeia - Manhuaçu - MG
Cep.: 36900-000 - Tel.: (33) 3331-7196

PROCESSO Nº 008/2019

PREGÃO Nº 006/2019

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA



Trator CAV Serviços Ltda - ME
CNPJ: 19.040.477/0001-29- INSC. EST.: 002.240.367.00-14
Rod. Br 262, KM 38.9 - Loja 01 - Ponte da Aldeia - Manhuaçu - MG
Cep.: 36900-000 - Tel.:(33) 3331-7196


TRATORCAV



PROPOSTA

PREGÃO nº 006/2019

A EMPRESA TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA - ME, COM SEDE À ROD. BR 262 KM 38.9 - LOJA 01 - PONTE DA ALDEIA - MANHUACU/MG, COM CNPJ 19.040.477/0001-29, TELEFONE 33 3331-7196, PROPOUNHO OS PREÇOS ABAIXO INDICADOS PARA DISPUTA NO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATORIO:



CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL
VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL
PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL
PRAZO DE GARANTIA: CONFORME EDITAL

TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, FRETES E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CORRETO FORNECIMENTO DO SERVIÇO ESTAO INCLUSOS NO PREÇO.

DECLARAMOS ESTAR CIENTE DE TODAS AS EXIGENCIAS DO EDITAL E DOS ANEXOS E QUE MANTEREI QUITE, CASO VENCEDOR, COM TODAS AS OBRIGAÇÕES

DADOS BANCARIOS: BANCO ITAU, AGENCIA 8784, CONTA CORRENTE 12.872-3

MANHUAÇU, 07 de FEVEREIRO de 2019.

Isaias Candido de Oliveira

ISAÍAS CANDIDO DE OLIVEIRA
CPF: 118.573.446-50
REPRESENTANTE CREDENCIADO

Isaias Candido de Oliveira

[Handwritten signature]

Trator CAV Serviços Ltda - ME
CNPJ: 19.040.477/0001-29- INSC. EST.: 002.240.367.00-14
Rod. Br 262, KM 38.9 - Loja 01 - Ponte da Aldeia - Manhuaçu - MG
Cep.: 36900-000 - Tel.: (33) 3331-7196



PROPOSTA

PREGÃO nº 006/2019

A EMPRESA TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA - ME, COM SEDE À ROD. BR 262 KM 38.9 - LOJA 01 - PONTE DA ALDEIA - MANHUAÇU/MG, COM CNPJ 19.040.477/0001-29, TELEFONE 33 3331-7196, PROPOŃHO OS PREÇOS ABAIXO INDICADOS PARA DISPUTA NO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATORIO:



CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL
VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL
PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL
PRAZO DE GARANTIA: CONFORME EDITAL

TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, FRÉTES E DEMAIS DESPESAS NECESSARIAS AO CORRETO FORNECIMENTO DO SERVIÇO ESTAO INCLUSÓS NO PREÇO.

DECLARAMOS ESTAR CIENTE DE TODAS AS EXIGENCIAS DO EDITAL E DOS ANEXOS E QUÉ MANTEREI QUITE, CASO VENCEDOR, COM TODAS AS OBRIGAÇÕES

DADOS BANCARIOS: BANCO ITAU, AGENCIA 8784, CONTA CORRENTE 12.872-3

MANHUAÇU, 07 de FEVEREIRO de 2019.

Isaias Candido de Oliveira
ISAIAS CANDIDO DE OLIVEIRA
CPF: 118.573.446-50
REPRESENTANTE CREDENCIADO

[Handwritten signatures and initials]

Marca:	POWER								
Especificação:	Classificação NBR 13705; ASTM D-3306; ASTM D-4985								
00002	031381	FLUIDO DE FREIO - DOT 3 (500 ML)	50,0000	50,0000	8,0000	400,00			
Marca:	POWER								
Especificação:									
00003	029134	FLUIDO DE FREIO DOT 4	190,0000	190,0000	8,5000	1.615,00			
Marca:	POWER								
Especificação:	FRASCO C/ 500 ML								
00004	026812	GRAXA EMBUCHAMENTO (TAMBOR)	5,0000	5,0000	1.120,5000	5.602,50			
Marca:	LUCHETI								
Especificação:	CLASSIFICAÇÃO NLGI 2 - BASE SABÃO DE CÁLCIO - TAMBOR DE 170 KG								
00005	026811	GRAXA ROLAMENTO	20,0000	20,0000	279,5600	5.591,20			
Marca:	GRAX								
Especificação:	CLASSIFICAÇÃO NLGI 2								
00006	003939	LIMPA BAU	50,0000	50,0000	144,0000	7.200,00			
Marca:	SV								
Especificação:	Galão de 50 litros								
00007	017817	OLEO 10W30	40,0000	40,0000	255,0000	10.200,00			
Marca:	DEITON								
Especificação:	FLUIDO PARA TRATORES, SISTEMA HIDRAULICO TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL E FREIO BANhado A OLEO BALDE 20 LITROS.								
00008	026920	OLEO 15 W 40 DIESEL (BALDE)	180,0000	180,0000	172,5000	31.050,00			
Marca:	DEITON								
Especificação:	CLASSIFICAÇÃO API CI-4 BALDE CONTENDO 20 LITROS								
00009	031387	OLEO 20W 50 API SL (CARROS)	70,0000	70,0000	10,6400	744,80			
Marca:	GT OIL								
Especificação:	FRASCO CONTENDO 1 LITRO								
00010	007010	OLEO 20W50 API SL	40,0000	40,0000	9,7200	388,80			
Marca:	DEITON								
Especificação:	FRASCOS CONTENDO 1000LITROS PARA MOTOS								
00011	040240	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO:ACEA C2	118,0000	118,0000	20,6000	2.430,80			
Marca:	GT OIL								
Especificação:	FRASCO DE 01- LITRO.								
00012	040265	Óleo 5w 30 Diesel API CF-ACEA C2	5,0000	5,0000	102,9800	514,90			
Marca:	GT OIL								
Especificação:	Balde de 5 litros								
00013	017740	OLEO 5W30 API SM	494,0000	494,0000	14,7000	7.261,80			



Jm

Wam

a

Maria coli

10

00014	024464	ÓLEO MULTIVISCOZO, PARA USO EM CARROS ALCOOL E GASOLINA SINTÉTICO	60,0000	60,0000	211,3800	12.682,80
Marca:		DEITON				
00015	031389	ÓLEO HIDRAULICO HIDRA XP 46	120,0000	120,0000	156,0000	18.720,00
Marca:		LUCHETI				
00016	036265	ÓLEO HIDRAULICO THF 11 - SAE 30	20,0000	20,0000	255,0000	5.100,00
Marca:		DEITON				
00017	026820	ÓLEO MINERAL TIPO ATF	340,0000	340,0000	17,7200	6.024,80
Marca:		GT OIL				
00018	031376	ÓLEO MOTOR 15W/40 API SN	774,0000	774,0000	19,7600	15.294,24
Marca:		LUBRAX				
00019	023706	ÓLEO MOTOR 2T - MOTOR 2 TEMPOS	230,0000	230,0000	5,5500	1.276,50
Marca:		DEITON				
00020	013237	ÓLEO MOTOR DIESEL SAE10W/40 SINTETICO	10,0000	10,0000	419,3000	4.193,00
Marca:		PETRONAS				
00021	017735	ÓLEO SH 68	400,0000	400,0000	143,7100	57.484,00
Marca:		DEITON				
00022	023298	ÓLEO VERDE MINERAL SAE 40	200,0000	200,0000	26,2500	5.250,00
Marca:		EATON				
00023	000120	QUEROSENE	84,0000	84,0000	9,9000	831,60
Marca:		LUCHETI				



Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature: Amos Cib Ullin



Assinatura do responsável: Mauro e b. b. b.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

NAGEN

DISTRIBUIDORA

NAGEN
ESCAPAMENTOS

NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

ENVELOPE 01 - "PROPOSTA COMERCIAL"

Nagen Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ: 02.283.746/0004-28,

Av. Coronel Vidal, 2560 - Bairro São Dimas - Juiz de Fora- MG



a Saint Clair de Carvalho, 281 - Centro - Juiz de Fora - MG - 36060-100

www.nagenauto.com.br

(32)3026-1717



NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



NAGEN
ESCAPAMENTOS



Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG

PROCESSO Nº 008/2019 – PREGÃO Nº 006/2019

Prezados Senhores,

A Empresa NAGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.283.746/0004-28, com sede a Av. Coronel Vidal, 2560 – Bairro São Dimas – Juiz de Fora / MG abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão presencial, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições.

LICITANTE:	NAGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA				
CNPJ:	02.283.746/0004-28	TEL./FAX:	(32) 3026-1717		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	3679882660267				
ENDEREÇO:	Av. Coronel Vidal, nº 2560			BAIRRO:	SÃO DIMAS
CIDADE:	JUIZ DE FORA		ESTADO:	MG	CEP: 36080-262
CONTATO:	LUCIANO DA COSTA		E-MAIL:	financeiro@nagenauto.com.br licitacao@nagenauto.com.br	
BANCO:	DO BRASIL		AGÊNCIA:	3139-9	CONTA CORRENTE: 45402-8

Item	Quantidade	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	50	LT	ADITIVO RADIADOR NÃO ORGANICO Classificação NBR 13705; ASTM D-3306; ASTM D-4985	RADNAQ	R\$ 9,90	R\$ 495,00
2	50	FR	FLUIDO DE FREIO - DOT 3 (500 ML)	RADNAQ	R\$ 9,90	R\$ 495,00
3	190	FR	FLUIDO DE FREIO DOT 4 FRASCO C/ 500 ML.	RADNAQ	R\$ 10,90	R\$ 2.071,00
4	5	TB	GRAXA EMBUCHAMENTO (TAMBOR) CLASSIFICAÇÃO NLGI 2 - BASE SABÃO DE CÁLCIO - TAMBOR DE 170 KG	GRAX	R\$ 1.080,00	R\$ 5.400,00
5	20	KG	GRAXA ROLAMENTO CLASSIFICAÇÃO NLGI 2	GRAX	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
6	50	GL	LIMPA BAU Galão de 50 litros	LAGOS	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
7	40	BALD E	OLEO 10W30 FLUIDO PARA TRATORES, SISTEMA HIDRAULICO TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL E FREIO	POLY PETRO	R\$ 202,00	R\$ 8.080,00

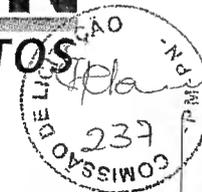
NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Av. Coronel Vidal, nº 2560 – São Dimas – Juiz de Fora – MG

Contato: (32)3026-1717 -- 3026-1617

NAGEN

ESCAPAMENTOS



NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

			BANHADO A OLEO. BALDE 20 LT.			
8	180	BALDE	OLEO 15W 40 DIESEL (BALDE) CLASSIFICAÇÃO API CI-4 BALDE CONTENDO 20 LT	POLY PETRO	R\$ 169,00	R\$ 30.420,00
9	70	FR	OLEO 20W 50 API SL (CARROS) FRASCO CONTENDO 1 LITRO	POLY PETRO	R\$ 9,90	R\$ 693,00
10	40	LT	FRASCOS CONTENDO 1000LITROS PARA MOTOS	POLY PETRO	R\$ 12,90	R\$ 516,00
11	118	FR	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO ACEA C2 FRASCO DE 01 LITRO.	UNI	R\$ 29,00	R\$ 3.422,00
12	5	BALDE	Óleo 5w 30 Diesel API CF-ACEA C2 Balde de 5 litros	UNI	R\$ 135,00	R\$ 675,00
13	494	LT	OLEO 5W30 API SM ÓLEO MULTIVISCOSO, PARA USO EM CARROS ÁLCOOL E GASOLINA SINTÉTICO	POLY PETRO	R\$ 16,90	R\$ 8.348,60
14	60	BALDE	OLEO 90 GL- 5 API CLASSIFICAÇÃO API GL-5 E SAE 90 Balde de 20 litros.	POLY PETRO	R\$ 189,00	R\$ 11.340,00
15	120	BALDE	OLEO HIDRAULICO HIDRA XP 46 PARA PA CARREGADEIRA WA200 BALDE 20 LT	POLY PETRO	R\$ 189,00	R\$ 22.680,00
16	20	BALDE	OLEO HIDRAULICO THF11-SAE30 ATENDER NORMAS API GL4 BALDE DE 20 LT	POLY PETRO	R\$ 229,00	R\$ 4.580,00
17	340	FR	OLEO MINERAL TIPO ATF PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E APLICAÇÃO EM DIREÇÃO HIDRAULICA. CLASSIFICAÇÃO GM DEXRON III. FRASCO DE 1000 ML	POLY PETRO	R\$ 9,90	R\$ 3.366,00
18	774	FR	ÓLEO MOTOR 15W40 API SN FRASCO COM 1 LITRO.	POLY PETRO	R\$ 10,90	R\$ 8.436,60
19	230	FR	OLEO MOTOR 2T - MOTOR 2 TEMPOS CLASSIFICAÇÃO API TC Frasco com 500 ml.	POLY PETRO	R\$ 12,50	R\$ 2.875,00
20	10	BALDE	OLEO MOTOR DIESEL SAE10W40 SINTETICO CLASSIFICACAO API CI-4 E ACEA E7/E4-12 BALDE DE 20 LITROS	UNI	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
21	400	BALDE	OLEO SH 68 CLASSIFICAÇÃO DIN 51524, PARTE 2 Balde de 20 litros.	POLY PETRO	R\$ 149,00	R\$ 59.600,00
22	200	LT	OLEO VERDE MINERAL SAE40 P/ CAIXA DE CAMBIO EATON FS5406 FR DE 1 LT			R\$ -
23	84	LA	QUEROSENE LATA CONTENDO 1000 ML			R\$ -
TOTAL						R\$ 191.343,20

NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Av. Coronel Vidal, nº 2560 – São Dimas – Juiz de Fora – MG

Contato: (32)3026-1717 – 3026-1617

NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



NAGEN
ESCAPAMENTOS



Valor total da proposta: (Cento e noventa e um mil e trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos)

Os preços incluem todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital de Pregão nº 006/2019.

- DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

- O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de 05 (cinco) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Ponte Nova – MG.

- DO PRAZO DE GARANTIA E/OU VALIDADE:

- O prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação dos produtos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto.

- No ato da entrega, deverá ser observado se o prazo de validade dos materiais é igual ou superior a 80% do prazo de validade total.

- DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

- O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

VALIDADE DA PROPOSTA	
A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias	
Local: JUIZ E FORA	Data: 07/02/2019
DECLARAÇÃO	CARIMBO DO CNPJ/CPF
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.	02283746/0004-28
Assinatura:	NAGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP
Nome: Leandro Aparecido Vila Real	RUA CORONEL VIDAL, 2560
Identidade: 16279465SSP-SP	CEP 36.080-262 - SÃO DIMAS
CPF: 075.501.748-06	JUIZ DE FORA - MG
	Obs: Somente pessoa jurídica

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2019.

LEANDRO APARECIDO VILA REAL
CPF 075.501.748-06
IDENTIDADE: 16279465 SSP-SP

02283746/0004-28

NAGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP

NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Av. Coronel Vidal, nº 2560 – São Dimas – Juiz de Fora – MG

Contato: (32)3026-1717 – 3026-1617

RUA CORONEL VIDAL, 2560
CEP 36.080-262 - SÃO DIMAS
JUIZ DE FORA - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA – MG
PROCESSO Nº 008/2019 - PREGÃO Nº 006/2019
ENVELOPE Nº 1 – Proposta
RAZÃO SOCIAL: CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 13.169.585/0001-10
TELEPHONE: (32) 3226-9244 E-MAIL: comercial.canedo@gmail.com



CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA

PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de PONTE NOVA -MG

Razão Social: CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ: 13.169.585/0001-10

Logradouro: Rua Alarico de Freitas, n.º 60

Bairro: São Tarcísio

CEP: 36.052-080

TEL: (32) 3226-9244

Cidade: Juiz de Fora -MG

E-mail: comercial.canedo@gmail.com

Conta para Pagamento: Banco do Brasil

Ag: 24-8

Conta Corrente: 134100-6



Item	Quant	UN	Descrição dos produtos	Marca	Valor Unitário	Valor total
01	50	LT	ADITIVO RADIADOR NÃO ORGANICO Classificação NBR 13705; ASTM D-3306; ASTM D-4985	MOTORMA X	R\$ 9,34	R\$ 467,00
02	50	FR	FLUIDO DE FREIO - DOT 3 (500 ML)	RADINAQ	R\$ 11,55	R\$ 577,50
03	190	FR	FLUIDO DE FREIO DOT 4 FRASCO C/ 500 ML.	RADINAQ	R\$ 13,65	R\$ 2.593,50
04	05	TB	GRAXA EMBUCHAMENTO CLASSIFICAÇÃO NLGI 2 - BASE SABÃO DE CÁLCIO - TAMBOR DE 170 KG	CONDAT	R\$ 2.152,50	R\$ 10.762,50
05	20	KG	GRAXA ROLAMENTO CLASSIFICAÇÃO NLGI 2	FALUB	R\$ 19,92	R\$ 398,40
07	40	BD	OLEO 10W30 FLUIDO P/TRATORES, SISTEMA HIDRAULICO TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL E FREIO BANHADO A OLEO. BALDE 20 LT.	SPEEDY	R\$ 201,60	R\$ 8.064,00
08	180	BD	OLEO 15W 40 DIESEL (BALDE) CLASSIFICAÇÃO API CI-4 20 LT	SPEEDY	R\$ 172,00	R\$ 30.960,00
09	70	FR	OLEO 20W 50 API SL (CARROS) FRASCO CONTENDO 1 LITRO	SPEEDY	R\$ 9,45	R\$ 661,50
10	40	LT	FRASCOS CONTENDO 1000LITROS PARA MOTOS	SPEEDY	R\$ 10,50	R\$ 420,00
11	118	FR	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO ACEA C2 FRASCO DE 01 LITRO.	INGRAX	R\$ 27,19	R\$ 3.208,42
12	05	BD	Óleo 5w 30 Diesel API CF-ACEA C2 Balde de 5 litros	INGRAX	R\$ 135,95	R\$ 679,75
13	494	LT	OLEO 5W30 API SM ÓLEO MULTIVISCOZO, PARA USO EM CARROS ALCOOL E GASOLINA SINTÉTICO	SPEEDY	R\$ 17,64	R\$ 8.714,16
14	60	BD	OLEO 90 GL- 5 API CLASSIFICAÇÃO API GL-5 E SAE 90 20 litros.	FALUB	R\$ 201,60	R\$ 12.096,00
15	120	BD	OLEO HIDRAULICO HIDRA XP 46 PARA PA CARREGADEIRA WA200 BALDE 20 LT	SPEEDY	R\$ 176,40	R\$ 21.168,00
16	20	BD	OLEO HIDRAULICO THF11-SAE30 ATENDER NORMAS API GL4 BALDE DE 20 LT	SPEEDY	R\$ 201,60	R\$ 4.032,00
17	340	FR	OLEOMINERAL TIPO ATF/TRANSMISSÃO AUTOMATICA APLICAÇÃO EM DIREÇÃO HIDRAULICA. CLASSIFICAÇÃO GM DEXRON III. FRASCO DE 1000 ML	SPEEDY	R\$ 12,60	R\$ 4.284,00
18	774	FR	ÓLEO MOTOR 15W40 API SN FRASCO COM 1 LITRO.	SPEEDY	R\$ 12,07	R\$ 9.342,18
19	230	FR	OLEO MOTOR 2T MOTOR 2 TEMPOS CLASSIFICAÇÃO API TC Frasco com 500 ml.	SPEEDY	R\$ 7,24	R\$ 1.665,20
20	10	BD	OLEO MOTOR DIESEL SAE10W40 SINTETICO CLASSIFICACAO API CI-4 E ACEA E7/E4-12 BALDE DE 20 LITROS	INGRAX	R\$ 399,00	R\$ 3.990,00

Rua Alarico de Freitas nº 60 - Bairro São Tarcísio - Juiz de Fora - MG

CEP: 36.052-080 - Telefone: (32) 3226-9244

CNPJ: 13.169.585/0001-10 - IE: 001826826.00-92

comercial.canedo@gmail.com

Handwritten signature



CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES

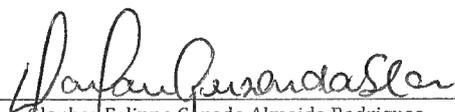
21	400	BD	OLEO SH 68 CLASSIFICAÇÃO DIN 51524, PARTE 2 20 litros.	FALUB	R\$ 148,00	R\$ 59.200,00
----	-----	----	--	-------	------------	---------------

TOTAL: R\$ 183.284,11 (CENTO E OITENTA E TRES MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS .)

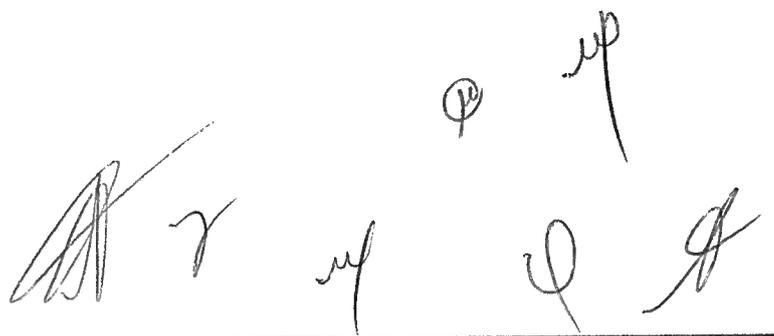
- a) Local de Entrega: Nos locais determinados pela Secretaria Requisitante, em Ponte Nova.
- b) Forma de Entrega: Parcelada, de acordo com as necessidades das secretarias correspondentes, entregues em até 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Fornecimento.
- c) Pagamento: de acordo com cada entrega, até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.
- d) Validade da Proposta 60 dias.
- e) Todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusos no preço.
- f) Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, das quais aceito a forma como propostas.

13169585/0001-10
 CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA.
 RUA ALARICO DE FREITAS, 60
 CEP 36.052-080 - SÃO TARCÍSIO
 JUIZ DE FORA - MG

JUIZ DE FORA, 07 DE FEVEREIRO 2019.


 Glauber Felipe Canedo Almeida Rodrigues
 Sócio - Administrador
 CPF: 064.389.106-43 / RG: MG-12.395.353





À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA/MG
Processo Nº 008/2019 - Pregão Presencial Nº 006/2019

“PROPOSTA COMERCIAL”

PNEUTEX LTDA

CNPJ: 16.873.226/0001-37

Avenida Abdala Felício, 246, Centro, Ponte Nova/MG
31 3817-2224 – pneutex@pneutex.com.br



PROPOSTA DE PREÇOS



A empresa **PNEUTEX LTDA** com sede à Avenida Abdala Felício N° 246, Centro, Ponte Nova/MG, CNPJ N° 16.873.226/0001-37, inscrição estadual N° 521.096.484-001, representada por seu administrador, o Sr. Gilmar Pinto de Oliveira, nos termos do Edital referente ao Processo Licitatório N° 008/2019 – Pregão N° 006/2019, propõe os preços e condições a seguir:

Item	Qtd.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	50 LT	Aditivo Radiador Não Orgânico Classificação NBR 13705; ASTM D-3306; ASTM D-4985	RADNAQ	R\$ 5,85	R\$ 292,50
02	50 FR	Fluido De Freio - DOT 3 (500 MI)	RADNAQ	R\$ 9,95	R\$ 497,50
03	190 FR	Fluido De Freio DOT 4 Frasco C/ 500 ML.	RADNAQ	R\$ 11,80	R\$ 2.242,00
04	5 TB	Graxa Embuchamento (Tambor) Classificação NLGI 2 - Base Sabão De Cálcio - Tambor De 170 Kg	INGRAX	R\$ 1.635,00	R\$ 8.175,00
05	20 KG	Graxa Rolamento Classificação NLGI 2	PETRONAS	R\$ 428,85	R\$ 8.577,00
06	50 GL	Limpa Baú Galão De 50 Litros	BRILHARTE	R\$ 188,85	R\$ 9.442,50
07	40 Balde	Óleo 10W30 Fluido Para Tratores, Sistema Hidraulico Transmissão, Diferencial E Freio Banhado A Óleo. Balde 20 LT.	POLY PETRO	R\$ 248,85	R\$ 9.954,00
08	180 Balde	Óleo 15W 40 Diesel (Balde) Classificação API CL-4 Balde Contendo 20 LT	POLY PETRO	R\$ 253,35	R\$ 45.603,00
09	70 FR	Óleo 20w 50 API SL (Carros) Frasco Contendo 1 Litro	POLY PETRO	R\$ 14,40	R\$ 1.008,00
10	40 LT	Frascos Contendo 1000litros Para Motos	POLY PETRO	R\$ 14,40	R\$ 576,00
11	118 FR	Óleo 5 W 30 Diesel Sintético ACEA C2 Frasco De 01 Litro.	PETRONAS	R\$ 27,60	R\$ 3.256,80
12	5 Balde	Óleo 5W 30 Diesel API CF-ACEA C2 Balde de 5 litros	LUBRAX	R\$ 89,25	R\$ 446,25
13	494 LT	Óleo 5W30 API SM Óleo Multiviscoso, Para Uso Em Carros Álcool E Gasolina Sintética	POLY PETRO	R\$ 19,20	R\$ 9.484,80
14	60 Balde	Óleo 90 GL- 5 API Classificação API GL-5 E SAE 90 Balde De 20 Litros.	POLY PETRO	R\$ 248,85	R\$ 14.931,00
15	120 Balde	Óleo Hidráulico Hidra XP 46 Para PA Carregadeira Wa200 Balde 20 LT	LUBRAX	R\$ 262,50	R\$ 31.500,00
16	20 Balde	Óleo Hidráulico THF11-SAE30 Atender Normas API GI4 Balde De 20 LT	POLY PETRO	R\$ 253,35	R\$ 5.067,00
17	340 FR	Óleo Mineral Tipo ATF Para Transmissão Automática E Aplicação Em Direção	POLY PETRO	R\$ 15,75	R\$ 5.355,00

[Handwritten signatures and marks]



		Hidráulica. Classificação Gm Dexron III. Frasco De 1000 MI			
18	774 FR	Óleo Motor 15W40 API SN Frasco Com 1 Litro.	POLY PETRO	R\$ 17,70	R\$ 13.699,80
19	230 FR	Óleo Motor 2T - Motor 2 Tempos Classificação API TC Frasco com 500 ml.	LUBRAX	R\$ 8,55	R\$ 1.966,50
20	10 Balde	Óleo Motor Diesel SAE10W40 Sintético Classificação API CI-4 E ACEA E7/E4-12 Balde De 20 Litros	POLY PETRO	R\$ 253,35	R\$ 2.533,50
21	400 Balde	Óleo SH 68 Classificação DIN 51524, PARTE 2 Balde de 20 litros.	POLY PETRO	R\$ 188,85	R\$ 75.540,00
22	200 LT	Óleo Verde Mineral SAE40 P/ Caixa De Cambio Eaton FS5406 FR De 1 LT	PETRONAS	R\$ 342,00	R\$ 68.400,00
23	84 LA	Querosene Lata Contendo 1000 ML	SOLAR	R\$ 12,30	R\$ 1.033,20

Valor Total R\$ 319.581,35

Trezentos e Dezenove Mil e Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos.

- a) Local de Entrega: Nos Locais determinados pela Secretaria Requisitante, em Ponte Nova.
- b) Forma de Entrega: Parcelada, de acordo com as necessidades das secretarias correspondente, entregues em até 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Fornecimento.
- c) Pagamento: De acordo com cada entrega, até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.
- d) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- e) Todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusos no preço.
- f) Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.
- g) Dados Bancários: Caixa Econômica Federal – Agência: 0146 – Conta Corrente: 931683-2
 Dados Signatário para Assinatura do Contrato: Gilmar Pinto de Oliveira, portador da Carteira de Identidade M – 5.592.067 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 582.888.996-68, brasileiro, casado, administrador, residente na Alameda Triângulo Verde, 549, Rasa, Ponte Nova/MG.

Ponte Nova, 07 de Fevereiro de 2018.

Gilmar Pinto de Oliveira
 M 5.592.067/ CPF: 582.888.996-68
 Administrador

16.873.226/0001-37
PNEUTEX LTDA
 Av. Abdalla Felício 246,
 Centro - CEP: 35.430-028
Ponte Nova - MG

CNPJ: 16.873.226/0001-37

Av. Abdalla Felício, 246 – Centro – CEP: 35.430-028 - Ponte Nova/MG Fone: (31) 3817-3319

I.E.: 521.096.484-0017

(10)



DELLAS

COMÉRCIO E TRANSPORTES

Vendas: (35) 3265.8900 • Transporte: (35) 3265.3466
Rua Belmira de Paiva Lima, 15A - Bairro Esperança - CEP. 37190-000 - Três Pontas - MG

REFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG
PROCESSO Nº 008/2019 - PREGÃO Nº 006/20198
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE: DELLAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
245
M.P.M.

TRIBUNAL DE CONTEÚDOS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 338
MINAS GERAIS

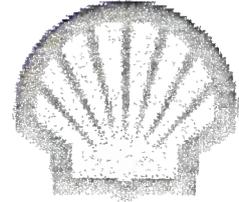


Distribuidor Shell





Rua Belmira de Paiva Lima, 15 A
Bairro Esperança - Três Pontas - MG
Tel.: (35) 3265 - 8900
Fax.: (35) 3265 - 8904



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa Dellas Comércio e Transportes Ltda, com sede à Rua Belmira de Paiva Lima nº 15A, Bairro Esperança - Três Pontas - MG, CNPJ nº 03.316.661/0001-19, inscrição estadual nº 694.04119800-49, representada por seu procurador, o Sr. Aluisio Brito Marchetti, nos termos do Edital referente ao Processo Licitatório nº 008/2019 - Pregão nº 006/2019, propõe os preços e condições a seguir e em anexo.

- a)) Local de Entrega – Nos locais determinados pela Secretaria Requisitante em Ponte Nova.
- b) Forma de Entrega: Parcelada, de acordo com as necessidades das secretarias correspondentes, entregues em até 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Fornecimento
- c) Pagamento: de acordo com cada entrega, até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.
- d) Validade da proposta: 60 dias.
- e) Todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusos no preço.

Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, quais aceito da forma como propostas.

g) Dados Bancários: Banco: do Brasil Agência: 4478-4 Conta nº: 17120-4

Três Pontas, 07 de Fevereiro de 2019.

DELLAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
ALUISIO BRITO MARCHETTI
DEP. LICITAÇÕES

03.316.661/0001-19

DELLAS COMÉRCIO
E TRANSPORTES LTDA.

R. BELMIRA DE PAIVA LIMA, 15-A
BAIRRO ESPERANÇA - 37.190-000
TRÊS PONTAS - MINAS GERAIS

Entidade: PREFEITURA
Município: PONTE NOVA
CNPJ: 23.804.149/0001-29

25/01/2019 14:16
Página: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
Propostas de Preços

Número: 000008 / 2019 Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Modalidade: Pregão
Entrega: 07/02/2019 14:30 Abertura Documentação: 07/02/2019 14:30 Abertura Propostas: 07/02/2019 14:30 Sequencial: 000006
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS
Nome: DELLAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 03316661000119

Item	Código	Descrição	Quantidade do Processo	Vir Unitário	Valor Total
00001	038231	ADITIVO RADIADOR NÃO ORGANICO	50,0000	9,5000	475,00
Marca:		RADIEX			
Especificação:		Classificação NBR 13705; ASTM D-3306; ASTM D-4985			
00002	031381	FLUIDO DE FREIO - DOT 3 (500 ML)	50,0000	9,5000	475,00
Marca:		BOSCH			
Especificação:					
00003	029134	FLUIDO DE FREIO DOT 4	190,0000	14,5000	2.755,00
Marca:		BOSCH			
Especificação:		FRASCO C/ 500 ML.			
00004	026812	GRAXA EMBUCHAMENTO (TAMBOR)	5,0000	2.200,0000	11.000,00
Marca:		SHELL			
Especificação:		CLASSIFICAÇÃO NLGI 2 - BASE SABÃO DE CÁLCIO - TAMBOR DE 170 KG			
00005	026811	GRAXA ROLAMENTO	20,0000	375,0000	7.500,00
Marca:		SHELL			
Especificação:		CLASSIFICAÇÃO NLGI 2			
00006	003939	LIMPA BAU	50,0000	370,0000	18.500,00
Marca:		PROLINK			
Especificação:		Galão de 50 litros			
00007	017817	OLEO 10W30	40,0000	340,0000	13.600,00
Marca:		SHELL			
Especificação:		FLUIDO PARA TRATORES, SISTEMA HIDRAULICO TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL E FREIO BANHADO A OLEO, BALDE 20 LITROS.			
00008	026920	OLEO 15 W 40 DIESEL (BALDE)	180,0000	241,0000	43.380,00
Marca:		SHELL			
Especificação:		CLASSIFICAÇÃO API CI-4 BALDE CONTENDO 20 LITROS			
00009	031387	OLEO 20W 50 API SL (CARROS)	70,0000	15,0000	1.050,00



[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

Entidade: PREFEITURA
 Município: PONTE NOVA
 CNPJ: 23.804.149/0001-29

25/01/2019 08:41:16

PROCESSO LICITATÓRIO
Propostas de Preços

Número: 000008 / 2019 Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
 Modalidade: Pregão Sequencial: 000006
 Entregá: 07/02/2019 14:30 Abertura Documentação: 07/02/2019 14:30 Abertura Propostas: 07/02/2019 14:30
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

Nome: DELLAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 03316661000119
 PROPOSTA

Item	Código	Descrição	Quantidade do Processo	Quantidade	Vlr Unitário	Valor Total
Marca:		SHELL				
Especificação:		FRASCO CONTENDO 1 LITRO				
00010	007010	OLEO 20W50 API SL	40,0000	40,0000	15,3000	612,00
Marca:		SHELL				
Especificação:		FRASCOS CONTENDO 1000LITROS PARA MOTOS				
00011	040240	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO ACEA C2	118,0000	118,0000	28,0000	3.304,00
Marca:		SHELL				
Especificação:		FRASCO DE 01 LITRO.				
00012	040265	Óleo 5w 30 Diesel API CF-ACEA C2	5,0000	5,0000	0,0000	0,00
Marca:						
Especificação:		Balde de 5 litros				
00013	017740	OLEO 5W30 API SM	494,0000	494,0000	27,0000	13.338,00
Marca:		SHELL				
Especificação:		ÓLEO MULTIVISCOSO, PARA USO EM CARROS ALCOOL E GASOLINA SINTÉTICO				
00014	024464	OLEO 90 GL- 5 API	60,0000	60,0000	290,0000	17.400,00
Marca:		SHELL				
Especificação:		CLASSIFICAÇÃO API GL-5 E SAE 90 Balde de 20 litros.				
00015	031389	OLEO HIDRAULICO HIDRA XP 46	120,0000	120,0000	350,0000	42.000,00
Marca:		SHELL				
Especificação:		PARA PA CARREGADEIRA WA200 BALDE 20 LITROS				
00016	036265	OLEO HIDRAULICO THF 11 - SAE 30	20,0000	20,0000	270,0000	5.400,00
Marca:		SHELL				
Especificação:		ATENDER AS NORMAS API GL 4 - BALDE DE 20 LITROS				
00017	026620	OLEO MINERAL TIPO ATF	340,0000	340,0000	22,0000	7.480,00



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Entidade: PREFEITURA
Município: PONTE NOVA
CNPJ: 23.804.149/0001-29

Plata: 3
25/01/2019 09:00:11:16

PROCESSO LICITATÓRIO

Propostas de Preços

Número: 000008 / 2019 Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Modalidade: Pregão Sequencial: 000006
Entrega: 07/02/2019 14:30 Abertura Documentação: 07/02/2019 14:30 Abertura Propostas: 07/02/2019 14:30
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS
Nome: DELLAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 03316661000119

Item	Código	Descrição	Quantidade do Processo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Marca:		SHELL				
Especificação:		PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E APLICAÇÃO EM DIREÇÃO HIDRÁULICA. CLASSIFICAÇÃO GM DEXRON III. FRASCO CONTENDO 1000 ML				
00018	031376	ÓLEO MOTOR 15W40 API SN	774,0000	774,0000	21,0000	16.254,00
Marca:		SHELL				
Especificação:		FRASCO COM 1 LITRO.				
00019	023706	OLEO MOTOR 2T - MOTOR 2 TEMPOS	230,0000	230,0000	14,5000	3.335,00
Marca:		SHELL				
Especificação:		CLASSIFICAÇÃO API TC Frasco com 500 ml.				
00020	013237	OLEO MOTOR DIESEL SAE10W40 SINTETICO	10,0000	10,0000	385,0000	3.850,00
Marca:		SHELL				
Especificação:		CLASSIFICACAO API CI-4 E ACEA E7/E4-12 BALDE DE 20 LITROS				
00021	017735	OLEO SH 68	400,0000	400,0000	201,0000	80.400,00
Marca:		SHELL				
Especificação:		CLASSIFICAÇÃO DIN 51524, PARTE 2 Balde de 20 litros.				
00022	023298	OLEO VERDE MINERAL SAE 40	200,0000	200,0000	0,0000	0,00
Marca:						
Especificação:		PARA CAIXA DE CAMBIO EATON FS 5406 FRASCO DE 1 LITRO				
00023	000120	QUEROSENE	84,0000	84,0000	0,0000	0,00
Marca:						
Especificação:		LATA CONTENDO 1000 ML				



Handwritten signatures and initials, including a large signature 'Hla' and another 'M'.

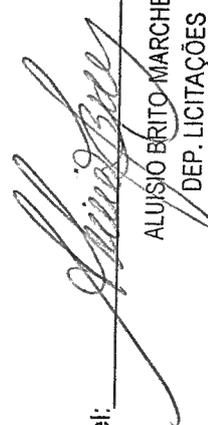
Entidade: PREFEITURA
Município: PONTE NOVA
CNPJ: 23.804.149/0001-29

Página: 4
25/01/2019 09:41:16

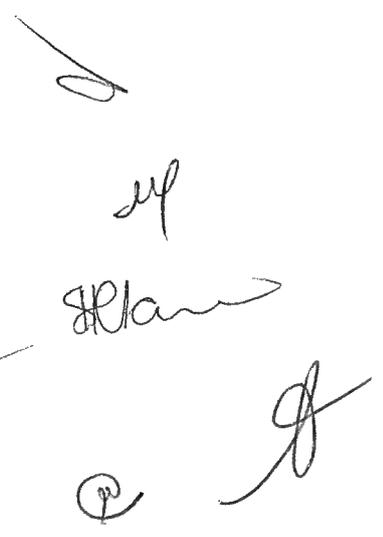
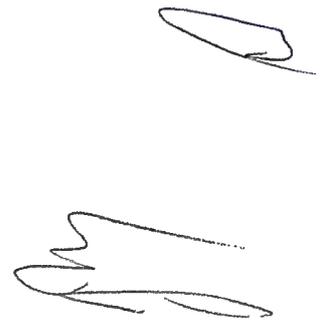
PROCESSO LICITATÓRIO
Propostas de Preços

Número: 000008 / 2019 Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Modalidade: Pregão
Entrega: 07/02/2019 14:30 Abertura Documentação: 07/02/2019 14:30 Abertura Propostas: 07/02/2019 14:30 Sequencial: 000006
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS
Nome: DELLAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 03316661000119

Item	Código	Descrição	Quantidade		Valor Total
			do Processo	Vlr Unitário	
			PROPOSTA		
					Total da Proposta: 292.108,00

Assinatura do responsável: 
ALUISIO BRITO MARCHETTI
DEP. LICITAÇÕES

03.316.661/0001-19
DELLAS COMÉRCIO
E TRANSPORTES LTDA.
R. BELMIRA DE PAIVA LIMA, 15-A
BAIRRO ESPERANÇA - 37.190-000
TRÊS PONTAS - MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PROCESSO Nº 008/2019 – PREGÃO 006/2019

Em **08/02/2019** promoveu-se o encerramento deste volume **Nº 01 (um)**, referente ao **Processo Licitatório Nº 008/2019 – PREGÃO Nº 006/2019** contendo 250 folhas, o qual foi devidamente autuado e numerado, iniciando-se a partir da capa, com o **Nº 01** até o **Nº 250**, constante do presente termo de encerramento.

Procedeu-se à abertura do volume **Nº 02 (dois)**, cuja numeração se iniciará com a folha de **Nº 251**.

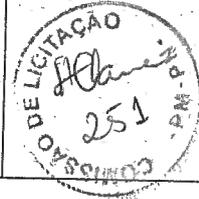
Para constar, lavrei o presente termo de encerramento o qual subscrevo e assino.

Ponte Nova, 08/02/2019.

Sandra Helena de Carvalho Lana
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, autuei o presente processo. Ponte Nova, 18 / 01 / 19

Processo Nº: 008/19

Modalidade: PREGÃO

Nº 006/2019 []

Sandra Helena de Carvalho Lima

Nome/Assinatura

S. Helena

VOLUME 02 DE _____

CONTENDO _____ FOLHAS.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Óleos lubrificantes automotivos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Ficha	Secretaria	Ficha	Secretaria	Ficha
<u>SEMED</u>	<u>481</u>				
<u>SEMASH</u>	<u>179</u>				
<u>SEMOB</u>	<u>140</u>				
<u>SEMSA</u>	<u>310</u>				

FASES DO PROCESSO

- 1 - [] Edital
- 2 - [] Publicação do Edital/Envio dos Convites
- 3 - [] Abertura de Documentação
- 4 - [] Recurso da Habilitação
- 5 - [] Abertura de Propostas
- 6 - [] Recurso de Classificação
- 7 - [] Ata de Reunião
- 8 - [] Parecer Jurídico
- 9 - [] Adjudicação
- 10 - [] Homologação ou [] Cancelam/Revogação

CONTRATOS

Contratado	Data do Contrato	Data da Publicação
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

PROCESSO Nº 008/2019 – PREGÃO 006/2019

Em **08/02/2019** promoveu-se a abertura deste volume Nº **02 (dois)**, referente ao **Processo Licitatório Nº 008/2019 – PREGÃO Nº 006/2019**, o qual foi por mim atuado e numerado, iniciando-se a partir da capa, sob o Nº 251.

Para constar, lavrei o presente termo de abertura o qual subscrevo e assino.

Ponte Nova, 08/02/2019.

Sandra Helena de Carvalho Lana
Pregoeira



Trator CAV Serviços Ltda - ME
CNPJ: 19.040.477/0001-29- INSC. EST.: 002.240.367.00-14
Rod. Br 262, KM 38.9 - Loja 01 - Ponte da Aldeia - Manhuaçu - MG
Cep.: 36900-000 - Tel.:(33) 3331-7196

PROCESSO Nº 008/2019

PREGÃO Nº 006/2019

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19040477/0001-29
Razão Social: TRATOR CAV SERVICOS LTDA
Endereço: ROD BR 262 4901 KM 38,9 LOJA 1 / PONTE DA ALDEIA / MANHUACU / MG / 36900-000



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2019 a 17/02/2019

Certificação Número: 2019011902043781195457

Informação obtida em 28/01/2019, às 09:53:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Souza

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Helane

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRATOR CAV SERVICOS LTDA
CNPJ: 19.040.477/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:01:07 do dia 03/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2019.

Código de controle da certidão: **992D.BA44.7841.D9B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa



CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/12/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/03/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: TRATOR CAV SERVICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
002240367.00-14

CNPJ/CPF: 19.040.477/0001-29

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RODOVIA BR 262

NÚMERO: 4901

COMPLEMENTO: KM 389 LOJA 1,

BAIRRO: PONTE DA ALDEIA

CEP: 36900000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MANHUACU

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

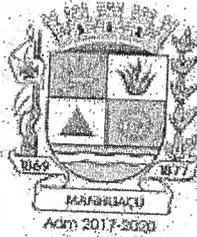
NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2018000305657023

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE
MANHUAÇU
Ouvir
para governar

CND



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS
CERTIDÃO 20180007639**

CERTIFICO: Para os devidos fins que
TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 19.040.477/0001-29

Constam disposto no Art. 206 da Lei Federal nº 5 172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, que este documento tem os mesmos efeitos de Certidão Negativa expedida de acordo com o Art. 205 do referido código, por inexistirem em nome do contribuinte débitos na condição acima especificada, Ressalvando ainda o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado. O requerente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas.

Chave de validação da certidão: 20180007639

Validade 90 dias

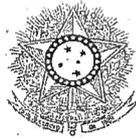
Emitida Quarta-Feira, 21 de Novembro de 2018

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

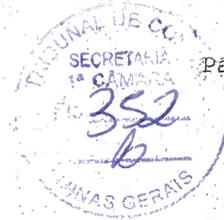
CLAUDINEI DOMINGUES LOPES
Secretário de Fazenda

SECRETARIA DA FAZENDA
DE MANHUAÇU

Praça Cordovil Pinto Coelho, 488 - Centro - Manhuaçu - Minas Gerais / Telefone (35) 3332-2700
www.manhuacu.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRATOR CAV SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.040.477/0001-29

Certidão nº: 157686794/2018

Expedição: 03/09/2018, às 14:04:40

Validade: 01/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TRATOR CAV SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.040.477/0001-29, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Coordenação-Geral de Recursos

CERTIDÃO DE DÉBITOS

NEGATIVA

EMPREGADOR: TRATOR CAV SERVICOS LTDA

CNPJ: 19.040.477/0001-29

DATA E HORA DA EMISSÃO: 28/01/2019, às 11h29

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 2007qTU.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD161
 UD161 - MF MANHUACU



16/054.329-1



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31209970044

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:

TRATOR CAV SERVICOS LTDA - ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153579925309

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RFB
 P P
 Conf. [Handwritten Signature]

MANHUACU
 Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

1º ONIBO PATRICIA FERREIRA BATISTA BREDER

MANHUACU

Telefone de Contato: (033) 3331-1790

15 Dezembro 2015

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
 À decisão

Data

NÃO

NÃO

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISAO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indelétrico. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

27/01/16

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5691068
 EM 27/01/2016.

TRATOR CAV SERVICOS LTDA - ME

Protocolo: 16/054.329-1

AH1800045

OBSERVAÇÃO



Viziane Oliveira Duarte
 -Lista de Gestões e Itens Empresariais
 134.59 - 1128895-7

igal

Vogal

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5691068 em 27/01/2016 da Empresa TRATOR CAV SERVICOS LTDA - ME, Nire 31209970044 e protocolo 160543291 - 20/01/2016. Autenticação: D2DED45AF857888CE8BC7815B71355BB3E81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 16/054.329-1 e o código de segurança gWWO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

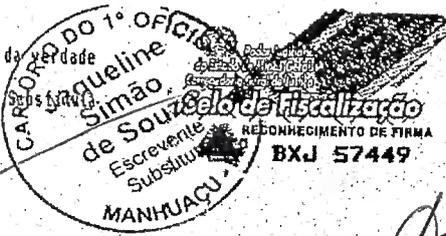


Correio

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por semelhança a firma de
RUA LUIZ CERQUEIRA 217 - SALA 105 -
(7172026181397) 13
PATRICIA FERREIRA BATISTA BREGER
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
MANHUACU, 13 de janeiro de 2016

Valor: R\$ 5,83

em testemunho da verdade
Jaqueline Simão de Souza - Escrevente Substituta



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA - ME

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NIRE 312.099.7004-4



PATRICIA FERREIRA BATISTA BREDER, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 06.02.1984, natural de Caratinga (MG), filha de Carmo Ferreira Batista e de Maria das Dores Batista, residente na Rua Benedito Von Rondow, 130 - Aptº 202 - Bairro Alfa Sul - CEP 36.900-000 - Manhuaçu (MG), portadora da carteira de identidade nº MG-11.979.550, expedida pela SSPMG e do CPF nº 062.946.316-61.

ARTHUR PRATA BREDER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 31.08.1990, natural de Manhuaçu (MG), filho de José Carlos Breder e de Divina Elizabeth Prata Breder, residente na Rua Hilda Vargas Leitão, 383 - aptº 104 - Bairro Alfa Sul - CEP 36.900-000 - Manhuaçu (MG), portador da carteira de identidade nº MG-13.772.294, expedida pela PCMG em 18.06.2013 e do CPF nº 078.874.066-09.

VICTOR DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 01.09.1988, natural de Cataguases (MG), filho de Silvio Vieira Barbosa e de Leonia de Paula Oliveira Barbosa, residente na Rua Copacabana, 219 - Bairro Giovanini - CEP 35.170-098 - Coronel Fabriciano (MG), portador da carteira de identidade nº MG-15.511.916, expedida pela SSPMG e do CPF nº 085.527.646-01.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob o nome empresarial de : **TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA - ME**, sede e foro na Rodovia BR 262, Km 38,9, nº 4901, Loja 1, Bairro Ponte da Aldeia - CEP 36.900-000, em Manhuaçu (MG), conforme contrato social primitivo arquivado e registrado na JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.099.7004-4 em 09.10.2013, Enquadramento MICROEMPRESA JUCEMG nº 5161005 em 09.10.2013, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.040.477/0001-29 e, tendo em vista interesses e da melhor forma de direito, resolvem por consentimento mútuo a efetuarem a alteração de seu contrato social, conforme abaixo:

1.1 - CESSÃO DE QUOTAS COM AFASTAMENTO DE SÓCIO, 1.2 - ADMISSÃO DE SÓCIO 1.3 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, 1.4 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL e 1.5 - OBJETIVO SOCIAL.

1 - DA ALTERAÇÃO:

1.1 - CESSÃO DE QUOTAS COM AFASTAMENTO DE SÓCIOS - Os sócios **VICTOR DE OLIVEIRA BARBOSA**, detentor de 6.668 quotas no valor de R\$6.668,00 e **ARTHUR PRATA BREDER**, detentor de 6.666 quotas no valor de R\$6.666,00, resolvem sair da sociedade e ceder por livre e espontânea vontade, na melhor harmonia possível, vendendo e transferindo todas as suas quotas de capital, que serão adquiridas da seguinte forma: a sócia: **PATRICIA FERREIRA BATISTA BREDER**, que adquire 3.334 quotas de capital no valor de R\$3.334,00, do sócio Victor de Oliveira Barbosa em moeda corrente nacional, e a nova sócia abaixo qualificada **LORAINÉ DORNELAS MOREIRA BREDER**, que adquire as demais 3.334 quotas no valor de R\$3.334,00 do Sr. Victor de Oliveira Barbosa e adquire do Sr. Arthur Prata Breder, todas as 6.666 quotas de capital no valor de R\$6.666,00 em moeda corrente nacional. Os sócios cedentes declaram por este instrumento, haver recebido das sócias, o valor de suas cotas de capital cedidas neste ato, bem como lucros havidos até a presente data, em moeda corrente nacional, considerando-se bem pagos e satisfeitos para nada mais reclamar, agora ou em tempo futuro, sob qualquer pretexto.

1.2 - ADMISSÃO DE SÓCIO - Fica admitida na sociedade a partir desta data, a nova sócia Sra **LORAINÉ DORNELAS MOREIRA BREDER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 26.04.1991, natural de Manhuaçu (MG), filha de José Carlos Moreira e de Maria Dornelas Moreira, residente na Rua Hilda Vargas Leitão, 383 - aptº 104 - Bairro Alfa Sul - CEP 36.900-000 - Manhuaçu (MG), portadora da carteira de identidade nº MG-16.499.682 expedida pela SSPMG e do CPF nº 106.771.506-10.

1.3 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - A distribuição do capital social fica da seguinte forma:

CONTINUA FOLHA 02

[Handwritten signatures of Patricia Ferreira Batista Breder, Arthur Prata Breder, Victor de Oliveira Barbosa, and Lorainé Dornelas Moreira Breder]



TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA - ME

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FOLHA 02

SÓCIOS	%	Nº cotas	Vr. Total
PATRICIA FERREIRA BATISTA BREDER	50	10.000	R\$10.000,00
LORAINÉ DORNELAS MOREIRA BREDER	50	10.000	R\$10.000,00
TOTAL	100	20.000	R\$20.000,00

1.4 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL - A administração da sociedade obedecerá aos seguintes requisitos:

- a administração da sociedade será exercida pela sócia, **PATRICIA FERREIRA BATISTA BREDER**, que poderá assinar isoladamente todos os documentos da empresa, ficando dispensada da caução, mas responderá perante a sociedade e terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar com violação da Lei e do Contrato Social. É autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, notadamente fianças, avais, abonos e endossos de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. A sócia administradora caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inerentes à direção das atividades mercantis.

1.5 - OBJETIVO SOCIAL - A sociedade terá por objetivo operacional a atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA** de: Peças e acessórios automotivos novos, peças para máquinas pesadas, tratores, ônibus e caminhões (Cnae-f 4530-7/03); pneus (Cnae-f 4530-7/05); Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Cnae-f 4530-7/04), prestação de serviços de oficina mecânica Cnae-f 4520-0/01), elétrica (Cnae-f 4520003), serviços de capotaria (Cnae-f 4520-0/08), e Serviços de plotagem (Cnae-f 8219901), torno e solda (Cnae-f 2539-0/01), reformas de lanternagem e pintura para veículos em geral (Cnae-f 4520-0/02), comércio varejista de lubrificantes (Cnae-f 4732-6/00), Comércio Varejista de Detergentes, Sabões e Alvejantes (Cnae-f 4789005), Comércio Varejista de Ferramentas (Cnae-f 4744-0/01), recuperação e recondição de motores de veículos automotores (Cnae-f 2950-6/00), alinhamento e balanceamento de pneus (Cnae-f 4520-0/04), Serviços de borracharia para veículos automotores (Cnae-f 4520-0/06), Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Cnae-f 4520-0/05), Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Cnae-f 4520-0/07).

2 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas que, face às alterações introduzidas, o CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL - A sociedade continua exercendo suas atividades sob a denominação social de **TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA - ME**. Será regida pelas cláusulas e condições deste contrato e, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETIVO SOCIAL - A sociedade terá por objetivo operacional a atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA** de: Peças e acessórios automotivos novos, peças para máquinas pesadas, tratores, ônibus e caminhões (Cnae-f 4530-7/03); pneus (Cnae-f 4530-7/05); Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Cnae-f 4530-7/04), prestação de serviços de oficina mecânica Cnae-f 4520-0/01), elétrica (Cnae-f 4520003), serviços de capotaria (Cnae-f 4520-0/08), Serviços de plotagem (Cnae-f 8219901), torno e solda (Cnae-f 2539-0/01), reformas de lanternagem e pintura para veículos em geral (Cnae-f 4520-0/02), comércio varejista de lubrificantes (Cnae-f 4732-6/00), Comércio Varejista de Detergentes, Sabões e Alvejantes (Cnae-f 4789005), Comércio Varejista de Ferramentas (Cnae-f 4744-0/01), recuperação e recondição de motores de veículos automotores (Cnae-f 2950-6/00), alinhamento e balanceamento de pneus (Cnae-f 4520-0/04),

CONTINUA FOLHA 02

Handwritten signatures of Patricia Ferreira Batista Breder and Lorainé Dornelas Moreira Breder.

TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA - ME

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FOLHA 02

Serviços de borracharia para veículos automotores (Cnae-f 4520-0/06), Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Cnae-f 4520-0/05), Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Cnae-f 4520-0/07).

CLÁUSULA TERCEIRA

SEDE, FORO E FILIAL

A sociedade continua com sua sede e domicílio na Rodovia BR 262, Km 38,9, nº 4901, Loja 1, Bairro Ponte da Aldeia - CEP 36.900-000 - na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O Foro continua o da Comarca de Manhuaçu (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas e questões que possam surgir no presente Contrato Social.

A sociedade continua não possuindo filiais, sendo-lhe facultado, por deliberação dos sócios abrirem filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade continua por tempo indeterminado e, o seu início das atividades em 01 de agosto de 2.013.

CLÁUSULA QUINTA

CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade continua de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo que já foi totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, na proporção estipulada na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

A distribuição do capital social será da seguinte forma:

SÓCIOS	%	Nº cotas	Vr. Total
PATRICIA FERREIRA BATISTA BREDER	50	10.000	R\$10.000,00
LORAINÉ DORNELAS MOREIRA BREDER	50	10.000	R\$10.000,00
TOTAL	100	20.000	R\$20.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A teor do art. 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

Nos aumentos do Capital poderão ser utilizadas as reservas de Capital, de reavaliação, de lucros suspensos corrigidos monetariamente, bem como os saldos credores dos sócios em conta especial.

CLÁUSULA NONA

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade obedecerá aos seguintes requisitos:

a administração da sociedade será exercida pela sócia, PATRICIA FERREIRA BATISTA BREDER, que poderá assinar isoladamente todos os documentos da empresa, ficando dispensada de caução, mas responderá perante a sociedade e terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar com violação da Lei e do Contrato Social. É autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, notadamente fianças, avais, abonos e endossos de favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. A sócia administradora caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inerentes à direção das atividades mercantis.

CONTINUA FOLHA 03



TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA - ME
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FOLHA 03

CLÁUSULA DECIMA

CESSÃO DE COTAS – A cessão de cotas obedecerá às seguintes normas:

- a) - as cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas nem transferidas a terceiros, sem o prévio consentimento da sociedade e dos demais sócios. A concordância destes será dada, de preferência, no próprio instrumento de alteração do contrato social valendo, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca, manifestada em instrumento a parte;
- b) - os sócios terão preferência em igualdade de condições para adquirir as cotas do sócio que as quiser ceder. Para isso, fará o cedente, através da administração, a necessária comunicação escrita de sua intenção de ceder as cotas com antecedência mínima de sessenta dias, indicando preço e condições;
- c) - se os sócios não exercerem o direito de preferência que lhes é assegurado no item anterior, fica livre ao sócio cedente ceder suas cotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão assinado pelo cedente e cessionário, devidamente arquivado no registro do comércio, como prova plena de alteração do contrato social;
- d) - a cessão de cotas feita com a infração das normas estabelecidas nesta cláusula será ineficaz em relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIO – O falecimento de qualquer cotista não dissolve a sociedade, o qual continuará com o sócio remanescente;

- o pagamento dos haveres do sócio falecido se fará a quem de direito, no prazo de doze meses, a partir da data do óbito, em 04 (quatro) prestações trimestrais, acrescidas de juros à taxa anual de (06) seis por cento. A impontualidade no pagamento de quaisquer das prestações tornará exigível, imediatamente, o saldo devedor;
- a admissão da viúva e herdeiros do sócio falecido na sociedade dependerá do consentimento dos sócios remanescentes;
- a sociedade também não se dissolverá e nem entrará em liquidação seja nos casos de incapacidade civil ou falência superveniente de qualquer dos sócios ou por outro motivo que impossibilite a sua permanência na sociedade. Em qualquer das hipóteses, os haveres do sócio serão apurados e pagos a quem de direito, de conformidade com o estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

PRÓ LABORE – Pelo exercício da administração, a sócia-administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre as sócias.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social compreende-se de (1ª) primeiro de Janeiro a (31) Trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que será levantado o Balanço Patrimonial. Os sócios suportarão os prejuízos eventuais, bem como terão direito aos lucros verificados na proporção do capital de cada um ou, os lucros ficarão suspensos para posterior incorporação e aumento de capital. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o Administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

DELIBERAÇÕES SOCIAIS – As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, alteração do contrato social, incorporação, fusão, transformação e dissolução da sociedade, pedido de Recuperação Judicial e / ou Recuperação Extra Judicial, distribuição de lucros, assim como a alienação de bens imóveis e, outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos em reunião de sócios.

CONTINUA FOLHA 04

Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract modification.

TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA - ME
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



FOLHA 04

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE – A sociedade só se dissolverá e entrará em liquidação pelo mútuo consenso dos sócios, em casos de falência ou impossibilidade de consecução de seus fins e/ou determinação legal. Resolvida à liquidação ou dissolução, será liquidante o sócio administrador, procedendo o liquidante de conformidade com as leis em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e, de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os sócios declaram, **SOB AS PENAS DA LEI**, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercer atividade Mercantil ou a administração da sociedade, conforme preceitua o art. 1.011, § 1º, do novo CC/2002.

DISPOSIÇÕES FINAIS:
 E, por se acharem assim, ajustados e contratados, firmam este instrumento de contrato social, em 01 (uma) via digitado e impresso, rubricado em todas as suas folhas. Também se obrigam a cumprir este contrato, em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito.

MANHUAÇU (MG), 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

1º OFÍCIO MANHUAÇU *Breder*
PATRICIA FERREIRA BATISTA BREDER - SÓCIA

1º OFÍCIO MANHUAÇU *Breder*
LORAINÉ DORNELAS MOREIRA BREDER - SÓCIA

1º OFÍCIO MANHUAÇU *Prata*
ARTHUR PRATA BREDER

Victor de Oliveira Barbosa
VICTOR DE OLIVEIRA BARBOSA

Selo de Autenticação
 TRIBUNAL DE CONTAS DA SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
 MINAS GERAIS
 Nº 57298
 Nº 57299
 De Souza
 Simão

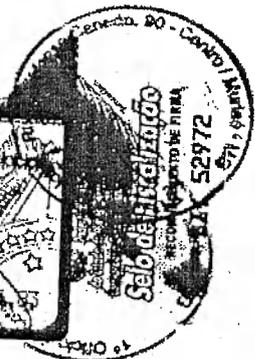
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TABELIONATO NELSON ELIZEU
 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MURIAÉ - MG
 Rua Dr. Afonso Cândido, nº 90 - Centro - Telefone: (32) 3721-1828
 E-mail: tnelm@terra.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
 (BZYS2972) VICTOR DE OLIVEIRA BARBOSA
 Muriaé, 05/01/2016 10:31:09 15765
 Em Testemunho
 Emol.: R\$4,20 Rec.: R\$0,70



Selo de Autenticação
 CARTEIRO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Reconheço por semelhança as firmas de
 PATRICIA FERREIRA BATISTA BREDER, LORAINÉ DORNELAS MOREIRA BREDER, ARTHUR PRATA
 BREDER
 as quais conferem com os padrões registrados nesta serventia, em 01, 02, 03
 MANHUAÇU, 14 de Janeiro de 2016
 Valor: R\$ 17,49



Trator CAV Serviços Ltda - ME
 CNPJ: 19.040.477/0001-29- INSC. EST.: 002.240.367.00-14
 Rod. Br 262, KM 38.9 - Loja 01 - Ponte da Aldeia - Manhuaçu - MG
 Cep.: 36900-000 - Tel.:(33) 3331-7196

PREGÃO 006/2019

ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DO CONTADOR

TRATOR CAV SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 19.040.477/0001-29, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penas da Lei, que não há alterações posteriores ao documento apresentado, referente às alíneas "f" ou "g" do edital.



MANHUAÇU, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

Breder

PATRICIA FERREIRA BATISTA BREDER
 SÓCIA DIRETORA
 CPF: 062.946.316-61

Pedro Pena Soares

PEDRO PENA SOARES
 CONTADOR RESPONSÁVEL
 CPF: 388.320.036-00
 REG. TC CRC 40.730

PEDRO PENA SOARES
 CPF 388 320 036-00
 CRC/MG 40.730

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Luiz Cerqueira - 217 - Centro - Manhuaçu/MG

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 PATRICIA FERREIRA BATISTA BREDER
 PEDRO PENA SOARES

Doc Fé. Substituta - Jaqueline Simão de Souza
 Data/Hora da utilização: 04/02/2019 14:18:32
 TFJ.: R\$ 3,30 ISS: R\$ 0,50

Emol.: R\$ 10,60

Total: R\$ 14,40



Handwritten signatures and initials

Handwritten signature: Hanes

Handwritten mark



Trator CAV Serviços Ltda - ME
CNPJ: 19.040.477/0001-29- INSC. EST.: 002.240.367.00-14
Rod. Br 262, KM 38.9 - Loja 01 - Ponte da Aldeia - Manhuaçu - MG
Cep.: 36900-000 - Tel.:(33) 3331-7196



PREGÃO 006/2019

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 19.040.477/0001-29, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

MANHUAÇU, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Isaias C. de Oliveira

ISAIAS CANDIDO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE CREDENCIADO
CPF: 118.573.446-50

Isaias
[Handwritten signatures and initials]



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MANHUAÇU



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TRATOR CAV SERVICOS LTDA ME
CNPJ: 19.040.477/0001-29

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

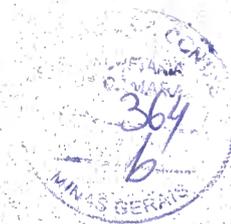
Certidão solicitada em 28 de Janeiro de 2019 às 16:49

MANHUAÇU, 28 de Janeiro de 2019 às 16:49

Código de Autenticação: 1901-2816-4951-0867-1046

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



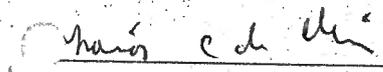
Trator CAV Serviços Ltda - ME
CNPJ: 19.040.477/0001-29- INSC. EST.: 002.240.367.00-14
Rod. Br 262, KM 38.9 - Loja 01 - Ponte da Aldeia - Manhuaçu - MG
Cep.: 36900-000 - Tel.:(33) 3331-7196

PREGÃO 006/2019

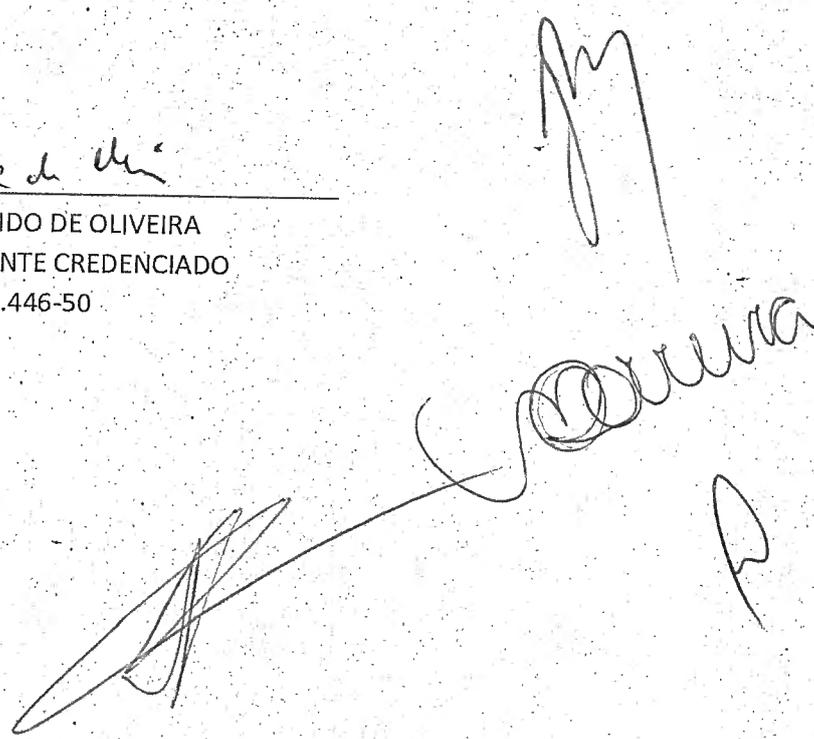
ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

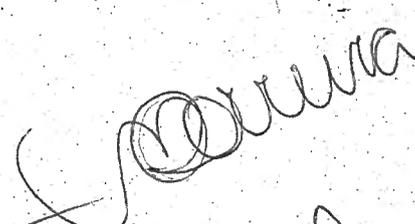
TRATOR CAV SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 19.040.477/0001-29, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARO para os devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertencem à administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais ou agentes políticos, inclusive de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto das administrações públicas municipais diretas como das indiretas, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF.

MANHUAÇU, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.



ISAIAS CANDIDO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE CREDENCIADO
CPF: 118.573.446-50













REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.040.477/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TRATOR CAV SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-08 - Serviços de capotaria 82.19-9-01 - Fotocópias 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD BR 262	NÚMERO 4901	COMPLEMENTO KM: 38.9 LOJA 1 ;
--------------------------	----------------	----------------------------------

CEP 36.900-000	BAIRRO/DISTRITO PONTE DA ALDEIA	MUNICÍPIO MANHUACU	UF MG
-------------------	------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROPENACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (33) 3331-1790
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/01/2019 às 11:26:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Assinaturas manuscritas]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG

PROCESSO Nº 005/2019 - PREGÃO Nº 006/2019

MELOPE Nº 2 - Documentação

RAZÃO SOCIAL: CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA

CPF: 13.169.585/0001-10

TELEFONE: (32) 3226-9244

E-MAIL: comercial.canedo@gmail.com





CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13169585/0001-10
Razão Social: CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBERIFICANTES LTDA ME
Endereço: R ALARICO DE FREITAS 60 / SAO TARCISIO / JUIZ DE FORA / MG / 36052-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2019 a 14/02/2019

Certificação Número: 2019011605135315038946

Informação obtida em 29/01/2019, às 10:28:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Souza

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA** —
CNPJ: **13.169.585/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:31:23 do dia 21/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2019.

Código de controle da certidão: **C9DD.5F28.7F51.DD6F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: @
- Middle right: *Souza*
- Middle left: *Hlane*
- Bottom left: *M*
- Bottom center: *d*
- Bottom right: *P*
- Far right: *A*
- Bottom right: *Q*



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
31/01/2019
 CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/05/2019

NOME/NQME EMPRESARIAL: CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001826826.00-92	CNPJ/CPF: 13.169.585/0001-10	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ALARICO DE FREITAS		NÚMERO: 60
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAO TARCISIO	CEP: 36052080
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA	UF: MG

Ressaiado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**
- No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000313966878

Handwritten signatures and initials:
 - Top left: A large signature.
 - Middle: "H. D. S. e P." and "C. A. S." with a checkmark.
 - Right: "P." and "C." with a checkmark.
 - Bottom right: A large signature.



PREFEITURA DE
JUIZ DE FORA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

SF/Subsecretaria de Receita



PROCOLO	Nº CERTIDÃO	VALIDADE	DAM PREÇO PÚBLICO
083620/2018	003499/2018	30/03/2019	43/805547-0
NOME DO REQUERENTE			CPF DO REQUERENTE
GLAUBER FELIPPE CANEDO ALMEIDA RODRIGUES			064.389.106-43

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ	IDENTIDADE
13.169.585/0001-10	-----
NOME/RAZÃO SOCIAL	
CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	

FINALIDADE

PARA FINS DE CONCORRENCIA PUBLICA

OBSERVAÇÕES

CERTIFICAMOS que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, porém, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão. Em anexo, identificada, relação de inscrições abrangidas por esta certidão.

Larissa Rodrigues Costa
LARISSA RODRIGUES COSTA

JUIZ DE FORA, 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Emitido por: *lcosta*

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS - Código CNJ 08.110-2
Rua: ...
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 93640210181418560571-1; Data: 02/10/2018 14:24:46
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AH006044-W2T5;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Contra os dados do ato em: <http://selodigital.tribjus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/01/2019 12:56:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1088026

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **02/10/2019 14:28:08 (hora local)**.

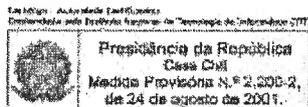
¹**Código de Autenticação Digital:** 93640210181418560571-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

☐ referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27ddcd1e85ff5547fe4513963d5924274412967b967bc407a4cef76bb2a58ff44e668929edb3bf915e1a3a9d96c3c97e9453fdaa543a895832573ad8f2ae8a4d



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.169.585/0001-10

Certidão nº: 165964903/2019

Expedição: 09/01/2019, às 13:39:24

Validade: 07/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.169.585/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



27

CANEDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - CNPJ: 13.169.585/0001-10

VIVILYN HAGEN ANTONIO CANEDO, brasileira, casada, com regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/07/1986, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Juiz de Fora, MG, à Rua Orlando Riani, nº 336, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 36052-050, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-10.722.402, expedida pela PC/MG, e CPF nº. 072.013.556-78; e

GLAUBER FELIPPE CANEDO ALMEIDA RODRIGUES, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/08/1983, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora, MG, à Rua Orlando Riani, nº. 336, bairro Nossa Senhora Aparecida, portador da Carteira de identidade nº. MG-12.395.353, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº. 064.389.106-43; únicos sócios componentes da Sociedade empresária limitada denominada **CANEDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME**, com sede nesta cidade de Juiz de Fora, MG, na Rua São Domingos Sávio, nº 37, Bairro Centenário, CEP: 36045-260, com contrato social, devidamente arquivado na JUCEMG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sob n.º 3120905080-8, em 28/01/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 13.169.585/0001-10, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito introduzirem as seguintes alterações, como será especificado a seguir:

PRIMEIRA: - Altera-se a denominação da sociedade para: **CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME**

SEGUNDA: - Altera-se o seu objeto social que será: Comércio Atacadista de lubrificantes em geral, hidráulicos, mecânicos, industriais e automotivos; comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores, e máquinas agrícolas; comércio atacadista de pneus, filtros, e ferramentas automotivas em geral.

TERCEIRA: - Altera-se o endereço sede da empresa para: Rua Alarico de Freitas, nº 60, bairro São Tarcísio, em Juiz de Fora, MG, CEP.: 36052-080.

QUARTA: - Altera-se o capital social para o valor de R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro Mil Reais), sendo R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), referente 100 quotas de capital social já existente, já subscrito e integralizado, em moeda corrente do país; R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois Mil Reais), dividido em 60 quotas de capital, da integralização de capital com recursos próprios, neste ato, em moeda corrente nacional, pela sócia Vivilyn Hagen Antonio Canedo; e R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois Mil Reais), dividido em 60 quotas de capital, da integralização de capital com recursos próprios, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio Glauber Felipe Canedo Almeida Rodrigues.

Dessa forma, o capital da sociedade, é de R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil Reais), dividido em 220 (duzentas e vinte) quotas de valor unitário de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) cada, devidamente subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Vivilyn Hagen Antonio Canedo.....	110 quotas.....R\$ 77.000,00
Glauber Felipe Canedo Almeida Rodrigues....	110 quotas.....R\$ 77.000,00
Totais....	220 quotas.....R\$ 154.000,00

QUINTA: - A administração da sociedade caberá ao sócio Glauber Felipe Canedo Almeida Rodrigues, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEXTA: - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Continua...

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with 'Me e R' and 'Contratada'.





3/2/1

2ª. Alteração Contratual - Canedo Comércio e Representação Ltda - Fls. 02

1ª.) - A sociedade gira sob o nome empresarial: **CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME**

2ª.) - A sociedade tem sua sede nesta cidade de Juiz de Fora, MG, Rua Alarico de Freitas, nº 60, bairro São Tarcísio, CEP.: 36052-080.

3ª.) - O objetivo social é Comércio Atacadista de lubrificantes em geral, hidráulicos, mecânicos, industriais e automotivos; comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores, e máquinas agrícolas; comércio atacadista de pneus, filtros, e ferramentas automotivas em geral.

4ª.) - O capital social registrado pelo valor de 154.000,00 (Cento e Cinquenta e quatro mil Reais), dividido em 220 (duzentas e vinte) quotas de valor unitário de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) cada, devidamente subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Vivilyn Hagen Antonio Canedo.....	110 quotas.....R\$	77.000,00
Glauber Felipe Canedo Almeida Rodrigues..	110 quotas.....R\$	77.000,00
Totais.....	220 quotas.....R\$	154.000,00

5ª.) - A administração da sociedade caberá ao sócio Glauber Felipe Canedo Almeida Rodrigues, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6ª.) - A sociedade iniciou suas atividades em 22 de Dezembro de 2010, e seu prazo é indeterminado.

7ª.) - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8ª.) - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9ª.) - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª.) - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores) quando for o caso.

11ª.) - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

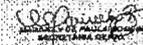
12ª.) - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanecente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único.: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que sociedade se resolve em relação a seu sócio.

13ª.) - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pleito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Continua...

Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract.





27/9

2ª Alteração Contratual - Canedo Comércio e Representação Ltda - Fis: 03

14º.) - Fica eleito o foro de Juiz de Fora - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim se acharem justos e pactuados, firmam as partes o presente contrato, em uma (01) única via, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Juiz de Fora, MG, 19 de Setembro de 2014.

Vivilyn Hagen - Antônio Canedo Vivilyn Hagen Antonio Canedo

Glauber Felipe Canedo Almeida Rodrigues Glauber Felipe Canedo Almeida Rodrigues

Testemunhas

Maurício de A. Bell - CI - M-4.793.356 - SSP/MG

Junio César M. Cordêiro - CI - M-7.458.265 - SSP/MG

Fica An.
MMA

Handwritten signature

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Brasil, Rio Branco, 2389 - Centro - Juiz de Fora - MG - Tel. 3215-3118

Reconheço a(s) Firma(s) por Semelhança: **GLAUBER FELIPE CANEDO ALMEIDA RODRIGUES**

Em Teste. da Verdade

EMUL 3,79 - IT. E, 25 - RECLUMPED, 25 - TOTAL R\$ 5,27
 Juiz de Fora - MG - 11/02/2015 - 14451

FERNANDO DE ANDRADE NOVA - TABELIÃO SUBSTITUÍDO

LUIZA D. S. MARTINS - MARCELO R. DE ANDRADE
 CARLOS A. DE ALMEIDA - ARTILDES NACEDO
 JULIANA C. CAMPOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Selo de Autenticação
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BOM 78329

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Juiz de Fora - MG
 Fernando A. Maia
 TABELIÃO

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA



DECLARAÇÃO CONTADOR



A empresa **CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 13.169.585/0001-10, com sede na Rua Alarico de Freitas, n.º 60, bairro São Tarcísio, na cidade de Juiz de Fora/MG, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da Lei, que não há alterações posteriores ao documento apresentado, referente às alíneas "f" ou "g" do edital.

13169585/0001-10
CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA.
RUA ALARICO DE FREITAS, 60
CEP 36.052-080 - SÃO TARCÍSIO
JUIZ DE FORA - MG

Juiz de Fora, 04 de fevereiro de 2019.

Glauber Felipe Canedo Almeida Rodrigues
Glauber Felipe Canedo Almeida Rodrigues
Sócio - Administrador
CPF: 064.389.106-43 / RG: MG-12.395.353

Sociedade



Maurício de Assunção Sell
Maurício de Assunção Sell
CRC 56877 / CPF 773.592.876-15
TEC. CONTABILIDADE
CRC-MG 56877

ul

C

P

Flaviana

Flaviana

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CRCB 09883
Tribunal de Contas
Juiz de Fora - Minas Gerais

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por semelhança a (s) firma (s):
MAURÍCIO DE ASSUNÇÃO SELL
Juiz de Fora, 04/02/2019 14:37:01 13129
Em testemunho
Flaviana Rocha Barros Viçosa
En01.:R\$5,57 Fundo Jud.:R\$1,65 Total:R\$7,22

Rua Alarico de Freitas nº 60 – Bairro São Tarcísio – Juiz de Fora – MG
CEP: 36.052-080 – Telefone: (32) 3226-9244
CNPJ: 13.169.585/0001-10 – IE: 001826826.00-92
comercial.canedo@gmail.com

CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA



DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA



A empresa **CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 13.169.585/0001-10, com sede na Rua Alarico de Freitas, n.º 60, bairro São Tarcísio, na cidade de Juiz de Fora/MG, por intermédio de seu representante legal Sr. Darlan Gerson da Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.446.480 e do CPF nº. 014.696.286-94, declara, sob as penas legais, não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, nem emprego (anos) menores de **18** (dezoito) anos com carga horária noturna, em serviço perigoso ou insalubre, cumprindo, integralmente, o disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, em cumprimento ao disposto no **Artigo 27, inciso V, da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1.993.**

13169585/0001-10

CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA.

RUA ALARICO DE FREITAS, 60
CEP 36.052-080 - SÃO TARCÍSIO
JUIZ DE FORA - MG

Juiz de Fora, 05 de fevereiro de 2019.

Carolina

Darlan Gerson da Silva

(Darlan Gerson da Silva - Procurador
CPF: 014.696.286-94 / RG: MG-12.446.480)

[Handwritten initials and signatures]



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 13.169.585/0001-10

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Janeiro de 2019 às 14:36

JUIZ DE FORA, 29 de Janeiro de 2019 às 14:36

Código de Autenticação: 1901-2914-3652-0604-3280

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES



DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO



A empresa **CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 13.169.585/0001-10, com sede na Rua Alarico de Freitas, n.º 60, bairro São Tarcísio, na cidade de Juiz de Fora/MG, DECLARO para os devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertencem à administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais ou agentes políticos, inclusive de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto das administrações públicas municipais diretas como das indiretas, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF.

13169585/0001-10

CANEDO DISTRIBUIDORA DE
LUBRIFICANTES LTDA.

RUA ALARICO DE FREITAS, 60
CEP 36.052-080 - SÃO TARCÍSIO
JUIZ DE FORA - MG

Juiz de Fora, 04 de fevereiro de 2019.

Darlan Gerson da Silva - Procurador
CPF: 014.696.286-94 / RG: MG-12.446.480

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA/MG
Processo Nº 008/2019 - Pregão Presencial Nº 006/2019

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PNEUTEX LTDA

CNPJ: 16.873.226/0001-37

Avenida Abdala Felício, 246, Centro, Ponte Nova/MG
31 3817-2224 – pneutex@pneutex.com.br



IMPRESSO DIGITAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16873226/0001-37
Razão Social: PNEUTEX LTDA
Nome Fantasia: PNEUTEX
Endereço: AV ABDALA FELICIO 246 / CENTRO / PONTE NOVA / MG / 35430-028

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2019 a 12/02/2019

Certificação Número: 2019011402281907898238

Informação obtida em 31/01/2019, às 09:33:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Souza

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PNEUTEX LTDA**
CNPJ: **16.873.226/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:11 do dia 18/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2019.

Código de controle da certidão: **DCE8.40DB.97F4.6F57**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Souza

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa ✓

CERTIDÃO EMITIDA EM 10/12/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 10/03/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: PNEUTEX LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 521096484.00-17	CNPJ/CPF: 16.873.226/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: AVE ABDALLA FELICIO	NÚMERO: 246
---------------------------------	-------------

COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35430028
--------------	----------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PONTE NOVA	UF: MG
-------------------	-----------------------	--------

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000305562596

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature: Pereira]

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA
MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO:

Número de Controle:
35511

Validador:
DDEB95

Assinatura Eletrônica:
6A6FEE5A,23E48F75,E5AEE2E7,554D6E63

Link de verificação:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social:
877 - PNEUTEX LTDA - EPP

CNPJ/CPF:
16.873.226/0001-37

Endereço:
Abdalla Felício, 246 - Centro - CEP 35.430-028 - Ponte Nova - MG

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

PONTE NOVA, 31 de Janeiro de 2019

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PNEUTEX LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.873.226/0001-37

Certidão nº: 166616885/2019

Expedição: 22/01/2019, às 15:55:30

Validade: 20/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e P N E U T E X L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
16.873.226/0001-37, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - COLOSO CAU BEATO-DO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - COLOSO CAU BEATO-DO
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.530/1994 e Art. 6º Inc. XII
do Decreto 67.226/2008 e seu Regulamento e demais artigos e parágrafos da Resolução nº 01
do Conselho Superior do Poder Judiciário, O Tabelaionado do Coloso Cau Beato-Do
Cód. Autenticação: 85872702181214190116-1; Data: 27/02/2018 12:36:48
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AON49134-JFAZ
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
De: Vitoria de Almeida Oliveira
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

COMARCA DE ESTADO DE SÃO VICENTE
AUTENTICADO
ELB NORRHOVE

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FIS. 286
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

LICITAÇÃO
Hansen
292
CONVÊNIO 00

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

JOSÉ AMÉRICO DA SILVA, brasileiro, natural de Teixeira-MG., casado, nascido em 04/05/939, comerciante, residente à Praça Cid Bastian/Seares, nº 250, em Ponte Nova, Identidade nº 241.193 e C.P.F. nº/022.754.066; SÉTIMO ROBRIGUES DA CUNHA, brasileiro, natural de Teixeira-MG., solteiro, maior, nascido em 31/05/945, comerciante, residente à Travessa Partela, 29, em Ponte Nova, Identidade nº 015232, série 170 e C.P.F. nº 021.564.906; JOSÉ GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, natural de Teixeira-MG., casado, nascido em 03/08/932, comerciante, residente à Praça São Helvécio, 212, em Ponte Nova, /// identidade nº N-158.497 e C.P.F. nº 004.271.956 e JOSÉ PAULO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, natural de Teixeira-MG., casado, nascido em 21/01/941, comerciante, residente à rua de Rosário, 50, em Ponte Nova, Identidade nº N-152.133 e C.P.F. nº 011.873.506, resolvem organizar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com a Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, e a fazem no diante as cláusulas e condições seguintes:-

PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL - A sociedade girará sob a denominação / social de "PRONTEX LTDA."

SEGUNDA - OBJETO, SEDE E DURAÇÃO - A sociedade cuja sede será à av. Gustávia Silva, 566-A, em Ponte Nova, Estado de M. Gerais, terá por objeto o / comércio de peças, câmaras de ar e auto (digo) artigos de borracha, a varejo, e funcionará por tempo indeterminado.

TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL - O capital social será de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), dividida em 500 (quinhentas) quotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), assim distribuídas: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA, 250 (duzentas e cinquenta) quotas no valor total de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco // mil cruzeiros); JOSÉ PAULO GONÇALVES MOREIRA, 150 (cento e cinquenta) // quotas no valor total de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); SÉTIMO / ROBRIGUES DA CUNHA, 50 (cinquenta) quotas no valor total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e JOSÉ GONÇALVES MOREIRA, 50 (cinquenta) quotas no valor total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ 1º - A integralização do capital será efetuada no ato de assinatura deste contrato, em moeda corrente de País.

§ 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância / total do capital.

QUARTA - ADMINISTRAÇÃO - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio JOSÉ AMÉRICO DA SILVA.

QUINTA - ASSINATURAS - Semente o sócio JOSÉ AMÉRICO DA SILVA, poderá // assinar pela sociedade.

SEXTA - RESULTADOS - Os lucros verificados em Balanço Geral, que se levantará anualmente no dia 31 de dezembro, terão a destinação que os quotistas julgarem conveniente, mas, beneficiar-se, em qualquer hipótese os quotistas proporcionalmente.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **JRS PNEUS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **JRS PNEUS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2019 10:31:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **JRS PNEUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 922660

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/02/2019 16:10:37 (hora local)**.

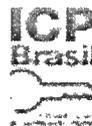
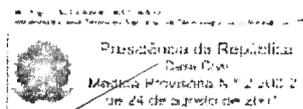
¹**Código de Autenticação Digital:** 85972702181214190116-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb2a61464f91a6f450c0217515dacfcb7a2eb63a56a3c9af37c15f00538c498f74de5f915765ea59816e770a8e686f38e114be981c6cff4d077350438cfad3cf



TRIBUNAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SECRETARIA
Fis. 388
1972
P.M.

5 Quilos - De prejuízos perventura apurados, ficando a fim de que possa comparecer com lucros futuros, respectivamente de imposto de Renda pertencentes ao arrendatário.

CIATVA - ADMINISTRAÇÃO - Bonete o sócio JOSÉ AFRÍDIO DA SILVA, terá a parte a retinada "Pro-Labero", sendo a seu valor estabelecido mediante acordo verbal.

CIATVA - ENTIAMENTO DO SÓCIO - Os haveres do sócio, que por qualquer motivo se desligar da sociedade, serão pagos em 10 (dez) prestações // iguais, sucessivas, a vencer a primeira iniciada em 30 (trinta) dias após o Balanço do exercício em que se der o desligamento e feito o cálculo proporcional ao número de meses em que o sócio tiver participado deliberando com a sociedade.

SOMA - PROIBIÇÃO DE INTERVENÇÃO - A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer dos quotistas, e o cônjuge de "de cujus" continuará na sociedade, mas, se contrair nova empresa, perdendo a parte e a qualidade de sócio, recobrando na forma da cláusula CIATVA a sua nova haveres. 10ª - INÍCIO DE ATIVIDADES - 19/06/1972.

5 Ser o estatuto social, justas e cambiantes, firmes perante duas / companhias e presente instrumento em 5 (cinco) vias, das quais a primeira será levada a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Feito em Belo Horizonte, 22 de maio de 1972.

José Afrício da Silva
" José Afrício da Silva "
José Paulo Gonçalves Pereira
" José Paulo Gonçalves Pereira "
Célio Rodrigues da Cunha
" Célio Rodrigues da Cunha "
José Gonçalves Pereira
" José Gonçalves Pereira "

Handwritten signature

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 85972702181214190705-7; Data: 27/02/2018 12:38:37
Salto Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN4917-BRAC; Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://seelodigital.fpbj.br

For assinado

Handwritten signature
Handwritten signature

PAGOS OS DEBITOS DEVIDOS.
COMPONHA A VERBAÇÃO NA 1ª VIA
ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento foi arquivado
sob o nº 277964 em 29-5-72
O Secretário Geral
Maurício de Faria Moura

Handwritten signature

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes¹.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **JRS PNEUS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **JRS PNEUS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2019 10:31:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **JRS PNEUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 822661

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/02/2019 16:10:37 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital: 85972702181214190105-1**

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

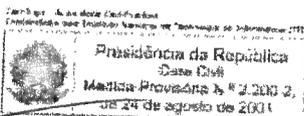
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

(Handwritten mark)

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb2a61464f91a6f450c0217515dacfb3c09f8db6ddea3304e743bc446a8a99f74de5f915765ea59816e770a8e686f381ddf3fa7ec528234ed073b83c3137b24

(Handwritten signature)



(Handwritten signatures and initials)



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA 1ª CÂMARA
 Fis. 390
 MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 298
 P.M.P.

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31200957461**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **PNEUTEX LTDA - EPP**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

J183848646946

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

PONTE NOVA
 Local
 1 Junho 2018
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

____/____/____ Data Responsável

____/____/____ Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____ Data

____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data

Vogal Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signatures and notes]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/329.450-5	J183848646946	01/06/2018

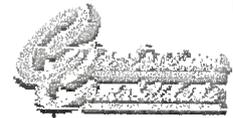
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
953.531.356-87	ANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

R

Paula

M

J
Alceni



VIGÉSIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**“PNEUTEX LTDA-EPP” - CNPJ No.: 16.873.226/0001 - 37
AV. ABDALA FELÍCIO, 246 – CENTRO
PONTE NOVA/MG – CEP:35.430-028
NIRE:312.0095746.1**

ELISANGELA PINTO DE OLIVEIRA, brasileira, empresária, solteira, nascida aos 23.06.1973 na cidade de Ponte Nova/MG, portadora do CPF No.:031.127.126-09, C.Ident. No.: M-7.338.686, SSPMG, residente à Rua Dr. Pedro Palermo, 60-A, bairro Guarapiranga, Ponte Nova/MG, CEP:35.430-209, e, ANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 09.08.1973 na cidade de Ponte Nova/MG, portadora do CPF No.:953.531.356-87, C.Ident.No.:M-6.512.613, SSPMG, filha de José de Paula Santos e Rosa Maria Ribeiro dos Santos, residente à Rua Afonso Sena, 149, Aptº102, bairro Vale Verde, , na cidade de Ponte Nova/MG, CEP:35.430-286, sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de “PNEUTEX LTDA-EPP”, inscrita no CNPJ sob o No.: 16.873.226/0001-37, estabelecida a Av. Abdala Felício, 246, Centro, na cidade de Ponte Nova/MG, CEP:35.430-028, com seu contrato social original registrado e arquivado na JUCEMG sob o No.:277.964 em 29.05.1972 e última alteração contratual registrada sob o No.:6367076 em 24.11.2017, resolvem promover nova alteração contratual e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade neste ato inicia as atividades de uma filial que terá sede à Rua Felisberto Leopoldo, 324, bairro Santa Teresa, Ponte Nova/MG, CEP:35.430-085.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do capital social total, fica destinado R\$50.000,00(cinquenta mil reais) para a filial que ora inicia suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo social da filial será o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, pneumáticos e câmara de ar novos e usados, equipamentos de segurança de uso residencial e industrial, artigos de armarinho, materiais de construção em geral, comércio varejista e atacadista de lubrificantes e de ferragens e ferramentas, atacado de pneumáticos e câmaras de ar, reforma de pneumáticos usados, serviços de manutenção e reparação mecânica em veículos automotores, recondição e recuperação de motores, serviços de borracharia,

1



alinhamento e balanceamento, instalação, manutenção e reparação de acessórios em veículos automotores, serviços de terraplanagem, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, serviços de lanternagem, funilaria e pintura em veículos, manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, serviços de capoteiro de automóveis, comércio varejista de móveis para escritório, comércio atacadista de máquinas e equipamentos tais como: motores, bombas hidráulicas, compressores e de máquinas agrícolas, partes e peças e implementos agrícolas em geral, importação de pneus e câmaras de ar, peças e acessórios para veículos.

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA PNEUTEX LTDA-EPP, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de **PNEUTEX LTDA-EPP**, com sede à Av. Abdalla Felício, 246, centro, na cidade de Ponte Nova/MG, CEP:35.430-028

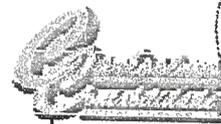
CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

O objetivo social da sociedade em sua matriz e na filial é o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, pneumáticos e câmara de ar novos e usados, equipamentos de segurança de uso residencial e industrial, artigos de armarinho, materiais de construção em geral, comércio varejista e atacadista de lubrificantes e de ferragens e ferramentas, atacado de pneumáticos e câmaras de ar, reforma de pneumáticos usados, serviços de manutenção e reparação mecânica em veículos automotores, recondiçãoamento e recuperação de motores, serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento, instalação, manutenção e reparação de acessórios em veículos automotores, serviços de terraplanagem, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, serviços de lanternagem, funilaria e pintura em veículos, manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, serviços de capoteiro de automóveis, comércio varejista de móveis para escritório, comércio atacadista de máquinas e equipamentos tais como: motores, bombas hidráulicas, compressores e de máquinas agrícolas, partes e peças e implementos agrícolas em geral, importação de pneus e câmaras de ar, peças e acessórios para veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOCIEDADE

A sociedade é empresária, sob a forma de sociedade limitada, regida pelo Código Civil,(Lei Nº10.406/2002), art.1052 e seguintes, e, nas omissões, a regência supletiva se dará pelas normas da sociedade empresária.

2



CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$100.000,00(cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$10,00 (dez reais) cada uma distribuído à sociedade como segue:

ANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS..	5.000 cotas....	R\$ 50.000,00
ELISANGELA PINTO DE OLIVEIRA.....	5.000 cotas....	R\$ 50.000,00
TOTAL.....	10.000 cotas..	R\$100.000,00

PARAG.PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio, nos termos da Lei, é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela importância do capital social.

PARAG.SEGUNDO: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o art.997, VIII do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal. Todavia, para suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente, a forma estabelecida no parag. 3º do artigo 1.072 do Código Civil, tornando-se portanto, a reunião ou assembléia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO DE COTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição e determinação das condições e preço, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

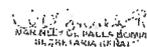
CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

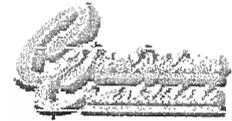
A administração da sociedade bem como o uso do nome empresarial será exercida apenas pela sócia **ANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS**, anteriormente qualificada, que assinará individualmente em nome da sociedade, fazendo uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social a negócios estranhos aos interesses da mesma, tais como aval, fiança, endosso, etc., seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878892 em 04/06/2018 da Empresa PNEUTEX LTDA -FPP, Nire 31200957461 e protocolo 183294505 - 01/06/2018
Autenticação: E57DD42BA83CAD10887D3205A6F2CA7DD952A91. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.450-5 e o código de segurança 1oXJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.





PARAG.PRIMEIRO: A sócia ANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, acima citada, responderá perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social.

PARAG.SEGUNDO: A sócia ANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, acima mencionada, representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tendo os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social.

PARAG.TERCEIRO: O pedido de recuperação judicial ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais da presente sociedade empresarial, só produzirão os efeitos, quando subscritos por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA: DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios, a critério dos mesmos, poderão ou não efetuarem retiradas mensais a título de *pró-labore*, cujo valor será estabelecido entre a sociedade, devendo o valor lançado a este título, quando efetivamente realizado, ser informado aos órgãos competentes, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: DO IMPEDIMENTO LEGAL

A sócia administradora ANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, anteriormente qualificadas, declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RESULTADO SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o Balanço Geral da sociedade e a Demonstração de resultados, cabendo aos administradores, se comum acordo, deliberar sobre a destinação dos resultados, incorporando-os ao capital social, mantendo-os na conta Lucros ou Prejuízos Acumulados, ou ainda distribuindo-os aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.





PARAG. PRIMEIRO: Os sócios representando no mínimo 66,66% do capital social, entretanto, com base em critérios definidos pelos mesmos, poderão deliberar em reunião, lavrando-se a respectiva ata, sobre a destinação dos resultados sociais diversa da prevista no *caput*, ou seja, levando-se em conta a performance profissional de cada sócio, em conformidade com o art.1007 c/c o art.997, VII, do Código Civil Brasileiro.

PARAG. SEGUNDO: Os sócios poderão fazer jus à antecipação, no curso do exercício social, com base em balancetes intermediário, por conta da parcela de lucros que lhes seja afinal distribuída, sempre por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 66,66% do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA SUCESSÃO DE COTISTAS

Falecendo, sendo interditado ou insolvente qualquer um dos cotistas, a sociedade não se dissolverá. Nestes casos, os sucessores do sócio impedido, insolvente, ausente ou falecido terão direito de ingressar na sociedade, na condição de co-proprietários das quotas do ex-sócio. No entanto, estes sucessores deverão eleger um representante para atuar junto à sociedade, sendo que os pagamentos e cobranças serão feitos em nome deste representante, o qual participará das reuniões, com direito a voto, na proporção das quotas em condomínio, em nome dos co-proprietários. Sendo omissos em formalizar a referida representação, ou ainda se não desejarem ingressar na sociedade, ela se dissolverá, sendo seus haveres devidamente apurados em balanço contábil extraordinário, na data do evento.

PARAG.ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios, por procedimentos contra normas de fé pública, propriedade, dentre outras, nos termos dos artigos 1.011, 1.028 e 1.031, todos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação pertinente, observados os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As modificações do contrato social que tenham por objeto matérias, tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital social, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis reunião ou assembleia, quando os sócios decidirem, por escrito, como determina na Cláusula Quinta.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação de partilha, nos casos legais, lei 10.406, art.1033 observados as seguintes hipóteses:

- anulada sua constituição;
- exaurida o fim social, ou verificada sua inexecutabilidade;
- o consenso unânime dos sócios;
- falta de pluralidade de sócios e por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A sociedade possui as seguintes dependências:

- PNEUTEX LTDA-EPP – MATRIZ, estabelecida à Av. Abdalla Felício, 246, centro, Ponte Nova/MG, CEP:35.430-028, CNPJ nº.16.873.226/0001-37, Nire: 312.0095746.1;
- PNEUTEX LTDA-EPP – FILIAL, estabelecida à Rua Felisberto Leopoldo, 324, bairro Santa Teresa, Ponte Nova/MG, CEP:35.430-085.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e continuará com prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social original e posteriores alterações que não foram modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento de alteração contratual e o remetem à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para arquivamento.

Ponte Nova/MG, 24 de Maio de 2018.

Assinam a presente alteração contratual de forma digital as sócias:

ANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF No.:953.531.356-87, C.Ident.No.:M-6.512.613/SSPMG, e,

ELISANGELA PINTO DE OLIVEIRA, brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF No.:031.127.126-09, C.Ident. No.: M-7.338.686/SSPMG.

6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878892 em 04/06/2018 da Empresa PNEUTEX LTDA -EPP, Nire 31200957461 e protocolo 18/3294505 - 01/06/2018
Autenticação: E57DD42BA83CAD10887D3205A6F2CA7DD962A91. Marinel de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.450-5 e o código de segurança loXJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinel de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/329.450-5	J183848646946	01/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.127.126-09	ELISANGELA PINTO DE OLIVEIRA
953.531.356-87	ANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Marinely

JM

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 18/329.450-5 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 6878892 em 04/06/2018 da empresa 3120095746-1 PNEUTEX LTDA -EPP, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
3190260729-0	RUA FELISBERTO LEOPOLDO 324 - BAIRRO SANTA TERESA CEP 35430-085 - PONTE NOVA/MG

Paula Bomfim

Paula Bomfim

Paula Bomfim

Paula Bomfim

04/06/2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 6878892 em 04/06/2018 da Empresa PNEUTEX LTDA -EPP, Nire 31200957461 e protocolo 183294505 - 01/06/2018.
 Autenticação: E57DD42BA83CAD10887D3205A6F2CA7DD952A91. *Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.* Para validar este documento,
 acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.450-5 e o código de segurança 1oXJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e
 assinada em 04/06/2018 por *Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.*



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PNEUTEX LTDA -EPP, de nire 3120095746-1 e protocolado sob o número 18/329.450-5 em 01/06/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6878892, em 04/06/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
953.531.356-87	ANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.127.126-09	ELISANGELA PINTO DE OLIVEIRA
953.531.356-87	ANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Beio Horizonte. Segunda-feira, 04 de Junho de 2018

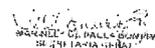
Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

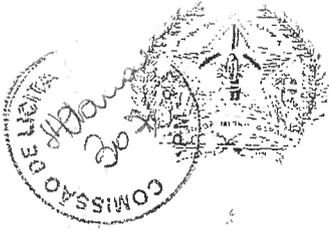
Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6878892 em 04/06/2018 da Empresa PNEUTEX LTDA -EPP, Nire 31200957461 e protocolo 183294505 - 01/06/2018. Autenticação: E57DD42BA83CAD10887D3205A6F2CA7DD952A91. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/329.450-5 e o código de segurança InX.I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.216.506-66	ANA CAROLINA DIAS MAULER BENTO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Segunda-feira, 04 de Junho de 2018

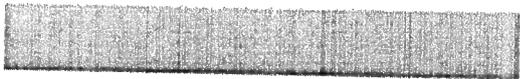
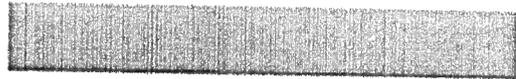


DECLARAÇÃO DO CONTADOR

A empresa **PNEUTEX LTDA**, CNPJ N° 16.873.226/0001-37, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da Lei, que não há alterações posteriores ao documentos apresentado, referente às alíneas “f” ou “g” do Edital.

Ponte Nova, 07 de Fevereiro de 2019.

PNEUTEX LTDA



16.873.226/0001-37

PNEUTEX LTDA

Av. Abdalla Felício 246

Centro - CEP: 35.430-028

Ponte Nova - MG

Gilmar Pinto de Oliveira

Administrador

M – 5.592.067/ CPF 582.888.996-68

Aline Gomes Baião Caríssimo

Contadora

CRC/MG 082885/0 / CPF 745.105.096.34

Aline G. Baião Caríssimo
Contadora CRC MG 082885/0

CNPJ: 16.873.226/0001-37

Av. Abdalla Felício, 246, Centro, Ponte Nova/MG – CEP: 35.430-028 – Fone: (31) 3817-3319

I.E.: 521096484.00-17

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR



A empresa **PNEUTEX LTDA**, CNPJ sob Nº 16.873.226/0001-37, por seu representante legal infra-assinado, declara para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ponte Nova, 07 de Fevereiro de 2019.

16.873.226/0001-37
PNEUTEX LTDA
Av. Abdala Felício 246
Centro - CEP: 35.430-028
Ponte Nova - MG

Gilmar Pinto de Oliveira
Administrador

M – 5.592.067/ CPF 582.888.996-68



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PONTE NOVA



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PNEUTEX LTDA.
CNPJ: 16.873.226/0001-37

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 31 de Janeiro de 2019 às 09:39

PONTE NOVA, 31 de Janeiro de 2019 às 09:39

Código de Autenticação: 1901-3109-3956-0448-0335

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A **PNEUTEX LTDA**, CNPJ N° 16.873.226/0001-37, situada na Avenida Abdala Felício, 246, Centro, Ponte Nova/MG, DECLARO para os devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertencem à administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais ou agentes políticos, inclusive de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto das administrações públicas municipais diretas como das indiretas, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF.

Ponte Nova, 07 de Fevereiro de 2019.

16.873.226/0001-37

PNEUTEX LTDA
Av. Abdala Felício 246
Centro - CEP: 35.430-028

Ponte Nova - MG


Gilmar Pinto de Oliveira
Administrador

M – 5.592.067/ CPF 582.888.996-68

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.873.226/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/1972
NOME EMPRESARIAL PNEUTEX LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PNEUTEX		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.20-0-08 - Serviços de capotaria 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-0-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ABDALA FELICIO	NÚMERO 246	COMPLEMENTO
CEP 35.430-028	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PONTE NOVA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/01/2019 às 09:15:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.873.226/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/1972
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PNEUTEX LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ABDALA FELICIO	NÚMERO 246	COMPLEMENTO
--	----------------------	-------------

CEP 35.430-028	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PONTE NOVA	UF MG
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/01/2019 às 09:15:15 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 521096484.00-17 CPF/CNPJ: 16.873.226/0001-37
NOME/NOME EMPRESARIAL: PNEUTEX LTDA
NOME FANTASIA:
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
DESMEMBRAMENTO:
CNAE SECUNDÁRIA / DESCRIÇÃO: 2212-9/00 - Reforma de pneumáticos usados
DESMEMBRAMENTO:
NATUREZA JURIDICA: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
REGIME DE RECOLHIMENTO: SIMPLES NACIONAL CATEGORIA: Matriz
DATA INSCRIÇÃO: 01/06/1972 MEI: não
SITUAÇÃO INSCRIÇÃO: Ativo DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 35430028 UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: PONTE NOVA
DISTRITO / POVOADO:
BAIRRO: CENTRO
LOGRADOURO: AVE - ABDALLA FELICIO
NUMERO: 246
COMPLEMENTO DO CEP:
COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

31/01/2019 09:46:53

[Handwritten signatures and initials]

NAGEN

DISTRIBUIDORA

NAGEN
ESCAPAMENTOS

NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

ENVELOPE 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

Nagen Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ: 02.283.746/0004-28,

Av. Coronel Vidal, 2560 – Bairro São Dimas – Juiz de Fora- MG



la Saint Clair de Carvalho, 281 · Centro - Juiz de Fora - MG - 36060-100

www.nagenauto.com.br

(32)3026-1717

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02283746/0004-28

Razão Social: NAGEN COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

Endereço: R CORONEL VIDAL 2560 / SAO DIMAS / JUIZ DE FORA / MG / 36080-262



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2019 a 26/02/2019

Certificação Número: 2019012802164350401439

Informação obtida em 05/02/2019, às 11:54:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Handwritten signatures and marks]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **NAGEN COMERCIO E SERVICOS LTDA** ✓
CNPJ: **02.283.746/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:53:02 do dia 04/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2019.

Código de controle da certidão: **4CE7.AE1B.4BA9.6271**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(P)

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa ✓	CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/12/2018 MINAS GERAIS
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/03/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: NAGEN COMERCIO E SERVICOS LTDA ✓		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 367988266.02-67	CNPJ/CPF: 02.283.746/0004-28	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA CORONEL VIDAL		NÚMERO: 2560
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAO DIMAS	CEP: 36080262
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

	P
--	---

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000304324420

[Handwritten signatures and initials]

4



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

SF/Subsecretaria de Receita



PROTÓCOLO 084162/2018	Nº CERTIDÃO 003516/2018	VALIDADE 31/03/2019	DAM - PREÇO PÚBLICO 43/806102-0
NOME DO REQUERENTE CARLOS RENATO MOREIRA DE PAIVA		CPF DO REQUERENTE 793.423.456-20	



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ 02.283.746/0004-28	IDENTIDADE
NOME/RAZÃO SOCIAL GEN COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Barão do Rio Branco, 2360 - Centro - Juiz de Fora - MG - tel. 3215 2111

Declaro ser autêntica a presente fotocópia cujo original me foi apresentado. Da que dou fé. Em texto da verdade.

EMUL 4,53 IF 1,49 RIBORPE 0,27 ISS 0,24 TOTAL: R\$ 6,53
Juiz de Fora - MG, 10/12/2018 - 10:02

FERNANDO A. MAIA - TABELIAO

SUBSTITUOS
LUIZA D. R. MARTINS - MARCELO R. DE MOURA
CARLOS A. DE ALMEIDA - ARILDES MACIEL
JULIANA C. CAPELOS

FINALIDADE PARA FINS DE LICITACAO

OBSERVAÇÕES

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *



CERTIFICAMOS que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, **inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, porém, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão.**

Em anexo, identificada, relação de inscrições abrangidas por esta certidão.

GILBERTO MARQUES DOS SANTOS

JUIZ DE FORA, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Emitido por: t-gil

(Handwritten signatures and stamps)

Gilberto Marques dos Santos

Alcides

Carolina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NAGEN COMERCIO E SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.283.746/0004-28

Certidão nº: 163939935/2018

Expedição: 06/12/2018, às 16:13:37

Validade: 03/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NAGEN COMERCIO E SERVICOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.283.746/0004-28**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31205339706

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: NAGEN COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183036293657

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

JUIZ DE FORA
Local

15 Outubro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
------------------------------	---------------------------	----------------------	------------------------------	---------------------------	----------------------

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Vogal
Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signatures and notes in the Observações section]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7032916 em 16/10/2018 da Empresa NAGEN COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205339706 e protocolo 185394361 - 15/10/2018. Autenticação: 42DC19D8E4849312EB6EFFE891D947B67299AFD91. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/539.436-1 e o código de segurança 07sf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Handwritten signature]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/539.436-1	J183036293657	15/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
023.873.056-55	LUCIANO DA COSTA

(Handwritten signature)

(Large handwritten signature)

(Handwritten initials)

(Handwritten initials)





Instrumento da Décima Quinta Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada denominada "NAGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP".

Luciano da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.620.602 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 023.873.056-55, nascido em 15/03/1975 na cidade de Juiz de Fora - MG, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora - MG à Rua Ivon José Curi, 113 - Bairro Portal da Torre, CEP: 36.037-467.

Paula Augusta Bellotti da Gama, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº MG-10.343.736 expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 029.895.996-81, nascida em 27/06/1977, na cidade de Juiz de Fora - MG, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Ivon José Curi, 113 - Bairro Portal da Torre, CEP: 36.037-467.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**NAGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**", situada nesta cidade à Rua Padre Café, 385 - Bairro São Mateus, CEP: 36.016-450, inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.746/0001-85 e registrada na **JUCEMG** sob o nº 3120533970-6 em 08/12/1997, com as seguintes Filiais: **Filial 01**, situada nesta cidade à Rua Padre Café, 395 - Bairro São Mateus, CEP 36.016-450, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.283.746/0002-66 e registrada na **JUCEMG** sob o nº. 3190171201-4, **Filial 02**, situada nesta cidade à Rua Saint-Clair de Carvalho, 281 - Bairro Centro, CEP 36.060-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.283.746/0004-28 e **Filial 03**, situada nesta cidade à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 5557 - Bairro Nova Era, CEP 36.087-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.283.746/0005-09 e registrada na **JUCEMG** sob o nº. 3190256177-0 e Alterações Contratuais sob o nº **2662587** em 15/10/2001, **2991447** em 17/09/2003, **3498077** em 27/01/2006, **3592132** em 25/09/2006, **3741425** em 22/06/2007, **3819433** em 07/12/2007, **4189354** em 02/09/2009, **4382472** em 30/07/2010, **4471623** em 08/10/2010, **4795515** em 29/03/2012, **5509421** em 18/05/2015, **5539141** em 06/07/2015, **5593915** em 06/10/2015 e **6350465** em 17/11/2017, resolvem assim, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais, de acordo com o novo código civil Lei 10.406/2005 nas seguintes Cláusulas e condições:

Das Alterações:

Cláusula Primeira - Sede e Foro da Filial 02:

- Neste ato, a sociedade resolve alterar a sua sede e fora da **FILIAL 02**, para à **Rua Coronel Vidal, 2560, Bairro São Dimas, CEP: 36.080-262, na Cidade de Juiz de Fora - MG**, na qual terá continuara com seu objetivo social o **Comércio Varejista de lubrificantes, comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar, comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores**, e a expressão de nome Fantasia "**NAGEN ESCAPAMENTOS**".

Cláusula Segunda - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

- Pelo presente instrumento, resolvem os sócios consolidar seu contrato social e posteriores Alterações Contratuais, que com as modificações desta Alteração Contratual, passa a vigorar com seguinte redação:

Cláusula Primeira - Espécie de Sociedade - Duração:

- É uma sociedade empresária limitada.

- A sociedade terá prazo de duração indeterminado e teve início às suas atividades em **02/12/1997**. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda - Denominação Social:

- A sociedade continua sob a denominação social de: "**NAGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**"

Cláusula Terceira - Nome Fantasia:

- A sociedade continua com a expressão de nome fantasia "**NAGEN ESCAPAMENTOS**".

Cláusula Quarta - Sede e Foro:

- A sociedade continua com sua sede e foro à **Rua Padre Café, 385 - Bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.016-500**.

- **Parágrafo Primeiro:** A Filial de nº 01, inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.746/0002-66 e registrada na **JUCEMG** sob o nº 3190171201-4, situada nesta cidade à **Rua Padre Café, 395 - Bairro São Mateus, CEP: 36.016-450**, e a expressão de nome fantasia "**NAGEN ESCAPAMENTOS**", com o objetivo social **Locação de automóveis sem condutor**.

- **Parágrafo Segundo:** A Filial de nº 02, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.283.746/0004-28 e registrada na **JUCEMG** sob o nº. 3190244271-1, situada nesta cidade à **Rua Coronel Vidal, 2560 - Bairro São Dimas, CEP: 36.080-262**, e a expressão de nome fantasia "**NAGEN ESCAPAMENTOS**", com o objetivo social **Comércio Varejista de lubrificantes, comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar, comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores**.

- **Parágrafo Terceiro:** A Filial de nº 03, inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.746/0005-09 e registrada na **JUCEMG** sob o nº 3190256177-0, situada nesta cidade à **Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 5557, Bairro Nova Era, CEP: 36.087-000**, e a expressão de nome fantasia "**NAGEN ESCAPAMENTOS**" com o objetivo social **Comércio Varejista de lubrificantes, serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores**.

Página 1





RECEBIMENTO
324
SECRETARIA
Fis. 418
2

Instrumento da Décima Quinta Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada denominada "NAGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP".

Cláusula Quinta – Objetivo Social:

- A sociedade terá como objetivo social o **Comércio Varejista de lubrificantes, serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, locação de veículos, transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal transporte rodoviário de mudanças, comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.**

Cláusula Sexta – Capital Social:

- O Capital Social, já integralizado e subscrito, continua sendo de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR em R\$
LUCIANO DA COSTA	90%	9.000	9.000,00
PAULA AUGUSTA BELLOTTI DA GAMA	10%	1.000	1.000,00
Total	100%	10.000	10.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula Sétima – Transferência de Quotas:

- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Oitava - Responsabilidade dos Sócios:

- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002)

Cláusula Nona – Administração:

- A administração da sociedade continua a cargo dos sócios, **Luciano da Costa e Paula Augusta Bellotti da Gama**, podendo os sócios assinar junto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1.013, 1015 e 1064, CC/2002).

- **Parágrafo único:** Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Declaração dos Administradores:

- Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Primeira – Exercício Social e Resultados:

- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1065, CC/2002).

- **Parágrafo único:** Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1071 e 1072, § 2º e Art. 1078, CC/2002).

Cláusula Décima Segunda – Morte ou Incapacidade Jurídica dos Sócios:

- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

- **Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1028 e art. 1031, CC/2002).



Instrumento da Décima Quinta Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada denominada "NAGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP".



Cláusula Décima Terceira - Filiais:

- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos:

- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta - Foro:

- Fica eleito o foro da comarca de **JUIZ DE FORA - MG** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual.

(Handwritten mark)

Juiz de Fora, 21 de Outubro de 2018

Luciano da Costa

Paula Augusta Bellotti da Gama

(Large handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

Página 3

(Handwritten mark)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7032916 em 16/10/2018 da Empresa NAGEN COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205339706 e protocolo 185394361 - 15/10/2018. Autenticação: 42DC19D8E4849312EB6EF89D947B67299AFD91. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucermg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/539.436-1 e o código de segurança 07sf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/539.436-1	J183036293657	15/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
023.873.056-55	LUCIANO DA COSTA
029.895.996-81	PAULA AUGUSTA BELLOTTI DA GAMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

[Handwritten signatures and initials]



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NAGEN COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, de nire 3120533970-6 e protocolado sob o número 18/539.436-1 em 15/10/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7032916, em 16/10/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
023.873.056-55	LUCIANO DA COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.895.996-81	PAULA AUGUSTA BELLOTTI DA GAMA
023.873.056-55	LUCIANO DA COSTA

Belo Horizonte. Terça-feira, 16 de Outubro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7032916 em 16/10/2018 da Empresa NAGEN COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205339706 e protocolo 185394361 - 15/10/2018. Autenticação: 42DC19D8E4849312EB6EFFE89D947B67299AFD91. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/539.436-1 e o código de segurança 07sf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.908.686-11	WEVELING PAULINO RODRIGUES DE AGUIAR
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Handwritten signature

Large handwritten signature

Handwritten initials

Belo Horizonte, Terça-feira, 16 de Outubro de 2018

Handwritten signature



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7032916 em 16/10/2018 da Empresa NAGEN COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205339706 e protocolo 185394361 - 15/10/2018. Autenticação: 42DC19D8E4849312EB6EFFE89D947B67299AFD91. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/539.436-1 e o código de segurança 07sf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG PROCESSO Nº 008/2019 – PREGÃO Nº 006/2019



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

A empresa Nagen Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 02.283.746/0004-28, com sede a Av. Coronel Vidal, 2560 Bairro São Dimas – Juiz de Fora- MG, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da Lei, que não há alterações posteriores ao documento apresentado, referente às alíneas

“f” ou “g” do edital.

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CSE 40381
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CSE 40380

RECONHECIMENTO DO 3º OF. DE NOTARIAS
JUIZ DE FORA - MG

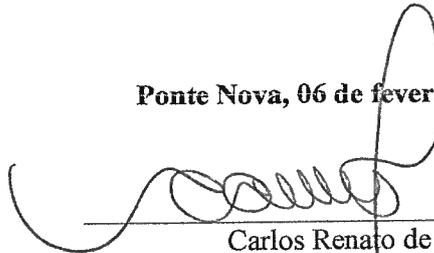
RECONHECIMENTO DO 3º OF. DE NOTARIAS
JUIZ DE FORA - MG

RECONHECIMENTO DO 3º OF. DE NOTARIAS
JUIZ DE FORA - MG

RECONHECIMENTO DO 3º OF. DE NOTARIAS
JUIZ DE FORA - MG

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTARIAS
Av. Barão do Rio Branco, 2380 - Centro - Juiz de Fora - MG - Tel.: 3215-3118

Ponte Nova, 06 de fevereiro de 2019


Carlos Renato de Paiva
CPF: 793.423.456-20
CRC: 093127

ORLANDO
MAIA

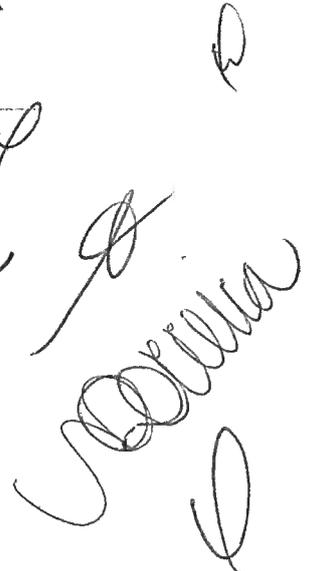

Luciano da Costa
Sócio Diretor
CPF: 023.873.056-55
Identidade: MG 7920602

ORLANDO
MAIA

NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Av. Coronel Vidal, nº 2560 – São Dimas – Juiz de Fora – MG
Contato: (32)3026-1717 – 3026-1617





Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG

PROCESSO Nº 008/2019 – PREGÃO Nº 006/2019



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa NAGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.283.746/0004-28, com sede a Av. Coronel Vidal, 2560 – Bairro São Dimas – Juiz de Fora- MG, neste ato representada pelo(s) Leandro Aparecido Vila Real RG1627465 – SSP-SP, CPF: 075.501.748-06,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2019.

LEANDRO APARECIDO VILA REAL
CPF 075.501.748-06
IDENTIDADE: 16279465 SSP-SP

02283746/0004-28

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍZ DE FORA - MG
RUA CORONEL VIDAL, 2560 - BARRIO SÃO DIMAS - JUÍZ DE FORA - MG
CEP: 36.520-232 - FONE: (35) 3211-1235



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZ DE FORA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.283.746/0004-28

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Fevereiro de 2019 às 12:09

JUIZ DE FORA, 05 de Fevereiro de 2019 às 12:09

Código de Autenticação: 1902-0512-0951-0347-7435

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG

PROCESSO Nº 008/2019 – PREGÃO Nº 006/2019



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A empresa Nagen Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 02.283.746/0004-28, com sede a Av. Coronel Vidal, 2560 Bairro São Dimas – Juiz de Fora- MG , vem, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leandro Aparecido Vila Real RG1627465 – SSP-SP, CPF: 075.501.748-06,

DECLARO para os devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertencem à administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais ou agentes políticos, inclusive de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto das administrações públicas municipais diretas como das indiretas, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF.

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2019.


LEANDRO APARECIDO VILA REAL
CPF 075.501.748-06
IDENTIDADE: 16279465 SSP-SP

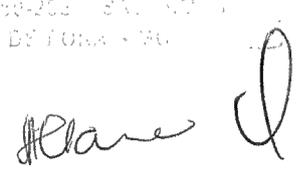
NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Av. Coronel Vidal, nº 2560 – São Dimas – Juiz de Fora – MG
Contato: (32)3026-1717 – 3026-1617

02283746/0004-28

NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

AV. CORONEL VIDAL, Nº 2560
Bairro São Dimas - Juiz de Fora - MG
CEP: 35.700-203





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **NAGEN COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **02.283.746/0004-28**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:45:18 do dia 16/01/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: W19H160119084518

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019 PREGÃO 06/2019
ENVELOPE Nº [2] – Documentação
RAZÃO SOCIAL: Auto Posto Morisa Ltda
CNPJ: 23.802.440/0001-68
ENDEREÇO: Av. Custódio Silva 956 Centro Ponte Nova MG
CEP: 35430-026 Tel: 3817-1999
postomorisa@gmail.com





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23802440/0001-68
Razão Social: AUTO POSTO MORISA LTDA
Nome Fantasia: AUTO POSTO MORISA
Endereço: AV CUSTODIO SILVA 956 / PALMEIRAS / PONTE NOVA / MG / 35430-026

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2019 a 28/02/2019

Certificação Número: 2019013001173609765297

Informação obtida em 31/01/2019, às 14:52:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR VOLTAR

Handwritten signatures and initials:
gm
v
up
Hane
JP
P
q



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO POSTO MORISA LIMITADA
CNPJ: 23.802.440/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:34:53 do dia 02/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2019.

Código de controle da certidão: **59D5.9194.07BF.E8FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/11/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/02/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: AUTO POSTO MORISA LIMITADA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 521027878.00-86

CNPJ/CPF: 23.802.440/0001-68

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVE CUSTODIO SILVA

NÚMERO: 956

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35430026

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PONTE NOVA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constatam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

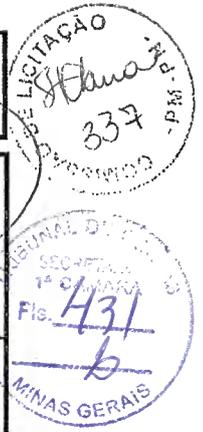
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
521027878.00-86	05.000293878-00	Exigibilidade suspensa - parcelado

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000303229415



Handwritten signatures and initials:
JM
Souza
2
Hou
up
P
g
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA
MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO:

Número de Controle:
35525

Validador:
88EF4C

Assinatura Eletrônica:
B4DBA574.5F1A3234.B922F89D.FD29C13E

Link de verificação:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social:
903 - AUTO POSTO MORISA LTDA

CNPJ/CPF:
23.802.440/0001-68

Endereço:
AVN CUSTODIO SILVA, 956 - COMERCIO - CENTRO HISTORICO - CEP 35.430-000 - PONTE NOVA - MG

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

PONTE NOVA, 31 de Janeiro de 2019

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO MORISA LIMITADA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.802.440/0001-68

Certidão nº: 159521680/2018

Expedição: 02/10/2018, às 14:30:51

Validade: 30/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO MORISA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.802.440/0001-68, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
340
P.M.

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
Fls. 434
b

ILLYDIO TEIXEIRA SALGADO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Ponte Nova, Minas Gerais, a Avenida Dr. José Mariano, 566, MANOEL TEIXEIRA SALGADO, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Ponte Nova, a Rua Cônego Trindade, 181, Guarapiranga e VASCO LANDES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, aqui residente e domiciliado à Avenida Dr. José Mariano, 558, resolvem organizar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o Código Comercial Brasileiro e Lei 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e o fazem mediante cláusulas e condições abaixo:-

PRIMEIRA- DENOMINAÇÃO SOCIAL:- Será " AUTO PÔSTO MORISA LIMITADA", a denominação social, particularmente adotada para a sociedade ora constituída;

SEGUNDA-CAPITAL SOCIAL:- O capital social será de Ncr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas de Ncr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, subscrito da forma seguinte:-

ILLYDIO TEIXEIRA SALGADO....	15.000 quotas no total de Ncr\$ 15.000,00
MANOEL TEIXEIRA SALGADO.....	15.000 quotas no total de Ncr\$ 15.000,00
VASCO LANDES RIBEIRO.....	15.000 quotas no total de Ncr\$ 15.000,00
	45.000 quotas no total de Ncr\$ 45.000,00

- § 1º- A integralização do capital subscrito será em moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente instrumento;
- § 2º- A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, em sua totalidade, conforme preceitua a Lei 3.708.

TERCEIRA- OBJETO E DURAÇÃO:- Terá por objeto a comercialização de derivados do petróleo, serviço de lubrificação de veículos, com venda a varejo, prevendo-se o funcionamento da sociedade por tempo indeterminado;

QUARTA- SEDE:- A sociedade que é estabelecimento único, mas poderá ter filiais em quaisquer praças do país, terá sua sede a Avenida Custódio Silva, 435, nesta cidade de Ponte Nova, Minas Gerais.

QUINTA- ADMINISTRAÇÃO E ASSINATURAS:- A Gerência da sociedade será exercida pelos sócios Illydio Teixeira Salgado e Vasco Landes Ribeiro, que poderão assinar sozinhos, ou em conjunto, todos os documentos sociais, ficando, porém expressamente proibido o uso da firma em operações estranhas, de nero favor, tais como, avais, endossos, fianças etc.

SEXTA- RESULTADOS ANUAIS:- Os lucros ou prejuízos verificados em balanço geral que sera levantado anualmente, no dia 31 de dezembro, serão atribuídos ou distribuídos aos sócios em partes iguais.

Paragrafo unico:- A criterio dos sócios, poderão os resultados permanecer em conta suspensa, aguardando destinação.

SÉTIMA- FALCIMENTO OU INTERDIÇÃO:- Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade poderá se dissolver ou não, dependendo do que for acordado entre o remanescente e os herdeiros legais do "de-cujus" ou interditado. No caso de optarem pela saída, os herdeiros receberão seus haveres, apurados em Balanço Geral Extraordinario levantado ate 30 (trinta) dias após o evento, em 10 (dez) pagamentos mensais, iguais, sucessivos, acrescidos dos juros legais, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após o Balanço.

OITAVA- RETIRADAS:- Os sócios terão direito a uma retirada, "pro-labore", exceto o quotista Manoel Teixeira Salgado, ficando a criterio dos mesmos o valor a ser retirado, sempre a criterio do que preceitua os dispositivos que regem a matéria.

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 05/02/19
Assinatura Legível - Documento

Assinatura Legível
Assinatura Legível

Handwritten signature and scribbles

Handwritten: 341

destinado-se a 1ª via à JUIZIA COMISS-
MILITARES GERAIS.

TRIBUNAL DE CONCORDIA
SECRETARIA
de CONCORDIA
Fls. 135
B
MILITARES GERAIS

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100
Luiz Carlos Salgado
Luiz Carlos Salgado

Handwritten signature

PAGAR OS IMPOSTOS DEVIDOS: COM
O VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)
CORRETORES DE CAMBIO DO BRASIL

MILITARES GERAIS
208335
GERAL
MILMO

21 10 68

Handwritten signature



SOMATEC CONTÁBIL LTDA
 SOMATEC CONTÁBIL LTDA.
 Av. Caetano Marinho, 222 - 2º. Andar - Centro
 CEP 35430-001 - Ponte Nova - Minas Gerais
 PABX (31)3817.1680

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA

AUTO POSTO MORISA LTDA-EPP

ALEXANDRE TEIXEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário. CPF 890.087.666.04. Carteira de Identidade 00951412660 DETRAN/MG, residente à Avenida Custódio Silva 398/202, Centro, CEP 35430.026, Ponte Nova - MG e CHRISTIAN TEIXEIRA MIRANDA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, estudante, maior, nascido à 29/07/1995, Carteira de Identidade MG-17.617.985, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, CPF 111.256.156-05, residente à Avenida Custódio Silva 398/202, Centro, CEP 35430.026, Ponte Nova - MG, sócios de AUTO POSTO MORISA LTDA-EPP, com sede Avenida Custódio Silva, 956 Palmeiras em Ponte Nova/MG, CEP 35430-026, registrada na JUCEMG sob o NIRE 312.004.4634.2, CNPJ 23.802.440.0001.68, ajustam esta Alteração Contratual mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - Fica admitida na sociedade THAMIRES TEIXEIRA MIRANDA RODRIGUES, brasileira, solteira, estudante, menor impúbere, nascida à 11/05/2001, Carteira de Identidade MG-19.821.632, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, CPF 123.635.916-07, residente à Avenida Custódio Silva 398/202, Centro, CEP 35430.026, Ponte Nova - MG, neste ato representada por seus pais ALEXANDRE TEIXEIRA DA CRUZ, acima qualificado e sua mãe HELOISA PEREIRA DE MIRANDA, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, CPF 000.592.536-30 e Carteira de Identidade nº M-9.358.869 SSP/MG, residente à Avenida Custódio Silva 398/202, Centro, CEP 35430.026, Ponte Nova - MG.

SEGUNDA - O sócio CHRISTIAN TEIXEIRA MIRANDA RODRIGUES, cede e transfere para o sócio ALEXANDRE TEIXEIRA DA CRUZ, a totalidade de suas quotas de participação na sociedade o que equivale a quantia de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas sociais totalizando R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PARAGRAFO ÚNICO - O cedente confessa haver recebido do cessionário, em moeda corrente deste país, neste ato, as quotas sociais ora negociadas, e pelo que dá ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

TERCEIRA - O sócio ALEXANDRE TEIXEIRA DA CRUZ, cede e transfere por doação, para a sócia ora admitida THAMIRES TEIXEIRA MIRANDA RODRIGUES, a quantia de 500 (quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

QUARTA - O Capital Social é de R\$25.000,00, dividido em 25.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios, fica em face da presente alteração contratual o quadro social passa, de agora em diante, a ser o seguinte:

Alexandre Teixeira da Cruz com 24.500 quotas sociais 98%	R\$ 24.500,00
Thamires Teixeira Miranda Rodrigues com 500 quotas sociais 2%	R\$ 500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL 100%	R\$ 25.000,00

M

Thamires M Rodrigues
 Alexandre Teixeira
 Heloisa
 Heloisa

CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA 05/02/19
 Heloisa
 Assinatura Legítima - Representante

D
up

QUINTA - A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, artigos 1052 e os seguintes e nas omissões a regência supletiva se dará pelas normas da sociedade simples e facultativamente pela Lei das sociedades por ações.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de "AUTO POSTO MORISA LTDA-EPP".

SEGUNDA - A sede da sociedade é à Avenida Custódio Silva 956, Bairro Palmeiras, CEP 35430.026, Ponte Nova - MG, funcionando por prazo indeterminado e iniciou atividades em 01.10.1968.

TERCEIRA - O objeto da sociedade é o comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, produtos derivados do petróleo, peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de lavagem e lubrificação em geral e serviços de borracharia.

QUARTA - O Capital Social é de R\$25.000,00, dividido em 25.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios:

Alexandre Teixeira da Cruz com 24.500 quotas sociais 98%	RS 24.500,00
Thamires Teixeira Miranda Rodrigues com 500 quotas sociais 2%	RS 500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL 100%	RS 25.000,00

§ Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA - A administração da sociedade é exercida somente pelo sócio ALEXANDRE TEIXEIRA DA CRUZ que usará a denominação social e assinará por ela individualmente, que representará em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de interesse social, onerar ou alienar bens e nomear procuradores, vedando-se seu uso em negócios estranhos ao objeto social ou de mero favor.

§ Primeiro - O sócio administrador, já qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Art. 1.011 da Lei 10.406/2002.

§ Segundo - Em suas deliberações o administrador atenderá, no que for aplicável, o prescrito no Art. 1.072 da Lei 10.406/2002.

§ Terceiro - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

SEXTA - A sociedade poderá abrir filial em qualquer parte do território nacional.

SÉTIMA - O encerramento do exercício social e econômico é a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico, e os resultados apurados, com observância das disposições legais aplicáveis, serão atribuídos aos sócios na proporção de sua participação societária.

OITAVA - O sócio administrador ALEXANDRE TEIXEIRA DA CRUZ, poderá receber uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulares pertinentes.

NONA - Os sócios não poderão ceder, transferir, vender ou doar a totalidade ou parte de suas cotas a terceiros sem primeiro oferecê-las ao demais sócios, aos quais, em igualdade de condições, é reservado o direito de preferência.

DÉCIMA - Os direitos e deveres dos sócios estendem-se aos seus herdeiros, nos casos de óbito, ausências ou impedimentos de lei, continuando vigente a sociedade.

Thamires M. Rodrigues

Alexandre Teixeira da Cruz

Morisa

Handwritten signatures and stamps:

- Handwritten signature: Alexandre Teixeira da Cruz
- Handwritten signature: Thamires M. Rodrigues
- Handwritten signature: Morisa
- Stamp: CONFERE COM O ORIGINAL DATA 05/02/19
- Stamp: Assinatura legal
- Handwritten number: 4

§ Primeiro – Na continuidade, caberá aos herdeiros a nomeação de um único representante, entre si, para a gestão dos seus interesses na sociedade.

§ Segundo – Decidindo o(s) herdeiro(s) pela não continuação na sociedade, esta promoverá a apuração dos seus direitos e obrigações em Balanço Geral a ser efetuado dentro de 60 (sessenta) dias da data da comunicação escrita à sociedade e seus direitos, apurados no Balanço, serão pagos, líquidos, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados da data do acordo sobre as contas, corrigidas, mensalmente, pelo índice de correção das cadernetas de poupança.

§ Terceiro – Na hipótese do § anterior, o sócio remanescente decidirá pela aquisição das quotas do retirante ou pela redução do Capital Social.

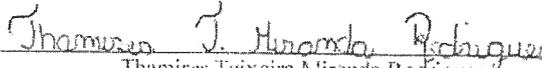
DÉCIMA PRIMEIRA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente sua intenção, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus direitos líquidos, apurados em balanço, ser-lhe-ão pagos na forma da Cláusula anterior.

DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da Lei 10.406/2002 e das demais disposições legais vigentes.

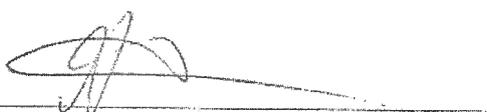
DÉCIMA TERCEIRA – O foro da sociedade é o da Comarca de Ponte Nova – MG.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento em três vias.
Ponte Nova/MG, 23 de Outubro de 2013.

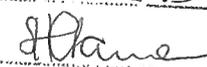

Alexandre Teixeira da Cruz


Thamires Teixeira Miranda Rodrigues
Representada por seu pai e sua mãe


Christian Teixeira Miranda Rodrigues


Alexandre Teixeira Cruz
Representando sua filha Thamires Teixeira Miranda Rodrigues


Heloisa Pereira de Miranda
Representando sua filha Thamires Teixeira Miranda Rodrigues

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 05/02/19

Assinatura Legítima - Documento

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 5185234
EM 22/11/2013
FAUTO POSTO NORRISA LTDA - EPP

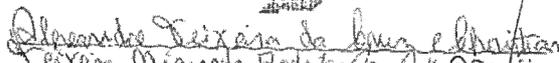


PROTOCOLO: 13745.004-4

AC0988470

CARTORIO DE NOTAS
MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA
- TABELIAO -

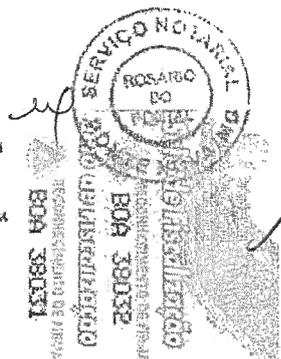
Reconheço a autenticidade das firma(s) indicada(s) por esta


Alexandre Teixeira da Cruz e Christian
Teixeira Miranda Rodrigues - Filhos Doufe.

Em Testemunho  da verdade

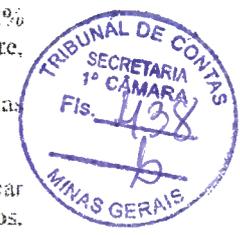
Rosário do Pontal 19 de Novembro de 2013

Praça Custódio Martins da Silva, 12-A
Anexo do Pontal, Município e Comarca de Ponte Nova











DECLARAÇÃO

A empresa AUTO POSTO MORISA LTDA, CNPJ nº 23.802.440/0001-68, por seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da Lei, que não há alterações posteriores ao documento apresentado, referente às alíneas “F” ou “G” do edital.

Ponte Nova-MG, 04 de Fevereiro de 2019

3º OFÍCIO

ALEXANDRE TEIXEIRA DA CRUZ
SÓCIO-ADMIN. CI MG-10.742.140
CPE 890.087.666-04

3º OFÍCIO

JOSE GERALDO DA SILVA
CONTADOR CRCMG 36.344
CPF 163.493.266-87

SERVIÇO NOTARIAL
DO 3º OFÍCIO DE PONTE NOVA - MG

AV. CAETANO MARINHO, 246 - CENTRO
PONTE NOVA - MG - TEL.: (31) 3817-2319
Tabelião: Cristina Maura Fontes de Souza

Reconheço por semelhança a(s) (17)aa(s) abaixo:
ALEXANDRE TEIXEIRA DA CRUZ, JOSE GERALDO DA SILVA

Ponte Nova, 04/02/2019 17:52:23 4216

Em testemunho da verdade.

ANTÔNIO MARCELO DE SOUZA FILHO



Selo de Fiscalização

RECONHECIMENTO DE FIRMA

COX 42123

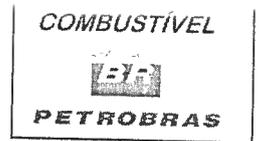


Selo de Fiscalização

RECONHECIMENTO DE FIRMA

COX 42122

[Handwritten signature]



AUTO POSTO MORISA LTDA

Insc Est.: 521.027.878.0086 CNPJ:23.802.440/0001-68
Av.Custódio Silva ,956 Centro, Ponte Nova -MG
CEP:35.430-026 Fone: (31) 3817-1999
postomorisa@gmail.com



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa AUTO POSTO MORISA LTDA, CNPJ Nº: 23.802.440/0001-68, por seu representante legal infra-assinado, declara para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

PONTE NOVA, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALEXANDRE TEIXEIRA DA CRUZ

MG 10742140

890.087.666-04

23.802.440/0001-68

AUTO POSTO MORISA LIMITADA

Av. Custódio Silva, 956

PALMEIRAS - CEP: 35430-026

PONTE NOVA - MG



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: AUTO POSTO MORISA

CNPJ: 23.802.440/0001-68

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 31 de Janeiro de 2019 às 14:57

PONTE NOVA, 31 de Janeiro de 2019 às 14:58

Código de Autenticação: 1901-3114-5813-0844-9230

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



AUTO POSTO MORISA LTDA

Insc Est.: 521.027.878.0086 CNPJ:23.802.440/0001-68
Av.Custódio Silva ,956 Centro, Ponte Nova -MG
CEP:35.430-026 Fone: (31) 3817-1999
postomorisa@gmail.com

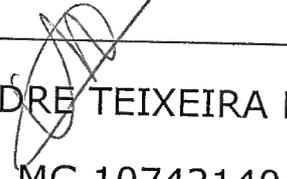


DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO



A empresa AUTO POSTO MORISA LTDA, CNPJ Nº 23.802.440/0001-68, situada na Av. Custódio Silva, 956, Centro, Ponte Nova-MG, DECLARO para os devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertencem à administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais ou agentes políticos, inclusive de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto das administrações públicas municipais diretas como das indiretas, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF.

PONTE NOVA, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.



ALEXANDRE TEIXEIRA DA CRUZ
MG 10742140

890.087.666-04

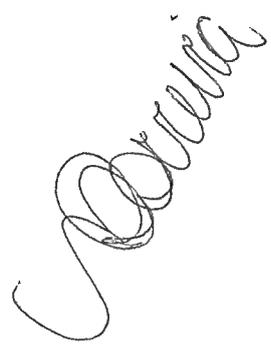
23.802.440/0001-68

AUTO POSTO MORISA LIMITADA

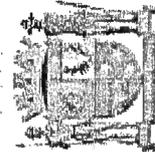
Av. Custódio Silva, 956

PALMEIRAS - CEP: 35430-026

PONTE NOVA - MG



UF: MG
 Município: PONTE NOVA
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 07/02/2019 16:55:02
 Folha: 1

**PROCESSO LICITATÓRIO
 FORNECEDORES CREDENCIADOS**

Número do Processo: **000008** Data: 18/01/2019 Modalidade: Pregão Sequencial: 000006
 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
 Entrega: 07/02/2019 14:30:00 Abertura: 07/02/2019 14:30:00 Proposta: 07/02/2019 14:30:00
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

CUC	CNPJ / CNPF	Nome / Razão Social	Representante
000903	23.802.440/0001-68	AUTO POSTO MORISA LTDA	
084464	13.169.585/0001-10	Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	
084463	03.316.661/0001-19	Dellas Comercio e Transportes Ltda	
087182	02.283.746/0004-28	NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
000877	16.873.226/0001-37	PNEUTEX LTDA - EPP	
087184	19.040.477/0001-29	TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	

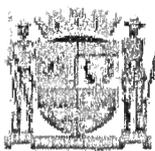
Sandra Helena de Carvalho Lana
 SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
 054.532.976-03
 Pregoeiro

Julio Pires Monteiro
 JULIO PIRES MONTEIRO
 879.1307.786-49
 Membro / Equipe de Apoio

Marilena Parreira Alves
 MARILENA FERREIRA ALVES
 739.763.696-91
 Membro / Equipe de Apoio

Neria Maria Moutinho Soares
 NERIA MARIA MOUTINHO SOARES
 064.624.896-00
 Membro / Equipe de Apoio





UF: MG
 Município: PONTE NOVA
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 07/02/2019 16:55:13

Folha: 1

PROPOSTAS DO FORNECEDOR



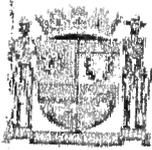
Número do Processo: **000008** Modalidade: Pregão
 Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
 Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
 Entrega: 07/02/2019 14:30:00 Abertura: 07/02/2019 14:30:00 Proposta: 07/02/2019 14:30:00
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E QUTROS

Fornecedor: 000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA CNPJ/CNPJF: **23.802.440/0001-68**

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
002	031381	FLUIDO DE FREIO - DOT 3 (500 ML)	FR	50,0000	8,6000	430,0000
003	029134	FLUIDO DE FREIO DOT 4	FR	190,0000	11,4000	2.166,0000
005	026811	GRAXA ROLAMENTO	KG	20,0000	232,0000	4.640,0000
007	017817	OLEO 10W30	BALDE	40,0000	265,5000	10.620,0000
008	026920	OLEO 15 W 40 DIESEL (BALDE)	BALDE	180,0000	224,0000	40.320,0000
009	031387	OLEO 20W 50 API SL (CARROS)	FR	70,0000	10,0000	700,0000
010	007010	OLEO 20W50 API SL	LT	40,0000	10,6000	424,0000
011	040240	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO ACEA C2	FR	118,0000	20,4200	2.409,5600
012	040265	Óleo 5w 30 Diesel API CF-ACEA C2	BALDE	5,0000	102,0000	510,0000
013	017740	OLEO 5W30 API SM	LT	494,0000	19,0000	9.386,0000
014	024464	OLEO 90 GL- 5 API	BALDE	60,0000	201,4000	12.084,0000
015	031389	OLEO HIDRAULICO HIDRA XP 46	BALDE	120,0000	156,6000	18.792,0000
016	036265	OLEO HIDRAULICO THF 11 - SAE 30	BALDE	20,0000	209,5000	4.190,0000
018	031376	ÓLEO MOTOR 15W40 API SN	FR	774,0000	13,8000	10.681,2000
019	023706	OLEO MOTOR 2T - MOTOR 2 TEMPOS	FR	230,0000	7,7000	1.771,0000
020	013237	OLEO MOTOR DIESEL SAE10W40 SINTETICO	BALDE	10,0000	410,3000	4.103,0000
021	017735	OLEO SH 68	BALDE	400,0000	144,6000	57.840,0000
Total do Fornecedor:						181.066,7600

Fornecedor: 084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda CNPJ/CNPJF: **13.169.585/0001-10**

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	038231	ADITIVO RADIADOR NÃO ORGANICO	LT	50,0000	9,3400	467,0000
002	031381	FLUIDO DE FREIO - DOT 3 (500 ML)	FR	50,0000	11,5500	577,5000
003	029134	FLUIDO DE FREIO DOT 4	FR	190,0000	13,6500	2.593,5000
004	026812	GRAXA EMBUCHAMENTO (TAMBOR)	TB	5,0000	2.152,5000	10.762,5000
005	026811	GRAXA ROLAMENTO	KG	20,0000	19,9200	398,4000
007	017817	OLEO 10W30	BALDE	40,0000	201,6000	8.064,0000
008	026920	OLEO 15 W 40 DIESEL (BALDE)	BALDE	180,0000	172,0000	30.960,0000
009	031387	OLEO 20W 50 API SL (CARROS)	FR	70,0000	9,4500	661,5000
010	007010	OLEO 20W50 API SL	LT	40,0000	10,5000	420,0000
011	040240	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO ACEA C2	FR	118,0000	27,1900	3.208,4200
012	040265	Óleo 5w 30 Diesel API CF-ACEA C2	BALDE	5,0000	135,9500	679,7500
013	017740	OLEO 5W30 API SM	LT	494,0000	17,6400	8.714,1600
014	024464	OLEO 90 GL- 5 API	BALDE	60,0000	201,6000	12.096,0000
015	031389	OLEO HIDRAULICO HIDRA XP 46	BALDE	120,0000	176,4000	21.168,0000
016	036265	OLEO HIDRAULICO THF 11 - SAE 30	BALDE	20,0000	201,6000	4.032,0000



UF: MG
 Município: PONTE NOVA
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 07/02/2019 16:55:13
 Folha: 2

PROPOSTAS DO FORNECEDOR



Número do Processo: 000008 Modalidade: Pregão
 Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
 Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
 Entrega: 07/02/2019 14:30:00 Abertura: 07/02/2019 14:30:00 Proposta: 07/02/2019 14:30:00
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
017	026820	OLEO MINERAL TIPO ATF	FR	340,0000	12,6000	4.284,0000
018	031376	ÓLEO MOTOR 15W40 API SN	FR	774,0000	12,0700	9.342,1800
019	023706	OLEO MOTOR 2T - MOTOR 2 TEMPOS	FR	230,0000	7,2400	1.665,2000
020	013237	OLEO MOTOR DIESEL SAE10W40 SINTETICO	BALDE	10,0000	399,0000	3.990,0000
021	017735	OLEO SH 68	BALDE	400,0000	148,0000	59.200,0000
Total do Fornecedor:						183.284,1100

Fornecedor: 084463 - Dellas Comercio e Transportes Ltda CNPJ/CNPFP: 03.316.661/0001-19

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	038231	ADITIVO RADIADOR NÃO ORGANICO	LT	50,0000	9,5000	475,0000
002	031381	FLUIDO DE FREIO - DOT 3 (500 ML)	FR	50,0000	9,5000	475,0000
003	029134	FLUIDO DE FREIO DOT 4	FR	190,0000	14,5000	2.755,0000
004	026812	GRAXA EMBUCHAMENTO (TAMBOR)	TB	5,0000	2.200,0000	11.000,0000
005	026811	GRAXA ROLAMENTO	KG	20,0000	375,0000	7.500,0000
006	003939	LIMPA BAU	GL	50,0000	370,0000	18.500,0000
007	017817	OLEO 10W30	BALDE	40,0000	340,0000	13.600,0000
008	026920	OLEO 15 W 40 DIESEL (BALDE)	BALDE	180,0000	241,0000	43.380,0000
009	031387	OLEO 20W 50 API SL (CARROS)	FR	70,0000	15,0000	1.050,0000
010	007010	OLEO 20W50 API SL	LT	40,0000	15,3000	612,0000
011	040240	OLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO ACEA C2	FR	118,0000	28,0000	3.304,0000
013	017740	OLEO 5W30 API SM	LT	494,0000	27,0000	13.338,0000
014	024464	OLEO 90 GL- 5 API	BALDE	60,0000	290,0000	17.400,0000
015	031389	OLEO HIDRAULICO HIDRA XP 46	BALDE	120,0000	350,0000	42.000,0000
016	036265	OLEO HIDRAULICO THF 11 - SAE 30	BALDE	20,0000	270,0000	5.400,0000
017	026820	OLEO MINERAL TIPO ATF	FR	340,0000	22,0000	7.480,0000
018	031376	ÓLEO MOTOR 15W40 API SN	FR	774,0000	21,0000	16.254,0000
019	023706	OLEO MOTOR 2T - MOTOR 2 TEMPOS	FR	230,0000	14,5000	3.335,0000
020	013237	OLEO MOTOR DIESEL SAE10W40 SINTETICO	BALDE	10,0000	385,0000	3.850,0000
021	017735	OLEO SH 68	BALDE	400,0000	201,0000	80.400,0000
Total do Fornecedor:						292.108,0000

Fornecedor: 087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CNPFP: 02.283.746/0004-28

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	038231	ADITIVO RADIADOR NÃO ORGANICO	LT	50,0000	9,9000	495,0000
002	031381	FLUIDO DE FREIO - DOT 3 (500 ML)	FR	50,0000	9,9000	495,0000
003	029134	FLUIDO DE FREIO DOT 4	FR	190,0000	10,9000	2.071,0000
004	026812	GRAXA EMBUCHAMENTO (TAMBOR)	TB	5,0000	1.080,0000	5.400,0000
005	026811	GRAXA ROLAMENTO	KG	20,0000	280,0000	5.600,0000
006	003939	LIMPA BAU	GL	50,0000	180,0000	9.000,0000



UF: MG
 Município: PONTE NOVA
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

PROPOSTAS DO FORNECEDOR

Data: 07/02/2019 16:55:13
 Folha: 3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Nº 352
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 446
 TRIBUNAL DE CONTAS
 1ª CÂMARA
 FIS. 10
 MINAS GERAIS

Número do Processo: **000008** Modalidade: Pregão Sequencial: 000006
 Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
 Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
 Entrega: 07/02/2019 14:30:00 Abertura: 07/02/2019 14:30:00 Proposta: 07/02/2019 14:30:00
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
007	017817	OLEO 10W30	BALDE	40,0000	202,0000	8.080,0000
008	026920	OLEO 15 W 40 DIESEL (BALDE)	BALDE	180,0000	169,0000	30.420,0000
009	031387	OLEO 20W 50 API SL (CARROS)	FR	70,0000	9,9000	693,0000
010	007010	OLEO 20W50 API SL	LT	40,0000	12,9000	516,0000
011	040240	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO ACEA C2	FR	118,0000	29,0000	3.422,0000
012	040265	Óleo 5w 30 Diesel API CF-ACEA C2	BALDE	5,0000	135,0000	675,0000
013	017740	OLEO 5W30 API SM	LT	494,0000	16,9000	8.348,6000
014	024464	OLEO 90 GL- 5 API	BALDE	60,0000	189,0000	11.340,0000
015	031389	OLEO HIDRAULICO HIDRA XP 46	BALDE	120,0000	189,0000	22.680,0000
016	036265	OLEO HIDRAULICO THF 11 - SAE 30	BALDE	20,0000	229,0000	4.580,0000
017	026820	OLEO MINERAL TIPO ATF	FR	340,0000	9,9000	3.366,0000
018	031376	ÓLEO MOTOR 15W40 API SN	FR	774,0000	10,9000	8.436,6000
019	023706	OLEO MOTOR 2T - MOTOR 2 TEMPOS	FR	230,0000	12,5000	2.875,0000
020	013237	OLEO MOTOR DIESEL SAE10W40 SINTETICO	BALDE	10,0000	325,0000	3.250,0000
021	017735	OLEO SH 68	BALDE	400,0000	149,0000	59.600,0000
Total do Fornecedor:						191.343,2000

Fornecedor: 000877 - PNEUTEX LTDA - EPP

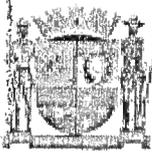
CNPJ/CNPFF: 16.873.226/0001-37

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	038231	ADITIVO RADIADOR NÃO ORGANICO	LT	50,0000	5,8500	292,5000
002	031381	FLUIDO DE FREIO - DOT 3 (500 ML)	FR	50,0000	9,9500	497,5000
003	029134	FLUIDO DE FREIO DOT 4	FR	190,0000	11,8000	2.242,0000
004	026812	GRAXA EMBUCHAMENTO (TAMBOR)	TB	5,0000	1.635,0000	8.175,0000
005	026811	GRAXA ROLAMENTO	KG	20,0000	428,8500	8.577,0000
006	003939	LIMPA BAU	GL	50,0000	188,8500	9.442,5000
007	017817	OLEO 10W30	BALDE	40,0000	248,8500	9.954,0000
008	026920	OLEO 15 W 40 DIESEL (BALDE)	BALDE	180,0000	253,3500	45.603,0000
009	031387	OLEO 20W 50 API SL (CARROS)	FR	70,0000	14,4000	1.008,0000
010	007010	OLEO 20W50 API SL	LT	40,0000	14,4000	576,0000
011	040240	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO ACEA C2	FR	118,0000	27,6000	3.256,8000
012	040265	Óleo 5w 30 Diesel API CF-ACEA C2	BALDE	5,0000	89,2500	446,2500
013	017740	OLEO 5W30 API SM	LT	494,0000	19,2000	9.484,8000
014	024464	OLEO 90 GL- 5 API	BALDE	60,0000	248,8500	14.931,0000
015	031389	OLEO HIDRAULICO HIDRA XP 46	BALDE	120,0000	262,5000	31.500,0000
016	036265	OLEO HIDRAULICO THF 11 - SAE 30	BALDE	20,0000	253,3500	5.067,0000
017	026820	OLEO MINERAL TIPO ATF	FR	340,0000	15,7500	5.355,0000
018	031376	ÓLEO MOTOR 15W40 API SN	FR	774,0000	17,7000	13.699,8000
019	023706	OLEO MOTOR 2T - MOTOR 2 TEMPOS	FR	230,0000	8,5500	1.966,5000
020	013237	OLEO MOTOR DIESEL SAE10W40 SINTETICO	BALDE	10,0000	253,3500	2.533,5000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



UF: MG
 Município: PONTE NOVA
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 07/02/2019 16:55:13

Folha: 4

PROPOSTAS DO FORNECEDOR



Número do Processo: **000008** Modalidade: Pregão
 Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
 Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
 Entrega: 07/02/2019 14:30:00 Abertura: 07/02/2019 14:30:00 Proposta: 07/02/2019 14:30:00
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

021	017735	OLEO SH 68	BALDE	400,0000	188,8500	75.540,0000
022	023298	OLEO VERDE MINERAL SAE 40	LT	200,0000	342,0000	68.400,0000
023	000120	QUEROSENE	LA	84,0000	12,3000	1.033,2000
Total do Fornecedor:						319.581,3500

Fornecedor: **087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME** CNPJ/CNPFF: **19.040.477/0001-29**

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	038231	ADITIVO RADIADOR NÃO ORGANICO	LT	50,0000	6,0000	300,0000
002	031381	FLUIDO DE FREIO - DOT 3 (500 ML)	FR	50,0000	8,0000	400,0000
	029134	FLUIDO DE FREIO DOT 4	FR	190,0000	8,5000	1.615,0000
004	026812	GRAXA EMBUCHAMENTO (TAMBOR)	TB	5,0000	1.120,5000	5.602,5000
005	026811	GRAXA ROLAMENTO	KG	20,0000	279,5600	5.591,2000
006	003939	LIMPA BAU	GL	50,0000	144,0000	7.200,0000
007	017817	OLEO 10W30	BALDE	40,0000	255,0000	10.200,0000
008	026920	OLEO 15 W 40 DIESEL (BALDE)	BALDE	180,0000	172,5000	31.050,0000
009	031387	OLEO 20W 50 API SL (CARROS)	FR	70,0000	10,6400	744,8000
010	007010	OLEO 20W50 API SL	LT	40,0000	9,7200	388,8000
011	040240	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO ACEA C2	FR	118,0000	20,6000	2.430,8000
012	040265	Óleo 5w 30 Diesel API CF-ACEA C2	BALDE	5,0000	102,9800	514,9000
013	017740	OLEO 5W30 API SM	LT	494,0000	14,7000	7.261,8000
014	024464	OLEO 90 GL- 5 API	BALDE	60,0000	211,3800	12.682,8000
015	031389	OLEO HIDRAULICO HIDRA XP 46	BALDE	120,0000	156,0000	18.720,0000
016	036265	OLEO HIDRAULICO THF 11 - SAE 30	BALDE	20,0000	255,0000	5.100,0000
017	026820	OLEO MINERAL TIPO ATF	FR	340,0000	17,7200	6.024,8000
	031376	ÓLEO MOTOR 15W40 API SN	FR	774,0000	19,7600	15.294,2400
	023706	OLEO MOTOR 2T - MOTOR 2 TEMPOS	FR	230,0000	5,5500	1.276,5000
020	013237	OLEO MOTOR DIESEL SAE10W40 SINTETICO	BALDE	10,0000	419,3000	4.193,0000
021	017735	OLEO SH 68	BALDE	400,0000	143,7100	57.484,0000
022	023298	OLEO VERDE MINERAL SAE 40	LT	200,0000	26,2500	5.250,0000
023	000120	QUEROSENE	LA	84,0000	9,9000	831,6000
Total do Fornecedor:						200.156,7400

SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
 054.532.976-03
 Pregoeiro

JULIO PIRES MONTEIRO
 679.307.786-49
 Membro / Equipe de Apoio

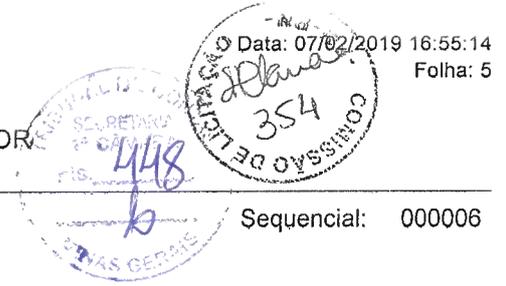
MARILENA PARREIRA ALVES
 739.763.696-91
 Membro / Equipe de Apoio

NERIA MARIA MOUTINHO SOARES
 064.624.896-00



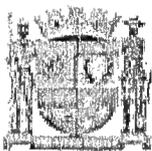
UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

PROPOSTAS DO FORNECEDOR



Número do Processo: **000008** Modalidade: Pregão Sequencial: 000006
Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
Entrega: 07/02/2019 14:30:00 Abertura: 07/02/2019 14:30:00 Proposta: 07/02/2019 14:30:00
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

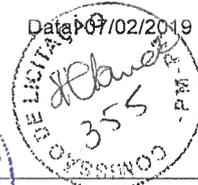
Membro / Equipe de Apoio



UF: MG
 Município: PONTE NOVA
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 07/02/2019 16:56:16
 Folha: 1

LANÇES APRESENTADOS



Número do Processo: 000008 Modalidade: Pregão
 Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
 Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
 Entrega: 07/02/2019 14:30:00 Abertura: 07/02/2019 14:30:00 Proposta: 07/02/2019 14:30:00
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

Item	Código	Descrição
0001	38231	ADITIVO RADIADOR NÃO ORGANICO

Participantes	CNPJ/CNP	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:31:57	3,7500
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:31:37	4,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:31:35	4,1000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:31:33	4,1500
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:31:25	4,3000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:31:23	4,4000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:31:18	4,5000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:31:16	4,6000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:31:09	4,7000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:31:06	4,8000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:30:58	4,9900
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:30:55	5,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:30:50	5,1500
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:30:47	5,2000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:30:41	5,3500
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:30:35	5,5000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:30:32	5,6000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:30:29	5,6500
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:30:23	5,7000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:30:19	5,7500
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:30:13	5,8000

Item	Código	Descrição
0002	31381	FLUIDO DE FREIO - DOT 3 (500 ML)

Participantes	CNPJ/CNP	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:43:47	7,6500
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 15:43:43	7,6800
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:43:38	7,7000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 15:43:33	7,7500
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:43:27	7,8000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 15:43:23	7,9000

Item	Código	Descrição
0003	29134	FLUIDO DE FREIO DOT 4

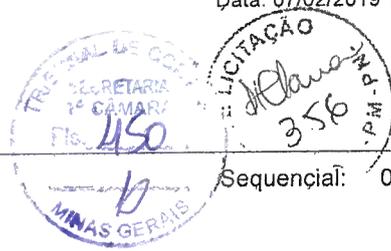
Participantes	CNPJ/CNP	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:44:55	8,1500
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:44:52	8,2000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 15:44:46	8,2300
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:44:42	8,2500
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:44:38	8,3000



UF: MG
 Município: PONTE NOVA
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 07/02/2019 16:56:17
 Folha: 2

LANCES APRESENTADOS



Número do Processo: **000008** Modalidade: Pregão
 Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
 Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
 Entrega: 07/02/2019 14:30:00 Abertura: 07/02/2019 14:30:00 Proposta: 07/02/2019 14:30:00
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA 23.802.440/0001-68 07/02/2019 15:44:30 8,4000

Item Código Descrição

0004 26812 GRAXA EMBUCHAMENTO (TAMBOR)

Participantes	CNPJ/CNPF	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:47:49	1.039,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:47:47	1.040,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:47:40	1.044,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:47:35	1.045,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:47:32	1.049,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:47:29	1.050,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:47:22	1.054,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:47:15	1.055,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:47:12	1.057,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:47:09	1.058,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:47:07	1.059,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:47:04	1.060,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:47:00	1.064,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:46:56	1.065,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:46:53	1.069,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:46:50	1.070,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:46:46	1.071,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:46:44	1.072,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:46:38	1.074,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:46:35	1.075,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:46:31	1.077,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:46:27	1.078,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:46:21	1.079,0000

Item Código Descrição

0006 3939 LIMPA BAU

Participantes	CNPJ/CNPF	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:52:59	104,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:52:57	105,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:52:54	107,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:52:51	108,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:52:47	109,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:52:44	110,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:52:41	112,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:52:38	113,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:52:35	114,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:52:31	115,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:52:27	116,0000



UF: MG
 Município: PONTE NOVA
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 07/02/2019 16:56:1
 Folha:

LANCES APRESENTADOS



Número do Processo: 000008 Modalidade: Pregão
 Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
 Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
 Entrega: 07/02/2019 14:30:00 Abertura: 07/02/2019 14:30:00
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS Proposta: 07/02/2019 14:30:00

Item	Código	Descrição	Valor Unitário
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:52:25	117,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:52:17	118,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:52:12	119,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:52:09	120,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:52:06	121,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:52:04	121,5000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:52:00	122,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:51:58	123,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:51:54	124,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:51:51	125,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:51:46	126,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:51:42	126,9000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:51:26	127,0000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:51:24	128,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:51:22	128,9000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:51:18	129,0000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:51:15	130,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:51:13	132,9000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:51:09	133,0000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:51:05	134,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:51:04	134,9000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:51:00	135,0000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:50:56	136,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:50:54	136,9000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:50:51	137,0000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:50:48	138,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:50:45	139,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:50:40	140,0000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:50:32	142,0000

Item Código Descrição
 0007 17817 OLEO 10W30

Participantes	CNPJ/CNP	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:54:50	185,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 15:54:47	188,0000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:54:43	189,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 15:54:37	192,0000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:54:33	193,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 15:54:29	194,0000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 15:54:14	195,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 15:54:09	197,0000
087182 - NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:53:33	198,0000



UF: MG
 Município: PONTE NOVA
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

LANCES APRESENTADOS



Data: 07/02/2019 16:56:1
 Folha: 1
 DE LICITAÇÃO Nº 358
 SESSÃO 02

Número do Processo: 000008 Modalidade: Pregão
 Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
 Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
 Entrega: 07/02/2019 14:30:00 Abertura: 07/02/2019 14:30:00 Proposta: 07/02/2019 14:30:00
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

000877 - PNEUTEX LTDA - EPP 16.873.226/0001-37 07/02/2019 15:53:21 199,0000

Item	Código	Descrição	CNPJ/CNPF	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
0008	26920	OLEO 15 W 40 DIESEL (BALDE)			
Participantes					
087182		- NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:57:36	148,0000
087184		- TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:57:32	149,0000
087182		- NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:57:27	150,0000
087184		- TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:57:00	151,0000
087182		- NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:56:56	152,0000
084464		- Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 15:56:54	153,0000
087184		- TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:56:51	154,0000
087182		- NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:56:48	156,0000
084464		- Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 15:56:45	157,0000
087184		- TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:56:42	158,0000
087182		- NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:56:36	159,0000
084464		- Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 15:56:33	160,0000
087184		- TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:56:29	162,0000
087182		- NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:56:23	163,0000
084464		- Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 15:56:20	164,0000
087184		- TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:56:17	165,0000
087182		- NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.283.746/0004-28	07/02/2019 15:56:10	166,0000
084464		- Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 15:56:06	167,0000
087184		- TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 15:56:01	168,9000

Item	Código	Descrição	CNPJ/CNPF	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
0009	31387	OLEO 20W 50 API SL (CARROS)			
Participantes					
084464		- Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:12:28	8,6000
000903		- AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:12:24	8,7900
084464		- Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:12:16	8,8000
000903		- AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:12:09	8,9900
084464		- Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:12:02	9,0000
000903		- AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:11:55	9,1800
087184		- TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:11:52	9,1900
084464		- Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:11:47	9,2000
000903		- AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:11:37	9,3000
087184		- TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:11:33	9,4000

0010 7010 OLEO 20W50 API SL

Item	Código	Descrição	CNPJ/CNPF	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
087184		- TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:19:48	9,4400
000903		- AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:19:46	9,4500



UF: MG
 Município: PONTE NOVA
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 07/02/2019 16:56:21
 Folha: 5

LANÇES APRESENTADOS



Número do Processo: 000008 Modalidade: Pregão
 Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
 Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
 Entrega: 07/02/2019 14:30:00 Abertura: 07/02/2019 14:30:00 Proposta: 07/02/2019 14:30:00
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

Item	Código	Descrição	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29		07/02/2019 16:19:42	9,4900
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68		07/02/2019 16:19:36	9,5000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29		07/02/2019 16:19:31	9,5500
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68		07/02/2019 16:19:29	9,5600
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29		07/02/2019 16:19:26	9,5700
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68		07/02/2019 16:19:18	9,5800
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29		07/02/2019 16:19:15	9,5900
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68		07/02/2019 16:19:10	9,6000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29		07/02/2019 16:19:09	9,6400
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68		07/02/2019 16:19:08	9,6500
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29		07/02/2019 16:19:06	9,6900
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68		07/02/2019 16:18:31	9,7000

Item	Código	Descrição
0011	40240	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO ACEA C2

Participantes	CNPJ/CNP	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:24:30	17,8000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:24:26	17,9000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:24:23	18,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:24:21	18,3500
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:24:17	18,4000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:24:14	18,5500
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:23:37	18,5700
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:23:29	18,6000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:23:26	18,6300
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:23:19	18,7000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:23:14	18,8400
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:23:09	18,8500
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:23:06	18,8900
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:23:02	18,9000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:22:58	19,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:22:51	19,3800
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:22:48	19,3900
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:22:42	19,4000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:22:40	19,4100
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:22:25	19,4200
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:22:23	19,4400
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:22:20	19,4500
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:22:18	19,4900
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:22:15	19,5000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:22:13	19,5400
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:22:11	19,5500



UF: MG
 Município: PONTE NOVA
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 07/02/2019 16:56:22
 Folha: 6

LANCES APRESENTADOS



Número do Processo: 000008 Modalidade: Pregão
 Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
 Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
 Entrega: 07/02/2019 14:30:00 Abertura: 07/02/2019 14:30:00 Proposta: 07/02/2019 14:30:00
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:22:07	19,5900
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:22:05	19,6000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:22:01	19,6100
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:21:56	19,6200
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:21:49	19,6400
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:21:47	19,6500
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:21:45	19,6700
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:21:43	19,6800
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:21:40	19,6900
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:21:33	19,7000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:21:30	19,7700
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:21:28	19,7800
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:21:25	19,7900
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:21:19	19,8800
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:21:16	19,8900
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:21:14	19,9000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:21:10	19,9900
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:21:06	20,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:21:04	20,0900
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:21:01	20,1000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:20:59	20,1400
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:20:57	20,1500
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:20:55	20,1900
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:20:51	20,2000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:20:49	20,2400
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:20:46	20,2500
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:20:39	20,2900
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:20:36	20,3000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:20:26	20,4000

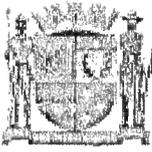
Item	Código	Descrição
0012	40265	Óleo 5w 30 Diesel API CF-ACEA C2

Participantes	CNPJ/CNP	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 16:25:40	88,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:25:35	89,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:25:27	89,2400

Item	Código	Descrição
0013	17740	OLEO 5W30 API SM

Participantes	CNPJ/CNP	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:27:26	12,5000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:27:24	12,9000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:27:20	13,0000

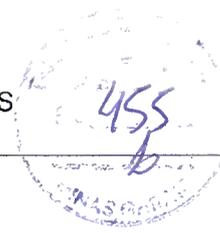
[Handwritten signatures and initials]



UF: MG
 Município: PONTE NOVA
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 07/02/2019 16:56:23
 Folha: 7

LANÇES APRESENTADOS



Número do Processo: **000008** Modalidade: Pregão
 Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
 Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
 Entrega: 07/02/2019 14:30:00 Abertura: 07/02/2019 14:30:00 Proposta: 07/02/2019 14:30:00
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:27:13	13,9000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:27:07	14,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:27:04	14,3400
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:27:00	14,3500
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:26:56	14,4000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:26:49	14,4300
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:26:44	14,4500
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:26:37	14,5000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:26:34	14,6000

Código	Descrição
24464	OLEO 90 GL- 5 API

Participantes	CNPJ/CNPF	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:31:46	174,5000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:29:07	175,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:29:03	177,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:29:00	178,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:28:55	179,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:28:52	180,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:28:40	182,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:28:35	183,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:28:31	184,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:28:29	185,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:28:26	187,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:28:23	188,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:28:20	189,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:28:15	190,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:28:12	192,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:28:10	193,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:28:08	195,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:28:05	198,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:28:02	199,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:27:59	200,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:27:55	201,0000

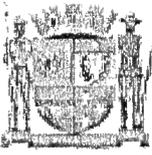
Item	Código	Descrição
0015	31389	OLEO HIDRAULICO HIDRA XP 46

Participantes	CNPJ/CNPF	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:38:32	134,5000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:38:30	134,8000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:38:27	134,9000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:38:24	134,9900
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:38:19	135,0000

Sandra Helena

Helena

P



UF: MG
 Município: PONTE NOVA
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

LANCES APRESENTADOS



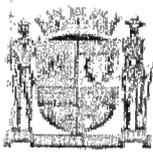
Data: 07/02/2019 16:56:25
 Folha: 8

Sequencial: 000006

Número do Processo: 000008 Modalidade: Pregão
 Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
 Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
 Entrega: 07/02/2019 14:30:00 Abertura: 07/02/2019 14:30:00 Proposta: 07/02/2019 14:30:00
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:38:16	135,5000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:38:14	136,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:38:12	136,4000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:38:09	136,5000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:38:06	136,9000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:38:03	137,1000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:37:59	137,2000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:37:54	137,3000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:37:52	137,4000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:37:40	137,5000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:37:37	137,6000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:37:35	137,7000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:37:33	137,8000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:37:30	137,9000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:37:27	138,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:37:25	138,2000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:37:21	138,3000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:37:16	138,4000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:37:13	138,5000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:37:09	138,6000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:37:08	138,7000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:36:55	138,8000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:36:53	139,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:36:51	139,5000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:36:49	139,7000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:36:45	139,8000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:36:42	140,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:36:39	140,8000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:36:36	141,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:36:34	141,8000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:36:30	142,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:36:27	142,5000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:36:25	142,9000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:36:23	143,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:36:19	143,4000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:36:15	143,5000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:36:13	143,9000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:36:03	144,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:36:00	144,2000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:35:58	144,3000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:35:54	144,4000

[Handwritten signatures and marks]



UF: MG
 Município: PONTE NOVA
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 07/02/2019 16:56:26
 Folha: 9

LANÇES APRESENTADOS



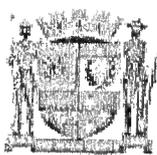
Número do Processo: **000008** Modalidade: Pregão
 Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
 Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
 Entrega: 07/02/2019 14:30:00 Abertura: 07/02/2019 14:30:00 Proposta: 07/02/2019 14:30:00
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

Item	Código	Descrição	CNPJ/CNP	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA			23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:35:49	144,5000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME			19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:35:46	144,9000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA			23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:35:42	145,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME			19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:35:39	145,9000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA			23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:35:36	146,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME			19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:35:33	146,9000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA			23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:35:23	147,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME			19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:35:16	148,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA			23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:35:11	149,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda			13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:35:07	150,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME			19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:35:04	151,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA			23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:34:55	152,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda			13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:34:50	153,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME			19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:34:38	153,5000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA			23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:34:21	154,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda			13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:34:16	155,0000

Item	Código	Descrição	CNPJ/CNP	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
0016	36265	OLEO HIDRAULICO THF 11 - SAE 30			
Participantes					
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA			23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:40:34	175,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda			13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:40:31	176,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA			23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:40:27	179,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda			13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:40:24	180,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA			23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:40:20	184,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda			13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:40:16	185,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA			23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:40:14	187,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda			13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:40:05	188,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA			23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:40:01	189,0000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP			16.873.226/0001-37	07/02/2019 16:39:59	190,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda			13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:39:55	195,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA			23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:39:50	196,0000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP			16.873.226/0001-37	07/02/2019 16:39:46	197,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda			13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:39:40	198,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA			23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:39:37	199,5000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP			16.873.226/0001-37	07/02/2019 16:39:29	200,0000

Item	Código	Descrição	CNPJ/CNP	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
0018	31376	ÓLEO MOTOR 15W40 API SN			
Participantes					
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA			23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:43:09	10,4000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda			13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:43:07	10,5000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA			23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:43:02	10,9000

[Handwritten signatures and marks]



LANCES APRESENTADOS



Número do Processo: **000008** Modalidade: Pregão
Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
Entrega: 07/02/2019 14:30:00 Abertura: 07/02/2019 14:30:00 Proposta: 07/02/2019 14:30:00
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:42:57	11,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:42:47	11,4000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:42:44	11,5000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:42:39	12,0000

Item	Código	Descrição
0019	23706	OLEO MOTOR 2T - MOTOR 2 TEMPOS

Participantes	CNPJ/CNPF	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:44:22	5,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:44:21	5,1000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:44:17	5,1500
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:44:15	5,2000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:44:13	5,3000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:44:10	5,3900
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:44:07	5,4000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:44:04	5,4600
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:44:00	5,4700
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:43:57	5,4800
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:43:54	5,4900
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:43:44	5,5000

Item	Código	Descrição
0020	13237	OLEO MOTOR DIESEL SAE10W40 SINTETICO

Participantes	CNPJ/CNPF	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 16:46:01	250,0000

Item	Código	Descrição
0021	17735	OLEO SH 68

Participantes	CNPJ/CNPF	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:46:59	129,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:46:56	130,0000
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:46:53	134,0000
000903 - AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68	07/02/2019 16:46:42	135,0000
084464 - Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	13.169.585/0001-10	07/02/2019 16:46:34	140,0000

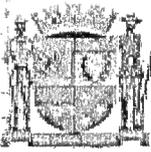
Item	Código	Descrição
0022	23298	OLEO VERDE MINERAL SAE 40

Participantes	CNPJ/CNPF	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:49:21	26,0000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 16:49:06	26,0500
087184 - TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	19.040.477/0001-29	07/02/2019 16:49:00	26,1000
000877 - PNEUTEX LTDA - EPP	16.873.226/0001-37	07/02/2019 16:48:56	26,2000

SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA

JULIO PIRES MONTEIRO

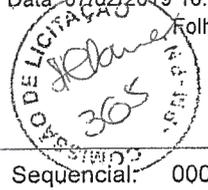
MARILENA PARREIRA ALVES



UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 07/02/2019 16:56:28
Folha: 11

LANCES APRESENTADOS



Número do Processo: 000008

Modalidade: Pregão

Data: 18/01/2019

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA

Entrega: 07/02/2019 14:30:00

Abertura: 07/02/2019 14:30:00

Proposta: 07/02/2019 14:30:00

Sequencial: 000006

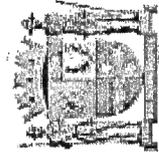
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

054.532.976-03
Pregoeiro

679.307.786-49
Membro / Equipe de Apoio

739.763.696-91
Membro / Equipe de Apoio

NERIA MARIA MOUTINHO SOARES
064.624.896-00
Membro / Equipe de Apoio



UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 07/02/2019 16:52:35
Folha: 1

FORNECEDORES VENCEDORES

Número do Processo: 000008 Data: 18/01/2019 Modalidade: Pregão Sequencial: 000006
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
Entrega: 07/02/2019 14:30:00 Abertura: 07/02/2019 14:30:00 Proposta: 07/02/2019 14:30:00
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

Fornecedor: PNEUTEX LTDA - EPP

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00007	017817	OLEO 10W30	BALDE	40,0000	185,0000	7.400,0000
Marca: Poly Petro						
00012	040265	Óleo 5w 30 Diesel API CF-ACEA C2	BALDE	5,0000	88,0000	440,0000
Marca: Lubrax						
00020	013237	OLEO MOTOR DIESEL SAE10W40 SINTETICO	BALDE	10,0000	250,0000	2.500,0000
Marca: Poly Petro						
Total do Lote:						10.340,0000
Total do Fornecedor:						10.340,0000

Fornecedor: AUTO POSTO MORISA LTDA

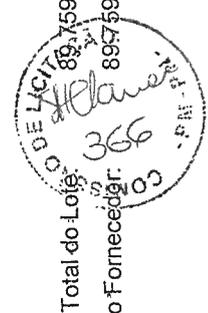
Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00014	024464	OLEO 90 GL- 5 API	BALDE	60,0000	174,5000	10.470,0000
Marca: Petrobrás						
00015	031389	OLEO HIDRAULICO HIDRA XP 46	BALDE	120,0000	134,5000	16.140,0000
Marca: Petrobrás						
00016	036265	OLEO HIDRAULICO THF 11 - SAE 30	BALDE	20,0000	175,0000	3.500,0000
Marca: Petrobrás						
00018	031376	ÓLEO MOTOR 15W40 API SN	FRASCO	774,0000	10,4000	8.049,6000
Marca: Petrobrás						
00021	017735	OLEO SH 68	BALDE	400,0000	129,0000	51.600,0000
Marca: Petrobrás						

Helena

E

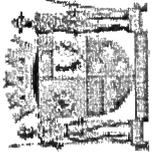
SM

Carolina



Total do Lote: 89.759,6000
Total do Fornecedor: 89.759,6000

UF: MG
 Município: PONTE NOVA
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL



FORNECEDORES VENCEDORES

Número do Processo: **000008** Data: 18/01/2019 Modalidade: Pregão Sequencial: 000006
 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
 Entrega: 07/02/2019 14:30:00 Abertura: 07/02/2019 14:30:00 Proposta: 07/02/2019 14:30:00
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

Fornecedor: Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00009	031387	OLEO 20W 50 API SL (CARROS)	FRASCO	70,0000	8,6000	602,0000
Marca: SPEEDY						
00013	017740	OLEO 5W30 API SM	LITROS	494,0000	12,5000	6.175,0000
Marca: SPEEDY						
00017	026820	OLEO MINERAL TIPO ATF	FRASCO	340,0000	12,6000	4.284,0000
Marca: SPEEDY						
					Total do Lote:	11.061,0000
					Total do Fornecedor:	11.061,0000

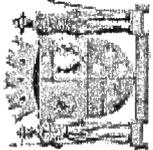
Fornecedor: TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	038231	ADITIVO RADIADOR NÃO ORGANICO	LITROS	50,0000	3,7500	187,5000
Marca: POWER						
00002	031381	FLUIDO DE FREIO - DOT 3 (500 ML)	FRASCO	50,0000	7,6500	382,5000
Marca: POWER						
00003	029134	FLUIDO DE FREIO DOT 4	FRASCO	190,0000	8,1500	1.548,5000
Marca: POWER						
00004	026812	GRAXA EMBUCHAMENTO (TAMBOR)	TAMBOR	5,0000	1.039,0000	5.195,0000
Marca: LUCHETI						
00006	003939	LIMPA BAU	GALAO	50,0000	104,0000	5.200,0000
Marca: SV						
00008	026920	OLEO 15 W 40 DIESEL (BALDE)	BALDE	180,0000		
Marca: DEITON						
00010	007010	OLEO 20W50 API SL	LITROS	40,0000		
Marca: DEITON						

Handwritten signatures: Helena and JM



Handwritten signature: C. Oliveira



UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 07/02/2019 16:52:35
Folha: 3

FORNECEDORES VENCEDORES

Número do Processo: 000008	Data: 18/01/2019	Medalidade: Pregão	Sequencial: 000006
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item			
Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA			
Entrega: 07/02/2019 14:30:00	Abertura: 07/02/2019 14:30:00	Proposta: 07/02/2019 14:30:00	
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS			
00011 040240	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO ACEA C2	FRASCO	2.100,4000
Marca: GT OIL			
00019 023706	OLEO MOTOR 2T - MOTOR 2 TEMPOS	FRASCO	1.150,0000
Marca: DEITON			
00022 023298	OLEO VERDE MINERAL SAE 40	LITROS	5.200,0000
Marca: EATON			
00023 000120	QUEROSENE	LATA	831,6000
Marca: LUCHETI			
Total do Lote:			48.993,1000
Total do Fornecedor:			48.993,1000
Total Geral do Processo			160.153,7000

AUTO POSTO MORISA LTDA
Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda
Dellas Comercio e Transportes Ltda
NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
PNEUTEX LTDA - EPP
TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME

Sandra
SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
054.532.976-03
Pregoeiro

Julio Pires
JULIO PIRES MONTEIRO
679.307.786-49
Membro / Equipe de Apoio

Marielena
MARILENA PARRERA ALVES
739.763.696-91
Membro / Equipe de Apoio

Neria Maria
NERIA MARIA MOUTINHO SOARES
064.624.896-00
Membro / Equipe de Apoio





UF: MG
 Município: PONTE NOVA
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL



Data: 07/02/2019 16:51:46
 Folha: 1

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DOS ITENS

Número do Processo: 000008 Modalidade: Pregão
 Data: 18/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
 Comissão de Licitação: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
 Entrega: 07/02/2019 14:30:00 Abertura: 07/02/2019 14:30:00 Proposta: 07/02/2019 14:30:00
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

Item	Descrição	Situação
00001	ADITIVO RADIADOR NÃO ORGANICO	Adjudicado
00002	FLUIDO DE FREIO - DOT 3 (500 ML)	Adjudicado
00003	FLUIDO DE FREIO DOT 4	Adjudicado
00004	GRAXA EMBUCHAMENTO (TAMBOR)	Adjudicado
00005	GRAXA ROLAMENTO	Sem Acordo
00006	LIMPA BAU	Adjudicado
00007	OLEO 10W30	Adjudicado
00008	OLEO 15 W 40 DIESEL (BALDE)	Adjudicado
00009	OLEO 20W 50 API SL (CARROS)	Adjudicado
00010	OLEO 20W50 API SL	Adjudicado
00011	OLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO ACEA C2	Adjudicado
00012	Óleo 5w 30 Diesel API CF-ACEA C2	Adjudicado
00013	OLEO 5W30 API SM	Adjudicado
00014	OLEO 90 GL- 5 API	Adjudicado
00015	OLEO HIDRAULICO HIDRA XP 46	Adjudicado
00016	OLEO HIDRAULICO THF 11 - SAE 30	Adjudicado
00017	OLEO MINERAL TIPO ATF	Adjudicado
00018	OLEO MOTOR 15W40 API SN	Adjudicado
00019	OLEO MOTOR 2T - MOTOR 2 TEMPOS	Adjudicado
00020	OLEO MOTOR DIESEL SAE10W40 SINTETICO	Adjudicado
00021	OLEO SH 68	Adjudicado
00022	OLEO VERDE MINERAL SAE 40	Adjudicado
00023	QUEROSENE	Adjudicado

ANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
 054.532.976-03
 Pregoeiro

JULIO PIRES MONTEIRO
 679.307.786-49
 Membro / Equipe de Apoio

MARILENA PARREIRA ALVES
 739.763.696-91
 Membro / Equipe de Apoio

NERIA MARIA MOUTINHO SOARES
 064.624.896-00
 Membro / Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA ELETRÔNICA Nº 005/19
ATA DE SESSÃO DE PREGÃO
PROCESSO Nº 008/19 – PREGÃO Nº 006/19

Data: 07/02/2019

Hora: 14h30min.



Ata de sessão de Pregão. Ao sétimo dia do mês de Fevereiro de 2019, às 14h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, na Av. Caetano Marinho, 306, Centro, realizou-se a sessão de Pregão para abertura e julgamento do Pregão autuado sob o Nº 006/2019, Processo Nº 008/2019, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Óleos Lubrificantes automotivos e Outros, para atender a frota mecanizada das diversas Secretarias do Município. Presidiu a sessão a Sra. Sandra Helena de Carvalho Lana (Pregoeira), tendo por equipe de apoio: Marilena Parreira Alves, Júlio Pires Monteiro e Néria Maria Moutinho Soares, nomeados pelo Decreto Nº 11.045/2018. Participou da sessão o Sr. Ailton dos Santos Coordenador do Setor de Transporte do Município. Iniciada a sessão a Pregoeira realizou o credenciamento dos representantes das empresas participantes, sendo credenciados: Darlan Gerson da Silva pela empresa **Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda**, Isaias Cândido de Oliveira pela empresa **Trator Cav Serviços Ltda ME**, Alexandre Teixeira da Cruz pela empresa **Auto Posto Morisa EPP**, Leandro Aparecido Vila Real pela empresa **Nagen Comércio e Serviços Ltda**, Aluísio Brito Marchetti de Jesus pela empresa **Dellas Comércio e Transportes Ltda**, e Charles Teixeira de Araújo pela empresa **Pneutex Ltda**. Encerrada a fase de credenciamento, não havendo nenhum questionamento, a Pregoeira realizou o protocolo da declaração de requisitos de habilitação e contratação e dos envelopes de Proposta e Habilitação. Participou da sessão o Sr. Robson Figueiredo Gama pela empresa **Larissa Torres Machado Eireli** no qual não pode ser feito seu credenciamento por não atender ao exposto no item 3 sub item 3.1.1 página 04 do edital. O representante da empresa **Larissa Torres Machado Eireli**, manifestou intenção em interpor recurso contra a decisão da Pregoeira. A Pregoeira conjuntamente com a equipe de apoio, realizou a abertura dos envelopes de Proposta verificando sua conformidade com o exigido no Edital. Classificadas as propostas, iniciou-se a fase de lance verbal dos itens, conforme mapa de apuração anexo ao processo. Encerrada a fase de lance verbal dos itens, a Pregoeira decide pelo resultado impresso em Ata do Sistema Memory, utilizado por esta Prefeitura, anexo a esta Ata de sessão de Pregão. Não houve nenhum questionamento em relação aos itens adjudicados. Nenhum representante das empresas presentes na sessão manifestou intenção em interpor recurso. Procedeu-se a impressão e assinatura do mapa de apuração, constando os lances apresentados pelos licitantes. Os valores adjudicados a cada empresa pela Pregoeira está em Ata do Sistema Memory, utilizado por esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura, anexo a esta Ata de sessão de Pregão. A Pregoeira decide frustrar o item 05 (cinco) por haver divergência de informação no edital. A empresa **Nagen Comércio e Serviços Ltda** foi vencedora do item 08, porém apresentou a certidão de regularidade municipal em cópia sem autenticação, estando portanto inabilitada a prosseguir no certame. A Pregoeira então passou o item 08 (oito) a empresa em segunda colocação **Trator Cav Serviços Ltda ME**. A Pregoeira devolveu o envelope de documentações invólucro ao representante da empresa, **Dellas Comércio e Transportes Ltda** que ausentou antes do término da sessão. Os demais representantes das empresas presentes na sessão não manifestaram intenção em interpor recurso. A Pregoeira encaminha o processo para parecer jurídico e homologação pelo Sr. Prefeito. Nada mais havendo a tratar a reunião encerrou-se às 16h51min, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Sandra Helena de Carvalho Lana
(Pregoeira)

Marilena Parreira Alves
(Equipe de apoio)

Julio Pires Monteiro
(Equipe de apoio)

Néria Maria Moutinho Soares
(Equipe de apoio)

Robson Figueiredo Gama
Larissa Torres Machado Eireli

Darlan Gerson da Silva

Canedo Distribuidora de Lubrificantes
Ltda

Leandro Aparecido Vila Real
Nagen Comércio e Serviços Ltda

Charles Teixeira de Araújo
Pneutex Ltda

Alexandre Teixeira da Cruz
Auto Posto Morisa EPP

Isaias Candido de Oliveira
Trator Cav Serviços Ltda ME



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
 6 / 2019



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.: 000008 / 2019

MODALIDADE: Pregão

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E

Aos 07/02/2019, reuniu-se o Pregoeiro Oficial Sr(a). SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA, deste Órgão e membros da Equipe de Apoio, JULIO PIRES MONTEIRO, MARILENA PARREIRA ALVES, NERIA MARIA MOUTINHO SOARES, designados pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº 1044 / 2017 de 02/01/2017, para, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520/2002, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 6 / 2019, referente ao Processo nº. 000008 / 2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento do(s) interessado(s). Srs. AUTO POSTO MORISA LTDA, Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda, Dellas Comercio e Transportes Ltda, NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (*), PNEUTEX LTDA - EPP, TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME. A seguir foram recebidos os envelopes contendo as propostas e as documentações de habilitação. Procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas e aos registros dos preços apresentados pelo(s) respectivo(s) licitante(s). A(s) proponente(s) foi(ram) classificada(s) e convocada(s) para apresentação de lances, de acordo com o disposto nos incisos VIII e IX, do Art.4º, da Lei 10.520/02. Após essa fase, foi iniciada a fase competitiva, sendo apresentados os lances registrados no histórico que, ao final da sessão, produziram os seguintes resultados conforme anexos. Depois de verificada a regularidade da documentação do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), o(s) mesmo(s) foi(ram) declarado(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) Itens, tendo sido, então, concedida a palavra ao(s) participante(s) do certame para manifestação da intenção de recurso, não havendo manifestação. Após foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro abaixo. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e participante(s).

VENCEDORES DOS LANCES	ITEM	Valor Unitário
TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	00001	3,75
TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	00002	7,65
TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	00003	8,15
TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	00004	1.039,00
TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	00006	104,00
PNEUTEX LTDA - EPP	00007	185,00
TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	00008	149,00
Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	00009	8,60
TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	00010	9,44
TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	00011	17,80
PNEUTEX LTDA - EPP	00012	88,00
Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	00013	12,50
AUTO POSTO MORISA LTDA	00014	174,50
AUTO POSTO MORISA LTDA	00015	134,50
AUTO POSTO MORISA LTDA	00016	175,00
Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	00017	12,60
AUTO POSTO MORISA LTDA	00018	10,40
TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	00019	5,00
PNEUTEX LTDA - EPP	00020	250,00
AUTO POSTO MORISA LTDA	00021	129,00
TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	00022	26,00
TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	00023	9,90

Participantes:

C U C	CNPJ / CNPF	Nome / Razão Social	Representante
000903	23.802.440/0001-68	AUTO POSTO MORISA LTDA	_____
084464	13.169.585/0001-10	Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda	_____
084463	03.316.661/0001-19	Dellas Comercio e Transportes Ltda	_____
087182	02.283.746/0004-28	NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (*)	_____
000877	16.873.226/0001-37	PNEUTEX LTDA - EPP	_____
087184	19.040.477/0001-29	TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME	_____

(*) Fornecedor Inapto

Comissão de Licitação:

[Handwritten signatures of the Commission members]

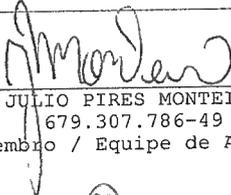


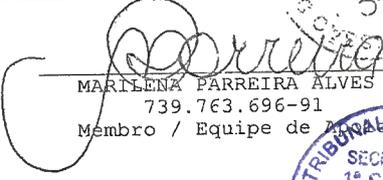
UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 07/02/2019 16:52:09
Folha: 2

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
6 / 2019

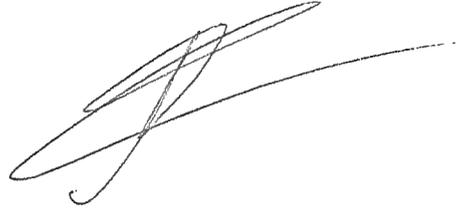

SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
054.532.976-03
Pregoeiro


JULIO PIRES MONTEIRO
679.307.786-49
Membro / Equipe de Apoio


MARILENA PARREIRA ALVES
739.763.696-91
Membro / Equipe de Apoio


NERIA MARIA MOUTINHO SOARES
064.624.896-00
Membro / Equipe de Apoio











PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA ELETRÔNICA Nº 005/19

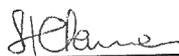
ATA COMPLEMENTAR DE SESSÃO DE PREGÃO

PROCESSO Nº 008/2019 – PREGÃO Nº 006/2019

Data: 12/02/2019

Hora: 16hs30min

Ata de Reunião da Comissão de Licitação. Aos doze dias do mês de Fevereiro de 2019 às 16hs30 min, na sede da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, na Av. Caetano Marinho, 306, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação referente ao Pregão autuado sob o nº 006/2019 - Processo nº 008/2019, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Óleos Lubrificantes automotivos e Outros. Presidiu a reunião a Sra Sandra Helena de Carvalho Lana (Pregoeira), tendo por equipe de apoio: Marilena Parreira Alves, Júlio Pires Monteiro e Néria Maria Moutinho Soares, nomeados pelo Decreto Nº 11.045/2018. Iniciada a reunião, a Pregoeira consta em ata que até o dia 12/02/2019 (Doze de Fevereiro de dois mil e dezenove) às 16:00horas o representante da empresa Larissa Torres Machado Eireli não protocolou o recurso conforme sua manifestação na sessão ocorrida no dia 07/02/2019. Sendo assim, a Pregoeira ratifica os valores adjudicados a cada empresa vencedora conforme Ata do Sistema Memory, utilizado por esta Prefeitura. A Pregoeira encaminha o processo para parecer jurídico e homologação pelo Sr. Prefeito. Nada mais havendo a tratar a reunião encerrou-se às 16h58min, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.



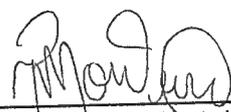
Sandra Helena de Carvalho Lana
(Pregoeira)



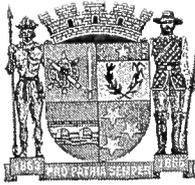
Néria Maria Moutinho Soares
(Equipe de Apoio)



Marilena Parreira Alves
(Equipe de Apoio)



Júlio Pires Monteiro
(Equipe de Apoio)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO



De: Assessoria Jurídica – Marconi Jorge Rodrigues da Cunha

Para: Comissão de Licitação – Sandra Helena de Carvalho Lana

Assunto: Adjudicação de certame de Registro de Preços para Aquisição de Óleos Lubrificantes automotivos e outros

Processo nº 008/2019 – Pregão nº 006/2019

1 – RELATÓRIO

1.1 – A Consulente Sandra Helena de Carvalho Lana, Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, solicitou parecer jurídico desta Assessoria Jurídica em relação à adjudicação de certame de Registro de Preço para Aquisição de Óleos Lubrificantes automotivos e outros para o Município de Ponte Nova.

1.2 – Aviso de Edital de Licitação publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, às fl. 61, afixado no Saguão da Prefeitura Municipal de Ponte Nova às fl. 62, no sítio eletrônico do Município às fl. 63 do processo.

1.3 – Minuta de Edital retirada por Dellas Comércio e Transportes Ltda. e enviada a outros licitantes pela Municipalidade via e-mail.

1.4 – E-mail enviado por JM Consultoria Licitação advertindo à Comissão de Licitação sobre penalidade aplicada a possível licitante.

1.5 – Protocolo realizado por Larissa Torres Machado EPP impugnando o Certame, cujo parecer conclusivo indeferindo encontra-se às fl. 103 a 106 do feito.

1.6 – Termo de Referência às fl. 107 a 109.

1.7 – Credenciamento dos fornecedores às fl. 349.

1.8 – Propostas de preços e lances apresentados pelas empresas, devidamente credenciadas, às fl. 350 a 365.

1.9 – Pregão presencial realizado em 07 de fevereiro de 2019, conforme Ata Eletrônica nº 005/19, às fl. 370 a 373 dos autos, e licitantes vencedores às fl. 366 a 368 dos autos.

1.10 – Ata Complementar de Sessão de Pregão às fl. 374, em 12/02/2019, constatando que a licitante Larissa Torres Machado Eireli não apresentara recurso de sua inabilitação.

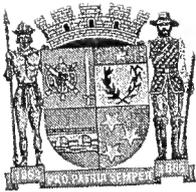
1.11 – É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Passadas as descrições fáticas supra, passaremos a abordar os fundamentos.

2.2 – **A UMA**, o Princípio da Publicidade está claramente estampado no art. 37, *caput* da CRFB/1988, *in verbis*:

Art. 37, CRFB/1988. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ASSESSORIA JURÍDICA



aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.3 – A DUAS, vejamos o art. 2º da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 2º, LL. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a **estipulação de obrigações recíprocas**, seja qual for a denominação utilizada. (sem grifos no original)

2.4 – A TRÊS, não há dúvidas de que as compras, pela cotação de preços e Ata de Realização do Pregão, restou observado o art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e respeitaram o Erário Público. Assim, e diante da quantidade significativa de licitantes, afere-se que a divulgação foi ampla.

2.5 – Além disso, há de se constatar que devemos sempre observar o art. 4º, incisos XXI e XXII da Lei Federal 10.520/2002:

Art. 4º, Lei Federal 10.520/2002. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; (sem grifos no original)

2.6 – Desta feita, ultrapassados e esgotados os fundamentos supra, chega o momento em que passamos à conclusão.

3 – CONCLUSÃO

3.1 – Em razão de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, s.m.j., em respeito às Leis, à Constituição Federal, à Constituição Estadual e à Lei Orgânica do Município de Ponte Nova, OPINA pela **homologação e adjudicação do presente certame**, nos termos dos arts. 2º e 15 *caput*, Lei de Licitações – Lei Federal 8.666/1993 c/c art. 4º, incisos XXI e XXII da Lei Federal 10.520/2002, e demais fundamentos acima expostos, respeitando-se sempre o Erário Público e a Administração Pública.

É o parecer, s.m.j.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ponte Nova/MG, 12 de fevereiro de 2019.


Marconi Jorge Rodrigues da Cunha
OAB/MG 102.916
Assessor Jurídico II





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1058828

Data: 22/02/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 62/471, protocolizada sob o n.º 5671910/2019, encaminhada por SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA, em cumprimento à determinação de fl(s). 31/32.

Liliane Aparecida da Silva Barros



Executor: L.A.S.B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

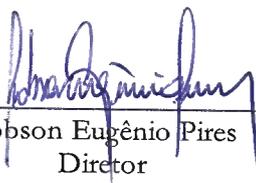


Processo n. 1058828

Data: 22/02/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos conclusos ao Relator em cumprimento à determinação de fl(s). 31/32.



Robson Eugênio Pires
Diretor



Executor: L.A.S.B.

Processo: 1058828
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ponte Nova

À Secretaria da Primeira Câmara,

Antes da apreciação do pedido de medida cautelar, determinei, fls. 31/32, a intimação, por meio eletrônico, do Prefeito Municipal de Ponte Nova, Sr. Wagner Mol Guimarães, e da Pregoeira e subscritora do edital, Sra. Sandra Helena de Carvalho Lana, para que enviassem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, informassem o estágio em que se encontrava o procedimento licitatório objeto da denúncia e apresentassem as justificativas e documentos que entendessem cabíveis acerca das alegações da denunciante.

Devidamente intimados, consoante termo à fl. 40, os gestores prestaram esclarecimentos, fls. 62/71, informando que o denunciante não interpusera recurso, conforme sua manifestação na ata de sessão de pregão, e que, em 12/2/2019, foi emitido parecer jurídico opinando pela homologação e adjudicação do certame, sendo este o atual estágio do Processo Licitatório n. 8/2019, Pregão Presencial n. 6/2019.

Em relação ao objeto a ser contratado, qual seja, o registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes automotivos e outros, alegaram, fls. 67/68:

[...]

A título de ponderação e de esclarecimento, a frota de tais secretarias é de suma importância para o bom funcionamento da máquina pública municipal. De forma exemplificativa, no caso da Educação, estamos em início de período letivo. Em se tratando de assistência social, habitação e saúde, são serviços essenciais e contínuos aos mais necessitados e muitas vezes de urgência, já que muitas das respectivas tarefas não podem esperar. Por fim, em se tratando de obras, o atraso em tal licitação certamente compromete o bom andamento da conservação e manutenção das vias públicas e outros são constantes.

Quanto aos apontamentos da denúncia de fls. 1/7v, colacionaram entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ no sentido de que a limitação dos efeitos da suspensão de participação de licitação não poderia ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estenderia



a qualquer órgão da Administração Pública. Assim, pugnaram pela rejeição do pedido liminar suscitado pela denunciante e pelo consequente arquivamento dos autos.

Por fim, carregaram a documentação de fls. 72/471.

Em uma análise perfunctória dos autos, verifiquei que o certame obteve razoável competitividade, vez que contabilizou a participação de 6 (seis) empresas do ramo, consoante ata da sessão do pregão fls. 464/465. Ademais, no tocante à economicidade, constatei que o valor final registrado por itens, fl. 466, foi expressivamente menor do que a cotação inicial dos preços, conforme se depreende do mapa sintético do balizamento e valores mínimos, máximos e médios, às fls. 116/120.

Lado outro, faz-se mister reconhecer a existência de divergência jurisprudencial no tocante ao cerne da denúncia, qual seja, a abrangência e a aplicabilidade das sanções relacionadas à suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com um órgão da Administração.

A título exemplificativo, cito decisões proferidas pelo STJ¹ no sentido de que a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação/impedimento de contratar, abrange toda a Administração direta e indireta da União, sendo irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração. Todavia, o Tribunal de Contas da União – TCU² possui entendimento divergente no sentido de que o alcance da penalidade de suspensão temporária/impedimento de contratar incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante.

Destarte, nesse juízo superficial e urgente, considerando que o apontamento principal da denúncia não possui jurisprudência pacífica entre os Tribunais, entendo prejudicado o requisito do *fumus boni iuris*, indispensável à concessão de providência cautelar.

De outra sorte, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, percebo que, em perigo de dano inverso ao interesse público, a suspensão do procedimento carrega mais potencial lesivo à população do que o seu estreito acompanhamento ao longo deste

¹ REsp 151.567/RJ e RMS 9.707/PR.

² Acórdãos de n. 2355/2018 – PLENÁRIO, Relator Benjamin Zymler; Acórdão n. 9793/2018 - SEGUNDA CÂMARA, Relator AROLDO CEDRAZ; Acórdão n. 2962/2015 – PLENÁRIO, Relator Benjamin Zymler; Acórdão n. 2530/2015 – PLENÁRIO, Relator Bruno Dantas

processo, uma vez que não vislumbro, e tampouco foi alegado na inicial, risco de prejuízo ao erário com a efetivação da contratação.

Assim, por todo o exposto e considerando que inexistem disposições restritivas à competitividade do certame, **indefiro** o pleito cautelar, sem prejuízo da propositura de eventuais sanções que porventura possam ser aplicadas ao fim da instrução.

Intimem-se a denunciante e o denunciado sobre o teor desta decisão pelo Diário Oficial de Contas.

Cumprida esta determinação, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – Cfel, para exame inicial. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação preliminar, nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA



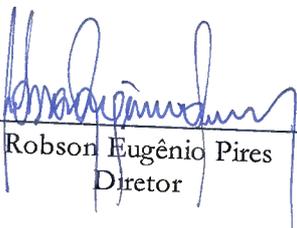
Processo n. : 1058828

Data: 08/03/2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

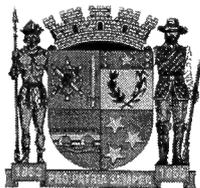
(Art. 166, § 3º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que foram disponibilizadas no Diário Oficial de Contas de 08/03/2019 as Intimações de n. 2675/2019, 2672/2019 e 2677/2019 à(ao) LARISSA TORRES MACHADO - EPP, ao Sr. WAGNER MOL GUIMARAES e à Sra. SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA.


Robson Eugênio Pires
Diretor



Excutor: E.R.S.C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

EXMO. SR. DR. ADONIAS MONTEIRO, CONSELHEIRO SUBSTITUTO DE CONTAS E RELATOR DOS AUTOS DA DENÚNCIA DE Nº 1.058.828, EM TRÂMITE NA 1ª CÂMARA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



TC/EMG PROTOCOLO 22/FEV/2019 10:57 0057031 MAO 10



0005703110 / 2019

PONTE NOVA

22/02/2019 10:57

PROCESSO DENUNCIA Nº 1.058.828

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA e SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA, já qualificados nos autos da **DENÚNCIA** em epígrafe movida por **LARISSA TORRES MACHADO EPP**, processo em epígrafe, vem, *mui* respeitosamente perante V. Exa., REITERAR os esclarecimentos anteriormente apresentados e pugnar pela juntada aos autos de decisão liminar dos autos do processo judicial de Mandado de Segurança nº 5000257-28.2019.8.13.0521, em trâmite na Segunda Vara Cível da Comarca de Ponte Nova, que indeferira a liminar pleiteada pela ora Denunciante, sob o fundamento do entendimento do STJ – Superior Tribunal de Justiça e adotado por nós, no sentido de *“não haver distinção entre os termos ‘Administração’ e ‘Administração Pública’, de modo que a penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público se estende a toda e qualquer órgão ou entidade da Administração”* (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0452.14.000.286-9/001)”.

Assim sendo, e também em razão do já exposto, reiteramos pelo arquivamento da presente Denúncia, em razão da sua insubsistência, bem como a rejeição dos pleitos de liminar e de mérito suscitadas pela Denunciante.

Ponte Nova/MG, 22 de fevereiro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova

Sandra Helena de Carvalho Lana
Pregoeira

RODRIGO
MATEUS
2019



21/02/2019

Número: **5000257-28.2019.8.13.0521**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova**

Última distribuição : **08/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adjudicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LARISSA TORRES MACHADO - EPP (IMPETRANTE)		LIDIANE CASSIA DA CRUZ (ADVOGADO)	
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação (IMPETRADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61725 827	13/02/2019 08:38	<u>Decisão</u>	Decisão



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE PONTE NOVA

2ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova

Avenida Caetano Marinho, 209, Centro, PONTE NOVA - MG - CEP: 35430-001

PROCESSO Nº 5000257-28.2019.8.13.0521

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

ASSUNTO: [Adjudicação]

IMPETRANTE: LARISSA TORRES MACHADO - EPP

IMPETRADO: PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

Trata-se de *mandado de segurança*, impetrado por **Larissa Torres Machado - EPP** contra ato do **Município de Ponte Nova**, por meio da **Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ponte Nova/MG**, partes qualificadas.





Afirmou a impetrante que no intuito de participar do certame referente ao processo licitatório nº 008/2019, Pregão Presencial nº 006/2019, que tem por objeto o “registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes automotivos e outros”, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do município de Ponte Nova/MG, providenciou documentação e proposta, em conformidade com as exigências do ato convocatório.

Narrou, no entanto, que foi impedida de participar do processo, sob a alegação de não atender os requisitos estabelecidos no edital.

Informou que fora penalizada anteriormente por decreto proferido pelo Município de Matipó, que a declarou impedida de contratar com a Administração de Matipó pelo período de 01 (um) ano.

Aduziu que segundo a impetrada estaria a impetrante impedida de contratar com toda a Administração Pública, não apenas com o Município de Matipó.

Requeru liminarmente a suspensão do processo licitatório.

Pleiteou a concessão da segurança para que seja declarada a ilegalidade na restrição da participação de impetrante no processo licitatório nº. 008/2019, pregão presencial nº. 006/2019.

Relatado. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Para a concessão da medida liminar em mandado de segurança devem concorrer 02 (dois) requisitos legais, previstos na Lei 12.016/2009, a saber, relevância dos motivos e possibilidade de ocorrência de lesão irreparável.

Neste sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

“Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final; é procedimento





acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, não importa em prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustentando provisoriamente os efeitos do ato impugnado” (Autor citado em “Mandado de Segurança – Ação Popular, Ação Civil Pública, mandado de Injunção, Habeas Data”, Malheiros, 16ª edição, 1995, p.58).

No presente caso, a impetrante pretende, liminarmente a suspensão do procedimento licitatório no nº. 008/2019, pregão presencial nº. 006/2019.

Por meio do edital impugnado, acostado em ID. 61434459, extrai-se que:

“(…) 3.1.1. Não poderão participar da presente licitação empresas em consórcio, qualquer seja a forma de sua constituição, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a administração pública, cujo prazo de suspensão ainda não tenha expirado ou o ato que declarou a suspensão tenha sido anulado ou revogado (…)”.

Nota-se, portanto, constar no edital a proibição de participação na licitação das empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

Ademais, é incontroverso que a impetrante foi penalizada com a suspensão do direito de licitar.

Apesar da afirmativa da impetrante de que a penalidade a ela aplicada tem efeitos limitados ao âmbito do Município de Matipó, que aplicou referida penalidade, bem como da certidão juntada em ID. 61435131, a assertiva e o documento referidos não são corroborados pelo entendimento jurisprudencial, eis que entende-se que a suspensão de licitar deve ser estendida para toda a Administração Pública.

Sobre a matéria decidiu o e. TJMG:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVAL RECURSAL REJEITADA - LICITAÇÃO - LIMINAR PARA ASSEGURAR PARTICIPAÇÃO DA AGRAVANTE - EMPRESA PROIBIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO - EXTENSÃO DA PROIBIÇÃO A TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRECEDENTES DO STJ - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS - INDEFERIMENTO - MANUTENÇÃO. - Para o deferimento da liminar em mandado de segurança, impõe-se verificar a existência da plausibilidade jurídica da alegação do impetrante e do fundado receio de ineficácia final da medida pretendida. - Merece ser mantida a decisão interlocutória que indeferiu o pedido liminar, ausente a relevância da fundamentação jurídica desenvolvida pelo impetrante, na medida em que, na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não há distinção entre os termos "Administração" e "Administração Pública", de modo que a penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público se estende a toda e qualquer órgão ou entidade da Administração. -





Preliminar rejeitada. Recurso não provido. AGRADO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0452.14.000286-9/001 - COMARCA DE NOVA SERRANA - AGRAVANTE(S): ARTS PEL DISTRIBUIDORA LTDA - ME - AGRAVADO(A)(S): MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - AUTORI. COATORA: PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0452.14.000286-9/001, Relator(a): Des.(a) Luís Carlos Gambogi , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/08/2014, publicação da súmula em 04/09/2014)

Demais disso, cumpre mencionar que apenas cabe ao Judiciário intervir nas decisões do administrador quando verificadas manifestas ilegalidades, o que não se vislumbra no caso em análise.

Pelo exposto, não se verifica a relevância dos motivos e possibilidade de ocorrência de lesão irreparável, o que não enseja prejuízos ao exercício do direito líquido e certo da impetrante.

Por conseguinte, cabível o indeferimento do pedido liminar.

III - DISPOSITIVO

Assim sendo, com fundamento na Lei nº 12.016, de 2009, **indefiro a liminar requerida.**

Notifique-se a autoridade indicada como coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que julgar necessárias (art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009).

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial do Município de Ponte Nova, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (inciso II, do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009).

Decorrido o prazo para informações solicitadas, dê-se vista ao Órgão do Ministério Público para parecer final (art. 12, Lei nº 12.016/2009).

Com ou sem o parecer do Ministério Público, conclusos para sentença.

Depois de digitalizados e juntados aos autos digitais, serão mantidos na secretaria do juízo, pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias, os originais dos avisos de recebimento dos mandados e das cartas precatórias e rogatórias.





Cientifiquem-se os procuradores de que, findo o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco dias), caso as partes não manifestem o interesse em manter a guarda dos documentos físicos, estes serão descartados.

Intimem-se. Cumpra-se.

Ponte Nova, 12 de fevereiro de 2019.

Bruno Henrique Tenório Taveira

Juiz de Direito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG

Relatório de Dados do Processo

26/02/2019 10:04:33

Nº Processo: 1058828	Protocolo: 5646310/2019	Autuação: 12/02/2019	Ano: 2019		
Natureza: DENÚNCIA	TA: DM			0001058828	
Localização: GABINETE DO CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO					
Situação: AGUARDANDO PARECER/DESPACHO					
Procedência:				Qtde. Anexos: 0	
Nº Antigo:					
Município: PONTE NOVA					
DISTRIBUIÇÃO:					
Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO	Distribuído em:			12/02/2019	
Colegiado: PRIMEIRA CÂMARA					
Auditor:					
Assunto:	EMPRESA LARISSA TORRES MACHADO EIRELI APRESENTA DENÚNCIA EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2019, PREGÃO Nº 06/2019, DEFLAGRADO PELO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E OUTROS. (DOCUMENTO RECEBIDO POR E-MAIL).				
PARTE(S):					
Nome				Tipo	
LARISSA TORRES MACHADO - EPP				Denunciante	
Prefeitura Municipal de Ponte Nova				Órgão/Entidade de Atuação TC	
ANDRA HELENA DE CARVALHO LANA				Responsável	
WAGNER MOL GUIMARAES				Responsável	
ÚLTIMA TRAMITAÇÃO:					
Nº GUIA	Emissão	Rcbto	Origem	Destino	Ocorrência
1457271	25/02/19	25/02/19	SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	GABINETE DO CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO	CONCLUSÃO AO RELATOR

484
E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1058828

Data: 08/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 477/484, protocolizada sob o n.º 5703110/2019, encaminhada por Prefeitura Municipal de Ponte Nova, com base na competência delegada por meio da Portaria n. 03/2018 do Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 23/11/2018.



Robson Eugênio Pires
Diretor



Executor: E.R.S.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Exp. n. 157/2019/SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

De: SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

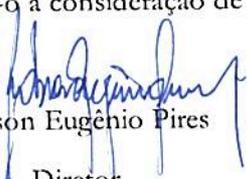
Para: GABINETE DO CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

Processo n.: 1058828, DENÚNCIA

Em: 08 de março de 2019

Senhor(a) Conselheiro(a),

Recebido nesta Unidade o documento protocolizado sob o n. 5703110/2019 apresentado pelo(a) Prefeitura Municipal de Ponte Nova, submeto-o à consideração de V. Exa.


Robson Eugênio Pires

Diretor



Executor: E.R.S.C.



Processo: 1058828
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ponte Nova

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação,

Para exame inicial, nos termos do despacho de fls. 474/475.

Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme art. 61, § 3º, do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 8 de março de 2019.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)

AUTOS DO PROCESSO Nº 1058828 - 2019 (Denúncia)

1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Tratam os autos de Denúncia formulada por **LARISSA TORRES MACHADO EIRELI**, com pedido de suspensão liminar da licitação, em face do Edital de Licitação referente ao Processo Licitatório nº 008/2019, Pregão Presencial nº 006/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG, objetivando registrar preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes automotivos e outros, para atender diversas Secretarias Municipais, com valor estimado na ordem de R\$ 366.699,50 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), conforme fls.199/200.

2 – DO RELATÓRIO

A empresa denunciante apresentou a documentação de fls. 01/26, que foi recebida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão, em despacho de fl.29, o qual determinou sua autuação como Denúncia e a sua distribuição.

Distribuídos os autos ao Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, fl. 30, este, no despacho de fls. 31/32, determinou a intimação do Prefeito Municipal de Ponte Nova, Sr. Wagner Mol Guimarães, e da Pregoeira e subscritora do edital, Sra. Sandra Helena de Carvalho Lana, para que enviassem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, informando o estágio em que se encontrava o procedimento licitatório objeto da denúncia e, ainda, apresentassem as justificativas e documentos que entendessem cabíveis acerca das alegações da denunciante.

Devidamente intimados, os responsáveis apresentaram os esclarecimentos de fls. 62/71 e a documentação de fls. 72/471.

O Relator, na decisão liminar de fls. 474/475, indeferiu o pleito cautelar e determinou o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria para exame inicial e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar.

Assim, passa-se ao exame da denúncia.

3 - DA ANÁLISE DA DENÚNCIA

3.1 – DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DO CERTAME

Em síntese, a denunciante alegou que fora impedida de participar do certame sob a alegação de que não teria atendido ao requisito estabelecido no item 3, subitem 3.1.1, do edital em apreço, o qual estabelece impedimento de participação da licitação de empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

Na oportunidade, informou que, conforme Decreto n. 057/2018, de 22/10/2018, de fato, fora declarada pela Prefeitura Municipal de Matipó/MG impedida de contratar com a Administração pelo período de 1 (um) ano, após participar do Pregão Presencial n. 008/2018, referente ao Processo Administrativo n. 008/2018, promovido por esta municipalidade. Ressaltou, entretanto, que a sanção relativa à suspensão temporária deve se restringir ao âmbito do Município de Matipó. Teceu, ainda, considerações sobre a controvérsia jurisprudencial e doutrinária acerca da amplitude da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993, e insurgiu-se contra a interpretação extensiva do termo “Administração” neste dispositivo legal.

ANÁLISE:

O edital em comento prevê, fl. 14v:

3.1.1. Não poderão participar da presente licitação empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a administração pública, cujo prazo de suspensão ainda não tenha expirado ou o ato que declarou a suspensão tenha sido anulado ou revogado.

Em relação a este apontamento, os gestores assim se manifestaram, fls. 62/71:

[...]

A denunciante impugnou o Edital conforme fl. 73 e ss., manifestando seu posicionamento pessoal de que a sua penalização é somente para a Prefeitura de Matipó, embora a jurisprudência pátria entenda que a Administração Pública é uma só, é um todo, seja de qual esfera for, pugnando pela sua participação no presente certame.

[...]

Por fim, em relação ao art. 6º, incisos XI e XII da Lei Federal 8.666/1993, há de se convir que o entendimento jurisprudencial acima exposto refere-se à Administração Pública como um todo, e não separada por cada ente. Se assim não fosse, a mesma denunciante não teria sido inabilitada pela Comissão de

Licitação da Prefeitura Municipal de Guarani, conforme documentação anexa. E com a maior cautela e em respeito ao Erário Público, e amparado pelos preceitos constitucionais, na dúvida de interesses, preza-se sempre pelo Princípio da Supremacia do Interesse Público sob o Privado. (destaque do texto)

O Relator, em decisão liminar, assim se manifestou, fls. 474/475:

Lado outro, faz-se mister reconhecer a existência de divergência jurisprudencial no tocante ao cerne da denúncia, qual seja, a abrangência e a aplicabilidade das sanções relacionadas à suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com um órgão da Administração.

A título exemplificativo, cito decisões proferidas pelo STJ no sentido de que a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação/impedimento de contratar, abrange toda a Administração direta e indireta da União, sendo irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração. Todavia, o Tribunal de Contas da União – TCU possui entendimento divergente no sentido de que o alcance da penalidade de suspensão temporária/impedimento de contratar incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante.

Destarte, nesse juízo superficial e urgente, considerando que o apontamento principal da denúncia não possui jurisprudência pacífica entre os Tribunais, entendo prejudicado o requisito do *fumus boni iuris*, indispensável à concessão de providência cautelar.

O pregão presencial em estudo é regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/93.

O art. 87 da Lei nº. 8.666/93 assim estabelece:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Administração** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (g.n.)

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - **suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (g.n.)

IV - **declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (g.n.)

O art. 6º, XI e XII, da Lei nº. 8.666/93 faz expressa distinção entre os termos “**Administração**” e “**Administração Pública**”.

XI - **Administração Pública** - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas; (g.n.)

XII - **Administração – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;** (g.n.)

O art. 7º da Lei n. 10.520/02 assim estabelece:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar** ou fraudar na **execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.(g.n.)

Entende-se, de acordo com a literalidade do enunciado do subitem 3.1.1 do edital, fl. 14v, que, se a empresa licitante estiver com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, não poderá participar do Pregão Presencial nº. 006/2019.

Conforme definido no art. 6º da Lei nº 8.666/93, incisos XI e XII, os conceitos para Administração e Administração Pública são distintos. Sempre que a referida lei referir-se à Administração, fá-lo-á no sentido do art. 6º, XII. E quando aludir à Administração Pública, emprega a acepção do art. 6º, XI, da Lei referida.

Estabelece o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 que a prática das infrações ali descritas acarretará impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal **ou** Municípios e o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Numa primeira análise de forma literal do citado artigo da Lei n. 10.520/2002, que trata do pregão, pode-se entender que a utilização da preposição “ou” indica alternatividade, melhor dizendo, a punição vai gerar efeitos na órbita interna do **ente federativo que aplicou a sanção**.

Vale registrar o entendimento abaixo transcrito, conforme extraído da Consultoria da Zênite (<https://www.zenitefacil.com.br/homeCliente>):

14866 – Contratação pública – Pregão– Sanção – Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02– Penalidades distintas – TCU

O TCU afirmou que a sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02 “não se confunde com aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993, visto que são penalidades distintas”. Isso porque “houve uma opção legislativa de adotar sanção própria, mais rigorosa, aos participantes de certames realizados mediante modalidade pregão. Tal escolha deveu-se à necessidade de coibir condutas que viessem a embaraçar o

andamento dos trabalhos, haja vista o fim buscado pelo legislador de agilizar as contratações governamentais, para fazer frente a processo, até então, moroso, burocrático e muitas vezes ineficiente, consoante consignado na exposição de motivos da medida provisória que deu origem à lei 243. Tal agilização foi implementada na lei com a introdução de facilidades e a redução de formalidades e exigências em relação aos procedimentos adotados nas modalidades tradicionais. Dessa forma, se de um lado deu-se maior liberdade, por outro se estabeleceu sanção mais severa para contratações por meio de pregão do que aquelas estipuladas na Lei de Licitações e Contratos". (TCU, Acórdão nº 3.171/2011, Plenário, Rel. Min. André Luís de Carvalho, j. em 30.11.2011.)" (Grifos originais)

Pondera esta Unidade Técnica que a interpretação do inciso III do art. 87 da Lei n.8.666/93 acaba conferindo aos julgadores entendimentos conflitantes diante de cada caso concreto.

Compulsando a jurisprudência firmada acerca da abrangência da aplicação do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/02, verificou-se que há três linhas de entendimento.

A primeira corrente apresentada é **restritiva**, e considera o impedimento e a suspensão apenas em relação ao **órgão que aplicou a penalidade**. O autor Jessé Torres Pereira Júnior esclarece a respeito:

"a diferença do regime legal regulador dos efeitos da suspensão e da declaração de inidoneidade reside no alcance de uma e de outra penalidade. Aplicada a primeira, fica a empresa punida impedida perante as licitações e contratações da Administração; aplicada a segunda, a empresa sancionada resulta impedida perante as licitações e contratações da Administração Pública. Assim é porque, em seu art. 6º, a Lei nº 8.666/93 adota conceitos distintos para Administração e Administração Pública. (...) Por conseguinte, sempre que artigo da Lei nº 8.666/93 referir-se a Administração, fá-lo-á no sentido do art. 6º, XII. E quando aludir a Administração Pública, emprega a acepção do art. 6º, XI". Completa, ainda, que "segundo o art. 87, III, a empresa suspensa do direito de licitar e de contratar com a 'Administração' está impedida de fazê-lo tão-somente (sic) perante o órgão, a entidade ou a unidade administrativa que aplicou a penalidade, posto que esta é a definição que a lei adota. O mesmo art. 87, IV, proíbe a empresa declarada inidônea de licitar e de contratar com a 'Administração Pública', vale dizer, com todos os órgãos e entidades da Administração pública brasileira, posto ser esta a definição inscrita no art. 6º, XI. Tanto que o art. 97 tipifica como crime 'admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo', o que abrange todo o território nacional. (...) E não há crime em admitir à licitação ou contratar empresa suspensa". (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 858-859.)"¹

A segunda corrente é extensiva em relação a **toda a Administração Pública**. Pode ser ilustrada com o Acórdão do STJ, em julgamento do REsp 151.567/RJ:

“ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E

¹ <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisalegislacoes?idparagrafo=15261>

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

- A Administração é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

- A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

- Recurso especial não conhecido.

(STJ, T2 – Segunda Turma, REsp 151.567/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 25/02/2003, p. DJ 14/04/2003).”

Entende o Superior Tribunal de Justiça que a punição não deve produzir seus efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que aplicou a punição, mas a toda a Administração Pública, com o intuito de salvaguardá-la, impedindo a empresa apenas de celebrar contrato durante o período de suspensão. Foi esta a adotada pela Prefeitura denunciada.

A terceira delas, a qual esta Coordenadoria Técnica defende, é restritiva em relação à Administração Pública e extensiva **ao ente federativo que aplicou a sanção**. O Acórdão 2.593/2013 do Tribunal de Contas da União, que ao abordar o tema, atribuiu a ela os seguintes contornos:

“SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, PROMOVIDA PELA VALEC S/A, PARA AQUISIÇÃO DE TRILHOS. IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS. NULIDADES. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA PARALISAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS. OITIVA DE TODOS OS PARTICIPANTES DO PROCESSO. REVOGAÇÃO DO PREGÃO PELA VALEC, POSTERIORMENTE À DEMONSTRAÇÃO PELO TCU DAS NULIDADES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM UMA ÚNICA POSSIBILIDADE DE FORNECEDOR, DADA A MAGNITUDE DO OBJETO. INEQUÍVOCO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. PRÁTICA DE ATOS COM ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SIMULAÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. **EXTENSÃO DA SANÇÃO APLICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 7º, DA LEI DO PREGÃO, PARA EMPRESA VINCULADA.** CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO POR MÚLTIPLOS FUNDAMENTOS. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA.

(...)

- A aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 - que institui o pregão como modalidade de licitação, para aquisição de bens e serviços comuns - impede a participação do licitante em procedimentos licitatórios e a celebração de contratos com **todas as entidades do respectivo ente estatal, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**, implicando seu descredenciamento dos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, com extensão a **toda a esfera do órgão ou entidade que a aplicou.**

- A sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 deixa explícita a vontade do

legislador, no sentido de efetivamente punir as empresas que cometam ilícitos administrativos, não somente na restritíssima esfera da entidade que promoveu a licitação e sofreu os efeitos da conduta lesiva da licitante, mas de alijá-la de todas as licitações promovidas nas respectivas esferas federal, estadual, do DF e municipal, por até 5 anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, constituindo sanção gravíssima que materializa a jurisprudência do STJ em relação a similar dispositivo da Lei 8.666, cuja interpretação, no TCU, mereceu do Plenário visão bem mais restritiva.

(...)

5.18. Assim, não se encontra, na jurisprudência majoritária do Tribunal de Contas da União, os limites interpretativos pretendidos pela recorrente. Esta Corte tem entendido que a sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 impede a participação do licitante em procedimentos licitatórios e a celebração de contratos com todas as entidades do respectivo ente estatal, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, implicando seu descredenciamento dos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, com extensão a toda a esfera do órgão ou entidade que a aplicou.

5.19. De todo modo, mesmo sob o prisma que a empresa deseja dar à questão, o recurso não merece prosperar. Ainda que se considerasse, ad argumentandum tantum, a identidade entre as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 e no art. 7º da Lei do Pregão, a interpretação mais consentânea com a técnica e a lógica jurídica encontra respaldo na jurisprudência minoritária desta Casa e não nos argumentos expendidos pela recorrente ou no posicionamento majoritário da Corte.

5.20. Está correto o recorrente ao afirmar que o Tribunal, especialmente após o paradigmático Acórdão 3.243/2012 – Plenário, tem entendido majoritariamente que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante. Logo, na concepção do recorrente, a reprimenda prevista no art. 7º da Lei do Pregão teria obrigatoriamente a mesma amplitude.

5.21. Os argumentos da jurisprudência majoritária desta Casa e da doutrina correlata, encampados pela recorrente, são os seguintes:

- a) A Lei 8.666/1993 diferenciou, no art. 6º, incisos XI e XII, os conceitos de “Administração” e “Administração Pública”, usados respectivamente nas sanções dos incisos III e IV do art. 87 do mesmo diploma;
- b) Como o conceito de “Administração”, usado na suspensão temporária descrita no inciso III do art. 87 do Estatuto corresponde ao órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, a penalidade não poderia se estender;
- c) **A interpretação dos dispositivos deve ser restritiva, por se tratarem de comandos sancionadores e configurarem tipos abertos;**
- d) As penalidades descritas nos incisos III e IV da Lei 8.666/1993 guardam graus de intensidade distintos;
- e) Caso se entenda que o âmbito de eficácia das sanções é o mesmo, não haverá distinção entre elas, subvertendo-se a intenção do legislador estatutário;
- f) A sanção prevista no inciso IV do art. 87 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso; enquanto a penalidade descrita no inciso III do mesmo dispositivo é aplicada pelo gestor do órgão contratante.

5.22. Entende-se que a interpretação majoritária dada pelo Tribunal à questão está jurídica e logicamente equivocada, além de poder levar a situações constrangedoras para o Poder Público na prática. O art. 88 da Lei de Licitações, por exemplo, permite que o órgão contratante apene, com fundamento no inciso III do art. 87 do Estatuto, empresas que, em razão de contratos administrativos, tenham sofrido sanções por fraudes fiscais ou demonstrem claramente não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de ilícitos praticados.

5.23. **Imagine-se que, em contrato celebrado com o Tribunal de Contas da União, empresa pratique graves irregularidades na prestação de serviços essenciais na sede da Corte em Brasília, localizada no Setor de Administração Federal Sul. Por**

conta disso, os gestores responsáveis no órgão, após regular processo administrativo, imporiam à contratada suspensão para licitar e impedimento para contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

5.24. Pela interpretação dada pela própria Corte ao dispositivo, a penalidade estaria circunscrita ao órgão e a empresa poderia, por exemplo, participar de licitação, vencer e contratar com o Supremo Tribunal Federal, separado do Tribunal de Contas por apenas uma rua, a cerca de 500 metros de distância. Não é a melhor conformação que se deve atribuir ao interesse público e especialmente à função preventiva das penas.

5.25. Além desses argumentos, parcialmente ligados ao Direito, os fundamentos da jurisprudência majoritária desta Casa em relação ao tema apresentam fragilidades que devem ser apontadas.

5.26. Primeiramente, não há provas claras de que a interpretação literal e gramatical dada aos conceitos de “Administração Pública” e “Administração” tenha efetivamente conduzido o legislador na elaboração do art. 87 da Lei de Licitações.

5.27. No caput do referido dispositivo, por exemplo, faz-se referência à “Administração”, o que poderia pressupor a exclusividade do órgão contratante em aplicar todas as sanções, independente da espécie. Isso não se confirma, tendo em vista o disposto no §3º do mesmo dispositivo, que dá exclusividade às autoridades superiores do ente para aplicação da declaração de inidoneidade.

5.28. Por conta dessas dúvidas é que a melhor técnica legislativa desaconselha a inserção de definições de institutos jurídicos no corpo das normas, deixando a cargo da doutrina e da jurisprudência a melhor delimitação dos contornos dos entes descritos na Lei. Além disso, é sempre questionável a interpretação baseada estritamente no texto literal da norma.” (Grifos nossos)

Para reforçar este entendimento é válido citar o Acórdão do TCU nº 2242/2013:

3. A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto a prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 produz efeitos no âmbito do ente federativo que a aplicar.

Representação versando sobre pregão eletrônico promovido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - Regional de São Paulo (Serpro/SP) apontara possível restrição à competitividade decorrente de disposição editalícia vedando a participação de empresas “que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o SERPRO e/ou outros órgãos da Administração Pública, bem como tenham sido declaradas inidôneas pela mesma”. Em juízo de mérito, realizadas as oitivas regimentais após concessão da cautelar pleiteada pelo representante, o relator esclareceu que o Plenário do TCU vem “reafirmando a ausência de base legal para uma interpretação da norma que amplie os efeitos punitivos do art. 87, inciso III [suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos], da Lei 8.666/1993 a todos os entes e órgãos da Administração Pública (Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012, 3.465/2012, 842/2013, 739/2013, 1.006/2013 e 1.017/2013, todos do Plenário)”. A propósito, lembrou que o voto condutor do Acórdão 3.439/2012-Plenário sintetizou os elementos nos quais se funda a posição do TCU sobre a matéria: “a) as sanções do art. 87 da Lei 8.666/93 estão organizadas em ordem crescente de gravidade e, ao diferenciar aspectos como duração, abrangência e autoridade competente para aplicá-las, o legislador pretendia distinguir as penalidades dos incisos III e IV [declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública]; b) em se tratando de norma que reduz o direito de eventuais licitantes, cabe interpretação restritiva; c) o art. 97 da Lei de Licitações, ao definir que é crime admitir licitação ou contratar empresa declarada inidônea, reforça a diferenciação entre as penalidades de inidoneidade e suspensão temporária/impedimento de contratar, atribuindo àquela maior gravidade”. Noutro giro, versando agora sobre os limites de sanção correlata prevista na Lei do Pregão (Lei 10.520/02, art. 7º – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), e diante da possibilidade de que o Serpro/SP venha a conferir demasiado

alcance a esse dispositivo, consignou o relator que “a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 739/2013, 1.006/2013 e 1.017/2013) é firme no sentido de que tal penalidade impede o concorrente punido de licitar e contratar apenas no âmbito do ente federativo que aplicou a sanção, em consonância com o que dispõe o art. 40, inciso V e § 3º, da IN SLTI 2/2010”. Nesse sentido, e tendo em vista que as falhas verificadas não comprometeram efetivamente a competitividade do certame e tampouco frustraram o objetivo da contratação, o Plenário do TCU, acolhendo a proposta do relator, considerou parcialmente procedente a representação, revogando a cautelar expedida e cientificando o Serpro/SP de que “a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto a prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar”. Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013.

([Http://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos/list-paginacao/2.htm](http://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos/list-paginacao/2.htm)) (Grifos originais)

Cabe ainda citar a matéria de autoria de Maria Pinheiro Cavalcanti, a qual trata da abrangência da sanção de impedimento prevista na lei do pregão:

(...)

A gravidade da sanção decorre da abrangência que lhe deu o texto legal, de forma que a Administração deve aplicar a sanção de impedimento do art. 7º da Lei 10.520 para as situações de maior gravidade capazes justificar o impedimento de licitar e contratar com o ente federativo a que pertence o aplicador da sanção. (g.n.)

Cabe ainda destacar que a Lei 10.520.2002, possibilita a aplicação subsidiária das disposições contidas na Lei 8.666/93, de forma que se a gravidade da sanção justificar o correspondente apenamento, a Administração deve propor à autoridade política competente – art. 87, §3º da Lei 8.666/93 - a declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/93, porque esta impede a participação em licitação e a contratação da entidade penalizada com toda a Administração Pública, na forma definida no art. 6º, XII, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, é grande a responsabilidade da Administração na avaliação criteriosa e fundamentada da gravidade da infração cometida a fim de determinar se ela deve conduzir ao impedimento de licitar e contratar por tempo indeterminado com toda a Administração Pública, o que ocorre com a declaração de inidoneidade, reservando a sua aplicação para os casos mais graves, de que são exemplos as fraudes, os fatos também tipificados criminalmente ou infrações que tenham ocasionado prejuízos não ressarcidos a tempo e modo pelo contratado.²

(...)

Depreende-se desse contexto que os entendimentos são conflitantes no que tange à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, já que esta, pela redação fria da lei, limita-se à Administração, que, segundo o inciso XII do art. 6º da referida Lei, é o ente que aplicou a sanção, sendo que pela corrente extensiva a limitação dos efeitos desta penalidade não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio

² <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-abrangencia-da-sancao-de-impedimento-prevista-na-lei-do-pregao,44215.html>

de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

Já em relação ao inciso IV do art. 87 do citado diploma legal, pode-se inferir, pela letra da lei, que a penalidade de declaração de inidoneidade abarca todos os entes da Administração Pública, não havendo divergência de entendimento.

Entende esta Unidade Técnica, frente aos argumentos acima citados, que é indubitável a conduta de salvaguardar a Administração Pública contra pessoas jurídicas inaptas à contratação ou com idoneidade contestável, cabendo ao Órgão contratante, por meio do devido processo legal, sancionar as empresas comprovadamente inidôneas.

Mas não cabe à Administração olvidar os princípios basilares da licitação, em especial, no caso em tela, o da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e, em se tratando da aplicação de sanções, o ato sancionador deve ser praticado em observância a estes princípios. E caso não se mostre proporcional à infração praticada, poderá ser revisto, ou mesmo ter sua nulidade declarada pelo Poder Judiciário.

Ainda, no tocante à interpretação da lei quanto à aplicação de penalidades, além dos princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição da República de 1988, e daqueles previstos na Lei 8.666/93, alguns princípios fundamentais do Direito Penal também devem ser observados.

No tocante à suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar, penalidade grave contida na Lei nº 8.666/93, comprovou-se que não há unanimidade quanto à sua interpretação, seus efeitos e abrangência, o que certamente deixa os contratados em posição de vulnerabilidade.

Ao aplicar as regras de hermenêutica ao texto legal que estabelece as penalidades, não é razoável optar pela interpretação mais grave. Destarte, em homenagem ao princípio da proporcionalidade, deve ser considerada a possibilidade de o fato punível ser apenado adequadamente: para uma infração branda, uma penalidade branda; para uma infração grave, uma penalidade grave.

Para corroborar o exposto, cita-se matéria extraída da internet³:

Volvendo-se ao Direito Administrativo, o princípio da proporcionalidade, segundo texto produzido, em março de 1996, pelo Grupo de Estudos da Justiça Federal de Primeira Instância de Curitiba/PR, evoca noção lapidar: "O princípio da proporcionalidade é um desenvolvimento do princípio do Estado de Direito. Significa ele, em termos simples, que o Estado, para atingir os seus fins, deve usar só dos meios adequados a esses fins e, dentre

³ Fonte: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/47499/45245>.

os meios adequados, só daqueles que sejam menos onerosos para o cidadão. (O princípio da proporcionalidade e Direito Administrativo. Ajufe, (49):63, mar/abr-1996)".

Como o caso específico apresenta entendimentos conflitantes no que tange à aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, esta Unidade Técnica entende que não assiste razão à Denunciante ao contestar o subitem 3.1.1 do edital do Pregão Presencial nº. 006/2019, pelas seguintes razões:

É evidente os diferentes posicionamentos referentes ao tema. Temos 3 (três) correntes, a primeira defende o caráter restritivo, sendo a penalidade abarcada apenas pelo Órgão que aplicou a suspensão temporária.

A segunda, por amparar um conceito ampliativo, a qual engloba toda a Administração Pública, sendo a corrente defendida pelo Poder Judiciário, inclusive, no mandado de segurança impetrado por Larissa Torres Machado – EPP contra ato do Município de Ponte Nova, fls. 479/482, a conferir:

Apesar da afirmativa da impetrante de que a penalidade a ela aplicada tem efeitos limitados ao âmbito do Município de Matipó, que aplicou referida penalidade, bem como da certidão juntada em ID. 61435131, a assertiva e o documento referidos não são corroborados pelo entendimento jurisprudencial, eis que entende-se que a suspensão de licitar deve ser estendida para toda a Administração Pública.

[...]

Demais isso, cumpre mencionar que apenas cabe ao Judiciário intervir nas decisões do administrador quando verificadas manifestas ilegalidades, o que não se vislumbra no caso em análise.

Pelo exposto, não se verifica a relevância dos motivos e possibilidade de ocorrência de lesão irreparável, o que não enseja prejuízos ao exercício do direito líquido e certo da impetrante.

Por conseguinte, cabível o indeferimento do pedido liminar.

Por fim, a terceira corrente, defendida por essa Coordenadoria Técnica, entende que a penalidade será restritiva em relação à Administração Pública e extensiva em relação ao ente que aplicou a sanção.

Portanto, diante da divergência existente em relação à aplicação da penalidade prevista no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, não seria razoável penalizar os gestores, uma vez que não é pacífico o entendimento sobre o tema, possuindo cada ente, sejam eles União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, a autonomia para escolher qual posicionamento seguir.

Todavia, esta Unidade Técnica entende que a redação do item 3.1.1 do edital, fl. 14v, é contrária ao disposto no art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/93, dando a entender, conforme dito alhures, que tanto a sanção de suspensão quanto a declaração de inidoneidade fazem referência à Administração Pública, o que pode comprometer a participação de licitantes

apenados com a sanção de suspensão por um determinado órgão, e, por conseguinte, a competitividade do certame.

Conclui-se, pois, pela irregularidade da redação dada ao item 3.1.1 do edital, que não se mostrou clara e coerente ao misturar as duas sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93, sendo que possuem conceitos e consequências distintas para o licitante.

4 – DA CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos acostados aos autos em face da denúncia, entende este Órgão Técnico, em relação ao edital do Pregão Presencial nº 006/2019, Processo Licitatório nº 008/2019, pela **irregularidade do item 3.1.1 do edital, por contrariar o disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.**

A responsável pela irregularidade em tela é a subscritora do edital, Sra. Helena de Carvalho Lana, Pregoeira, fl.135.

Diante da referida irregularidade, esta Unidade Técnica entende que, após os autos serem encaminhados ao Ministério Público de Contas, os responsáveis podem ser citados para apresentarem defesa em relação à citada irregularidade e eventuais apontamentos do Órgão Ministerial.

Todavia, esta Unidade Técnica entende não ser razoável suspender o certame, conforme requerido pela denunciante, diante da necessidade da contratação para atender as demandas urgentes e inadiáveis da Administração, conforme se verifica da manifestação dos gestores, a conferir, fls. 67/68:

A título de ponderação e de esclarecimento, a frota de tais secretarias é de suma importância para o bom funcionamento da máquina pública municipal. De forma exemplificativa, no caso da Educação, estamos em início de período letivo. Em se tratando de assistência social, habilitação e saúde, são serviços essenciais e contínuos aos mais necessitados e muitas vezes de urgência, já que muitas das respectivas tarefas não podem esperar. Por fim, em se tratando de obras, o atraso em tal licitação certamente compromete o bom andamento da conservação e manutenção das vias públicas e outros são constantes. (destaque do texto)

O Direito Administrativo é abarcado por diferentes princípios, dentre eles, o Princípio da Supremacia do Interesse Público, a saber⁴:

⁴ Fonte: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/princ%C3%ADpio-da-supremacia-do-interesse-p%C3%BAblico-e-princ%C3%ADpio-da-indisponibilidade-do-interesse-> . Acesso em: 14/03/2019

O Princípio da Supremacia do Interesse Público existe com base no pressuposto de que “toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da ‘vontade geral’”¹⁴. Dessa maneira, os interesses privados encontram-se subordinados à atuação estatal.

Este supraprincípio fundamenta todas as prerrogativas de que dispõe a Administração como instrumentos para executar as finalidades a que é destinada. Neste sentido, decorre do Princípio da Supremacia do Interesse Público que havendo conflito entre o interesse público e o privado, prevalecerá o primeiro, tutelado pelo Estado, respeitando-se, contudo, os direitos e garantias individuais expressos na Constituição, ou dela decorrentes.

Dessa maneira, a denunciante pretende com a denúncia suspender a licitação, alegando que, por ter sido excluída do Pregão Presencial nº 006/2019, teve seu direito lesado. Entretanto, baseado no Princípio da Supremacia do Interesse Público, citado anteriormente, não cabe nesse caso suspender o certame em prol de um particular, sendo que irá prejudicar toda a população do Município de Ponte Nova que precisa dos serviços públicos, como registrado pelos gestores às fls. 67/68.

Portanto, baseado no princípio da Supremacia do Interesse Público e na evidência de que o certame em tela é de grande relevância para o bom funcionamento da máquina pública municipal de Ponte Nova, o interesse público deverá prevalecer em relação ao interesse particular.

Por fim, registre-se que, para a realização da licitação, a Administração Pública possui determinados gastos em cada fase do procedimento, sendo que todo o custo é bancado por ela, a saber⁵:

A identificação da necessidade de bens ou serviços tem um custo de R\$ 1.051,51; a análise e aprovação de aquisição somam um custo de R\$ 726,99; o custo da realização de pesquisa de mercado de valores e quantidade é de R\$ 2.561,07; a determinação da modalidade e projeto básico ou termo de referência custam R\$ 2.095,44; a elaboração de minuta do edital, contrato e publicação custam R\$ 3.954,17; o custo da abertura de propostas e habilitação dos interessados em ato público é de R\$ 1.475,27 e por fim a verificação nas conformidades do edital, adjudicação e homologação, e publicação do resultado custam R\$ 2.487,35. E todo esse processo licitatório gera um custo médio de R\$ 14.351,50. Isso em 2015.

Dado o exposto, o gasto do poder público com a realização de licitações é enorme, sendo, portanto, um requisito a ser levado em conta nessa análise técnica, uma vez que esta licitação já se encontra na fase de homologação e adjudicação, conforme se verifica do parecer jurídico de fls. 469/471, não sendo, portanto, razoável paralisar o procedimento licitatório, sob pena da Administração fazer contratação direta, despendendo novamente todos os gastos já

⁵ Fonte: <http://siconv.com.br/voce-sabe-quanto-custa-uma-licitacao/> . Acesso em: 14/03/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MATÉRIAS ESPECIAIS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO



pagos na licitação em tela para a realização de um novo certame, causando, assim, um excessivo e desnecessário custo orçamentário para a Administração Pública do município.

À consideração superior.

DFME/CFEL, 22 de março de 2019.


Erica Appaua de Britto
Analista de Controle Externo
TC- 2938-3



AUTOS DO PROCESSO Nº 1058828 – 2019 (DENÚNCIA)

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Tratam os autos de Denúncia formulada por **LARISSA TORRES MACHADO EIRELI**, com pedido de suspensão liminar da licitação, em face do Edital de Licitação referente ao Processo Licitatório nº 008/2019, Pregão Presencial nº 006/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG, objetivando registrar preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes automotivos e outros, para atender diversas Secretarias Municipais, com valor estimado na ordem de R\$ 366.699,50 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), conforme fls.199/200.

DE ACORDO:

Aos 22 dias do mês de março de 2019, remeto os autos ao Ministério Público de Contas, em face da determinação de fl. 487.


Érica Apgaua de Britto
Coordenadora - TC 2938-3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº: 1.058.828/2019
Natureza: Denúncia
Denunciante: Larissa Torres Machado EIRELI
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ponte Nova

Senhor Relator

1. Denúncia com pedido liminar apresentada por Larissa Torres Machado EIRELI, de fls. 01/07 e documentos de fls. 08/26, na qual relata possível irregularidade no Processo Licitatório nº 08/2019, modalidade Pregão Presencial nº 06/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova, cujo objeto é o "*Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Óleos Lubrificantes automotivos e Outros.*".

2. A denunciante alegou que foi indevidamente impedida de participar do certame. Afirmou que foi penalizada pela Prefeitura Municipal de Matipó, que, através do Decreto nº 057/2018, decretou sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano. No entanto, a denunciante afirmou que a referida penalização abrange tão somente o Município de Matipó, não podendo ser estendida às demais entidades da Administração Pública.

3. O Conselheiro Relator, às fls. 31/32, antes de apreciar o pedido de suspensão liminar, determinou a intimação do Sr. Wagner Mol Guimarães, Prefeito Municipal de Ponte Nova, e da Sra. Sandra Helena de Carvalho Lana, Pregoeira, para que encaminhassem os documentos relativos ao processo licitatório e apresentassem justificativas acerca das alegações da denunciante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

4. Em resposta à intimação, a Prefeitura Municipal de Ponte Nova apresentou esclarecimentos às fls. 62/71, e anexou os documentos de fls. 72/471. Em suma, afirmou que os efeitos da suspensão de participação de licitação não são restritos à um órgão do poder público, estendendo-se à Administração Pública como um todo.

5. O Conselheiro Relator, às fls. 474/475, indeferiu o pedido liminar, tendo em vista que o certame obteve razoável competitividade, que o valor final registrado por itens foi expressivamente menor do que a cotação inicial dos preços, e que não há entendimento jurisprudencial pacífico entre os Tribunais, em relação à questão denunciada.

6. Em seguida os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, que elaborou o relatório de fls. 488/494. Em sua conclusão, tendo em vista a divergência existente sobre o tema, a unidade técnica entendeu não ser razoável penalizar os gestores pela inabilitação da empresa ora denunciante em participar do processo licitatório. Contudo, entendeu ser irregular a *"redação dada ao item 3.1.1 do edital, que não se mostrou clara e coerente ao misturar as duas sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93, sendo que possuem conceitos e consequências distintas para o licitante."* Ou seja, apesar de não considerar irregular a inabilitação da empresa em participar do certame, entendeu pela irregularidade da cláusula editalícia que previa tal inabilitação, em razão de sua má redação.

7. Diante disso, o órgão técnico propôs a citação da Sra. Sandra Helena de Carvalho Lana, Pregoeira e subscritora do Edital, para apresentar defesa em relação à irregularidade apontada.



JB

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

8. Em seguida, vieram os autos a este Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, conforme despacho de fl. 487.

9. Não há aditamentos pelo Ministério Público de Contas.

10. Diante do exposto, REQUEIRO:

a) A **citação** da responsável identificada pela unidade técnica, **Sra. Sandra Helena de Carvalho Lana**, Pregoeira e subscritora do Edital, para que se manifeste sobre os apontamentos dos autos, conforme a peça de denúncia, relatório da Unidade Técnica e parecer ministerial;

b) O reexame do processo pela Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação;

c) O retorno ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2019.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

Processo: 1058828
Natureza: Denúncia
Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Ponte Nova

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Larissa Torres Machado Eireli, fls. 1/7v, instruída com os documentos de fls. 8/26v, em face do Processo Licitatório n. 8/2019, Pregão Presencial n. 6/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova, tendo como objeto o “registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes automotivos e outros”, para atender a demanda das Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social e Habitação do referido município.

Em síntese, a denunciante relatou que foi impedida de participar do referido Processo Licitatório sob a alegação de que não atendia ao requisito estabelecido no item 3, subitem 3.1.1 do edital em apreço, o qual estabelece impedimento de participação da licitação de empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública. Assim, apontou que, de fato, foi declarada impedida de contratar com a Administração pelo período de 1 (um) ano pela Prefeitura Municipal de Matipó/MG, em 22/10/2018, após participar do Pregão Presencial n. 8/2018, promovido pela citada prefeitura. Ressaltou, entretanto, que a sanção relativa à suspensão temporária deve se restringir ao âmbito do município de Matipó. Teceu, ainda, considerações sobre a controvérsia jurisprudencial e doutrinária acerca da amplitude da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993¹, e insurgiu-se contra a interpretação extensiva do termo “Administração” neste dispositivo legal. Solicitou, por fim, a concessão

¹ Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



de medida liminar para que fosse determinada à Prefeitura de Ponte Nova a suspensão do Processo Licitatório n. 135/2018, Pregão Presencial n. 37/2018².

Às fls. 474/475, indeferi o pleito liminar, após manifestação do Prefeito Municipal de Ponte Nova, Sr. Wagner Mol Guimarães, e da Pregoeira e subscritora do edital, Sra. Sandra Helena de Carvalho Lana, tendo em vista que o certame obteve razoável competitividade, que o valor final registrado por itens foi expressivamente menor do que a cotação inicial dos preços, e que não há entendimento jurisprudencial pacífico entre os Tribunais em relação à questão denunciada.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Fiscalização, que elaborou o relatório de fls. 488/495 e entendeu que a redação do item 3.1.1 do edital, fl. 14v, é contrária ao disposto no art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/93, pois insinua que tanto a sanção de suspensão quanto a de declaração de inidoneidade fazem referência à Administração Pública, o que poderia comprometer a participação de licitantes apenados com a sanção de suspensão por um determinado órgão, e, por conseguinte, a competitividade do certame. Concluiu pela irregularidade da redação dada ao item 3.1.1 do edital, que não se mostrou clara e coerente ao misturar as duas sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93, que possuem conceitos e consequências distintas para os licitantes, bem como indicou a subscritora do edital e pregoeira, Sra. Helena de Carvalho Lana, como responsável pela inconformidade.

O Ministério Público de Contas, fls. 496/497, pugnou pela citação da responsável identificada pela unidade técnica, Sra. Sandra Helena de Carvalho Lana, Pregoeira e subscritora do Edital, para que se manifeste sobre os apontamentos dos autos, conforme a peça de denúncia, o relatório da Unidade Técnica e o parecer ministerial.

Ante o exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para que proceda à citação da Sra. Sandra Helena de Carvalho Lana, Pregoeira e subscritora do edital, para, querendo, apresentar defesa e/ou documentos que

² A despeito do pedido liminar formulado constar o requerimento de suspensão do “Processo Licitatório n. 135/2018, Pregão Presencial n. 37/2018”, verifico que se trata de um mero erro material, tendo em vista que as alegações da denunciante e os documentos acostados aos autos se referem ao Processo Licitatório n. 8/2019, Pregão Presencial n. 6/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

entender pertinentes sobre os apontamentos constantes da denúncia e do estudo técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 77 e seguintes da Lei Orgânica do TCEMG e art. 307 do RITCEMG.

Cientifique-se a responsável de que sua defesa e/ou documentos poderão ser apresentados por ela ou por procuradores devidamente constituídos, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Com o ofício de citação deverão ser enviadas cópias da denúncia, fls. 1/7v, do estudo técnico de fls. 488/495 e do parecer ministerial de fls. 496/497.

Manifestando-se a responsável, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, para reexame. Após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Belo Horizonte, 9 de maio de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 7072/2019

Processo n.: 1058828 - Denúncia

Belo Horizonte, 10 de maio de 2019.

À Senhora

Sandra Helena de Carvalho Lana

Pregocira

Senhora Pregocira,

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Subst. Adonias Monteiro, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca das irregularidades apontadas nos autos.

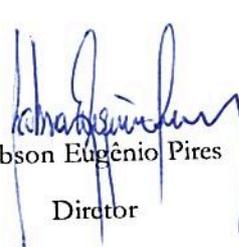
Cientifico V. Sa. que, não havendo manifestação no prazo fixado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia das fl(s). 1/7v.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 434773823.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,


Robson Eugênio Pires

Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br



Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.390.435 - Tel.: (31) 3348-2111

E.S.S.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



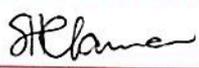
Processo n. 1058828

Data: 21/05/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 7072/2019.

Ednéia da Silva Santos Pereira

TCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA		AR	
Num. Ofício: 7072/2019	Proc. Doc.: 1058828		ATAIRE 21 MAI 2019
Destinatário: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA		ATAIRE	
Endereço: RUA BENEDITO VALADARES - 110 - CENTRO 35430012 - PONTE NOVA - MG		F PAÍS / PAYS	
Mat: 8408		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 16/05/19	CAMPUS DE PONTA UNIDADE DE RES. DE DESTINO	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Sandra H. de C. Lana	16 MAI 2019		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 	PONTA NOVA/MG	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





MAURO BOMFIM

SOCIEDADE DE ADVOC

CNPJ: 05.908.905/0001-88



PONTE NOVA

0005978510 / 2019

27/05/2019 15:50

1ª CÂMARA

TCCEMG PROTOCOLO 27/MAI/2019 15:50 0059785 MAG 10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR SUBSTITUTO- COLENDO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. 105.8828
Natureza: Denúncia
Órgão : Prefeitura Municipal de Ponte Nova
Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro
Secretaria da 1ª Câmara

SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA, Pregoeira do Município de Ponte Nova, que figura como denunciada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, no prazo legal, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, arts. 77 e seguintes da Lei Orgânica do TCEMG e art. 307 do RITCEMG, apresentar

Maria Cristina Ferraz Teixeira
Mat. 483-6
TCEMG

DEFESA ESCRITA

Em de denúncia formulada por *Larissa Torres Machado Eireli*, aduzindo as seguintes razões de fato e de direito.

I- SÍNTESE PROCESSUAL

Do relatório extraído dos autos, da lavra do eminente Conselheiro Relator, colhe-se a síntese do processo administrativo em referência:

“Trata-se de denúncia formulada por Larissa Torres Machado Eireli, fls. 1/7v, instruída com os documentos de fls. 8/26v, em face do Processo Licitatório n. 8/2019, Pregão Presencial n. 6/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova, tendo como objeto o “registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes automotivos e outros”, para atender a demanda das Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social e Habitação do referido município.

Em síntese, a denunciante relatou que foi impedida de participar do referido Processo Licitatório sob a alegação de que não atendia ao requisito estabelecido no item 3, subitem 3.1.1 do edital em apreço, o qual estabelece impedimento de participação da licitação de empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

Assim, apontou que, de fato, foi declarada impedida de contratar com a Administração pelo período de 1 (um) ano pela Prefeitura Municipal de Matipó/MG, em 22/10/2018, após participar do Pregão Presencial n. 8/2018, promovido pela citada prefeitura.

Telefone: (31) 3546-9512 | Rua Matias Cardoso, 63 – Conj 501/503 – Bairro Santo Agostinho | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.170-914 | Belo Horizonte/MG – mb43712@gmail.com



MAURO BOMFIM

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 05.908.905/0001-88



Ressaltou, entretanto, que a sanção relativa à suspensão temporária deve se restringir ao âmbito do município de Matipó. Teceu, ainda, considerações sobre a controvérsia jurisprudencial e doutrinária acerca da amplitude da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/19931, e insurgiu-se contra a interpretação extensiva do termo "Administração" neste dispositivo legal.

Solicitou, por fim, a concessão de medida liminar para que fosse determinada à Prefeitura de Ponte Nova a suspensão do Processo Licitatório (...), Pregão Presencial (...).

Às fls. 474/475, indeferi o pleito liminar, após manifestação do Prefeito Municipal de Ponte Nova, Sr. Wagner Mol Guimarães, e da Pregoeira e subscritora do edital, Sra. Sandra Helena de Carvalho Lana, tendo em vista que o certame obteve razoável competitividade, que o valor final registrado por itens foi expressivamente menor do que a cotação inicial dos preços, e que não há entendimento jurisprudencial pacífico entre os Tribunais em relação à questão denunciada.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Fiscalização, que elaborou o relatório de fls. 488/495 e entendeu que a redação do item 3.1.1 do edital, fl. 14v, é contrária ao disposto no art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/93, pois insinua que tanto a sanção de suspensão quanto a de declaração de inidoneidade fazem referência à Administração Pública, o que poderia comprometer a participação de licitantes apenados com a sanção de suspensão por um determinado órgão, e, por conseguinte, a competitividade do certame.

Concluiu pela irregularidade da redação dada ao item 3.1.1 do edital, que não se mostrou clara e coerente ao misturar as duas sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93, que possuem conceitos e consequências distintas para os licitantes, bem como indicou a subscritora do edital e pregoeira, Sra. Helena de Carvalho Lana, como responsável pela inconformidade.

O Ministério Público de Contas, fls. 496/497, pugnou pela citação da responsável identificada pela unidade técnica, Sra. Sandra Helena de Carvalho Lana, Pregoeira e subscritora do Edital, para que se manifeste sobre os apontamentos dos autos, conforme a peça de denúncia, o relatório da Unidade Técnica e o parecer ministerial".

Daí, houve por bem o eminente Conselheiro Relator de determinar a citação da ora Defendente, Sra. Sandra Helena de Carvalho Lana, Pregoeira e subscritora do edital, para apresentar defesa, É a síntese do processo administrativo em tela.

II- DO DIREITO



Segue-se que a denúncia imputou à ora Defendente a prática de conduta que teria resultado no impedimento da denunciante de *participar do referido Processo Licitatório sob a alegação de que não atendia ao requisito estabelecido no item 3, subitem 3.1.1 do edital em apreço, o qual estabelece impedimento de participação da licitação de empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública*”.

Diz o art. 87 da Lei n. 8666/93, *verbatim*:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos”.

O *punctum dolens* está no sentido dilargante dado ao dispositivo pela Pregoeira ora defendente, o que, sem dúvida, atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, esculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Já advertia, há muito, desde a promulgação da Constituição de 88 o emérito jurista *Celso Antônio Bandeira de Mello*: *violar um princípio é mais grave do que violar uma norma*.

Tem-se, ao contrário da análise inicial do órgão técnico, que está a merecer uma adequada e fina sintonia, *data máxima vênia*, que a Pregoeira, ao impedir a participação da denúncia no referido Pregão, agiu absolutamente dentro da legalidade e da juridicidade.

Isso porque a referida sanção, que resulta no impedimento de uma empresa participar de processo licitatório - a pena foi aplicada na circunscrição do Município de Matipó - **abrange todas as esferas da Administração, no âmbito federal, estadual e municipal.**

A norma do art. 87 visa a proteção da **moralidade administrativa**, princípio e força motriz da Carta da República de 1988, não fazendo sentido a **aplicação restrita da norma.**

Ademais, a LEI DAS LICITAÇÕES deve ser interpretada de forma sistêmica e não isolada em relação aos seus dispositivos legais.

Assim é que o art. 87, eminente Relator, deve ser conjugado com a regra do art. 6º, incisos XI e XII da Lei n. 8666/93, *verbis*:

“Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:
(...)



MAURO BOMFIM

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 05.908.905/0001-88



XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

As terminologias utilizadas nos incisos III e IV do artigo 87, sendo a empresa declarada inidônea, se entrelaçam, eis que as sanções são explicitadas nos incisos apenas e tão somente para fins de DOSIMETRIA DA PENA.

Conforme transcrição legal cima mencionado, o termo "Administração" (utilizado no inciso III do artigo 87) como sendo o órgão, entidade ou unidade da Administração Pública, ao tempo em que o termo "Administração Pública" (utilizado no inciso IV do artigo 87) como todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme esclarecido acima, a princípio, poder-se-ia, de forma perfunctória, sustentar que a extensão dos efeitos do inciso III fica restrita ao Órgão que aplicou a sanção. Mas em se tratando de EMPRESA DECLARADA INIDONEA, o IMPEDIMENTO abrange todas as esferas da Administração Pública.

Mesmo em se tratando de suspensão temporária por 02 anos, a motivação que ensejou o impedimento é a INIDONEIDADE DA EMPRESA, daí pela qual a sanção deve se estender à toda Administração Pública.

O ato administrativo que definiu a sanção, para ser válido obrigatoriamente está vinculado aos motivos que desencadeou o seu fundamento, conforme anota o mestre **Hely Lopes Meirelles**:

"O mérito do ato administrativo consubstancia-se, portanto, na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar. Daí a exata afirmativa de Seabra Fagundes de que 'o merecimento é aspecto pertinente apenas aos atos administrativos praticados no exercício de competência discricionária'" (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo. Malheiros, 2003).

Por intermédio do ato administrativo, a teoria dos motivos determinantes, a qual, sustenta que quando a administração se vincula a motivação do ato, mesmo que a lei não indicar diretamente isto como pressuposto a validade do mesmo depende da verdade dos motivos alegados.



MAURO BOMFIM

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 05.908.905/0001-88



Não se pode perder de vista que a motivação da sanção foi a inidoneidade da empresa ora denunciante.

Tanto é verdade que a declaração de *inidoneidade* requesta a necessidade de *reabilitação da empresa*.

Em referência à figura da reabilitação, ensina o acatado *Marçal Justen Filho* em sua obra "*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*", 16ª Edição, Revista Atualizada e Ampliada, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, item 12.5 página 1160:

"A extinção dos efeitos da sanção de declaração de inidoneidade não se produz de modo automático, pelo simples decurso do tempo. Segundo a Lei, faz-se necessário um ato administrativo formal, de cunho constitutivo negativo, denominado de "reabilitação".

O dever poder da Administração Pública é o de determinar com certa precisão os pressupostos de cada sanção cominada em lei, compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração em conformidade com o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Aqui a gravidade da infração foi considerada, uma vez que a Prefeitura Municipal de Matipó assentou a *inidoneidade da empresa ora Denunciante*, aplicando-se pena de *suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos*.

Ou seja, somente após cessarem os efeitos do lapso temporal da suspensão, poderá a empresa denunciante voltar a participar de certames licitatórios e contratar com a Administração Pública.

O que a norma legal impõe é a **legalidade estrita na APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**, e isso ocorreu na esfera da Administração Pública de Matipó. Mas diversa é a certificação da inidoneidade de empresa já apenada com a sanção de suspensão.

Quanto à Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, a mesma se limitou a exteriorizar ato de certificação, meramente declaratório, segundo a qual a empresa Denunciante **LARISSA TORRES MACHADO EIRELLI** se encontrava em período de cumprimento da pena de suspensão de participação de licitação pública, daí não ter sido a mesma credenciada ou habilitada para o Pregão destinado a aquisição de óleos automotivos lubrificantes e outros.

Tendo a empresa ora denunciante sido afastada da participação do certame, a adjudicação à licitante vencedora do Pregão, se deu após parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, conforme constante dos autos.



Ademais, eminente Conselheiro Relator, A PRESENTE DENUNCIA É SERODIA, permissa vênua, eis que já havia se consumado a preclusão no âmbito do processo administrativo, conquanto a empresa ora denunciante Larissa Torres Machado EPP/EIRELI, já havia IMPUGNADO o certame, porém o seu requerimento foi indeferido por meio do parecer conclusivo, fl 103 a 106 dos autos, daí porque OPEROU-SE A PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

Seguiram-se o Termo de Referência as fls. 107 a 109, bem como o Credenciamento dos fornecedores as fls. 349. Propostas de preços e lances apresentados pelas empresas, devidamente credenciadas, às fls. 350 a 365.

O Pregão presencial foi realizado em 07 de fevereiro de 2.019, conforme ATA Eletrônica n. 005/19, fls. 370 a 375 dos autos, e licitantes vencedores consignados às fls. 366 a 368 dos autos, gerando coisa julgada administrativa e ato jurídico perfeito, protegido pelo artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Sobreleva notar ainda, eminente Relator, que foi elaborada ATA COMPLEMENTAR, fl. 374, em 12/02/2019, constatando que a licitante Larissa Torres Machado Eireli não apresentara recurso de sua inabilitação.

Logo, operou-se a PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA.

Pelo instituto da preclusão opera-se a extinção ou consumação de uma faculdade legal, por força de uma omissão ou do simples transcurso do prazo. A preclusão é, conseqüentemente, um fato jurídico secundário, pois não extingue nem impede o exercício do direito, mas somente uma determinada faculdade processual.

Ora, se a denunciante NÃO INTERPÔS, A TEMPO E A MODO, RECURSO ADMINISTRATIVO CABÍVEL NA FASE DE HABILITAÇÃO, perdeu essa faculdade processual, devendo suportar o ônus da preclusão consumativa.

Vale dizer, que a preclusão funciona como uma consequência da prescrição que seria, sem sombra de dúvida, o fato jurídico extintivo do exercício de um determinado direito. Sendo certo, que os fatos jurídicos extintivos são os que possuem a eficácia de fazer cessar a relação jurídica

A preclusão dos efeitos internos atinge a vontade tanto da Administração como do administrado.

Anota com notável propriedade o mestre Hely Lopes Meirelles acerca da consumação da preclusão que possui o efeito de tornar irretratável o ato interno:

“Realmente, o que ocorre nas decisões administrativas finais é, apenas, preclusão administrativa, ou a irretratabilidade do ato perante a própria Administração. É a



sua imodificabilidade na via administrativa, para estabilidade das relações entre as partes. Por isso não atinge, nem afeta situações ou direitos de terceiros, mas permanece imodificável entre a Administração e o administrado destinatário da decisão interna do Poder Público. (...) Exauridos os meios de impugnação administrativa, torna-se irretratável, administrativamente, a última decisão..." ("Curso de Direito Administrativo", 9ª ed., Malheiros, pp 297/298)

Nessa linha de entendimento o colendo Superior Tribunal de Justiça -STJ já teve a oportunidade de prestigiar o instituto da **preclusão administrativa**, como forma de tornar irretratável o posicionamento adotado pela própria Administração:

"MANDADO DE SEGURANÇA. Ato Administrativo. Preclusão Administrativa. I - O ato administrativo conta com a irretratabilidade que poderá ser exercida enquanto dito ato não gerar direitos a outrem, ocorrendo a existência de direitos, tais atos são atingidos pela preclusão administrativa, tornando-se irretratáveis por parte da própria Administração. II - É que, exercitando-se o poder da revisão de seus atos, a Administração tem que se ater aos limites assinalados na lei, sob pena de ferir o direito líquido e certo do particular, o que configura ilegalidade e ou abuso de poder. III - Segurança concedida" (STJ, MS 009-DF, 1ª s. Rel. min. Pedro Accioli, julgado em 31/10/89, in RSTJ 17/19).

No mesmo sentido o mesmo STJ julgou o MS 223-DF, 1ª S., Rel. Min. Garcia Vieira, julgado em 27/3/96, in RSTJ.23 ob. cit., pág. 57624.

Com efeito, a **preclusão consumativa é evidente no caso, eminente Relator, IMPEDINDO O EXAME DA MATÉRIA DE FUNDO, qual seja, o alcance da interpretação ADMINISTRAÇÃO contida no inciso III do art. 87, da Lei n. 8666/93.**

Isso porque, passadas as fases anteriores, sem que haja recurso na fase de habilitação, proceder-se-á à adjudicação do objeto à licitante vencedora, conforme dispõe o art. 4º, incisos XXI e XXII da Lei Federal 10.520/2002:

"Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a Convocação dos interessados e observam as seguintes regras:

(...)

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;



MAURO BOMFIM

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 05.908.905/0001-88



XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

No caso em tela, a Denunciante não interpôs tempestivamente qualquer recurso em relação à decisão de não habilitá-la, daí porque operou-se a preclusão, não tendo o condão da presente DENÚNCIA inaugurar nova instância no Tribunal de Contas do Estado, eis que a aplicação de penalidades em relação à inidoneidade e a certificação da idoneidade de qualquer empresa é campo exclusivo de atuação da Administração Pública.

Somente em caso de fraude - de que não se cogita - poderia atuar a Corte de Contas.

Assim, nessa moldura, a prescrição e a preclusão funcionam também em favor da coletividade, estabilizando situações jurídicas constituídas sob o manto da boa-fé.

A evolução do direito administrativo e a necessária segurança jurídica que deve nortear as relações entre o ente de direito público e os particulares, são fatores suficientes para a construção de soluções estabilizadores, colocando um ponto final na chaga da insegurança futura.

Daí o realce, eminente Conselheiro Relator: enquanto a prescrição extingue o próprio direito, a preclusão impede que seja tomado determinado ato extemporâneo, como se deu em relação à empresa ora Denunciante, daí absolutamente legais e legítimos os atos praticados pela Pregoeira, ora Defendente.

Conforme se vê da ATA ELETRONICA N° 005/19, SESSÃO DE PREGÃO PROCESSO N° 008/19 - PREGÃO 006/19, em Data de 07/02/2019, onde se consignou, verbis:

“Iniciada a sessão a Pregoeira realizou o Credenciamento dos representantes das empresas participantes, sendo credenciados Darlan Gorson da Silva pela empresa Canedo Distribuidora de Lubrificantes Ltda, Isaias Candido de Oliveira pela empresa Trator Cay Serviços Ltda ME, Alexandre Teixeira da Cruz pela empresa Auto Posto Morisa EPP, Leandro Aparecido Vila Real pela empresa Nagen Comércio e Serviços Ltda, Aluisio Brito Marchetti de Jesus pela empresa Dellas Comercio e Transportes Ltda, e Charles Teixeira de Araújo pela empresa Pneutex Ltda”(sic).

Encerrada a fase de credenciamento, não havendo nenhum questionamento, a Pregoeira realizou o protocolo da declaração de requisitos de habilitação e contratação e dos envelopes de Proposta e Habilitação Participou da sessão o Sr. Robson Figueiredo Gama pela empresa Larissa Torres Machado Eireli no qual não pode ser feito seu credenciamento por não atender ao exposto no item 3 sub item 3.1.1 página 04 do edital(sic).

Telefone: (31) 3546-9512 | Rua Matias Cardoso, 63 – Conj 501/503 – Bairro Santo Agostinho | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.170-914 | Belo Horizonte/MG – mb43712@gmail.com



O representante da empresa Larissa Torres Machado Eireli, manifestou intenção em interpor recurso contra a decisão da Pregoeira.

(...)

Encerrada a fase de lance verbal dos itens a Pregoeira decide pelo resultado impresso em Ala do Sistema Memory utilizado por esta Prefeitura, anexo a esta Ata de sessão de Pregão. Não houve nenhum questionamento em relação aos bens adjudicados. Nenhum representante das empresas presentes na sessão manifestou intenção em Interpor recurso” (sic).

Procedeu-se a impressão e assinatura do mapa de apuração, constando os lances apresentados pelas licitantes Os valores adjudicados a cada empresa pela Pregoeira está em Ata do Sistema Memory, utilizado por esta Prefeitura, anexo a esta Ata de sessão de Pregão” (sic).

Logo, apesar de ter apenas esboçado verbalmente uma intenção de recorrer, a empresa ora Denunciante **quedou-se inerte, não interpondo qualquer impugnação ou recurso administrativo**, daí porque operou-se a **PRECLUSÃO E A COISA JULGADA ADMINISTRATIVA**.

Indo ainda além, ao apreciar também uma **DENÚNCIA** de determinada licitante, o eg. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** ampliou o entendimento a tal de ponto de reconhecer não só a **preclusão e a coisa julgada administrativa, COMO TAMBÉM ASSENTAR A DECADENCIA**, em caso de não ter havido recurso na fase de habilitação do Pregão.

Oportuno colacionar o acórdão adiante, que se amolda como luva ao presente caso:

“DENÚNCIA N. 862748

Denunciante: Microsens Ltda., representada por Luciano Tercílio Biz

Denunciada: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Responsáveis: Gustavo Henrique Campos dos Santos, Pregoeiro, e Rodrigo Diniz Lara, Superintendente Central de Governança Eletrônica à época

Referência: Pregão Presencial n.143/2011

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

Sessão de 13 de julho de 2017

EMENTA : DENÚNCIA. SECRETARIA DE ESTADO. PREGÃO PRESENCIAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA COMPLEMENTAR INFORMAÇÃO. DILIGÊNCIA COM PRAZO EXÍGUO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DOS LICITANTES EM ATA. REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS DA SESSÃO EM ATA. DECADÊNCIA DO



PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO EM INTERPOR RECURSO. VEDAÇÃO DE ENVIO DOS DOCUMENTOS PELOS CORREIOS. REGULARIDADE. EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS SEM JUSTIFICATIVA. RECOMENDAÇÕES.

1. A realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes, tem fundamento no § 3º do art. 43 da Lei n.8.666/93, devendo ser concedido prazo razoável e proporcional ao licitante, com vistas a não prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 3º, caput, da mesma lei.

2. Nas atas das sessões, deve-se registrar todas as ocorrências, incluindo a justificativa para as diligências realizadas, em respeito aos princípios da legalidade e motivação dos atos da Administração.

3. No pregão presencial, após a declaração do vencedor, durante a sessão, os licitantes presentes deverão manifestar-se, imediata e motivadamente, quanto à interposição de recurso, se assim desejarem fazer. Caso contrário, preclusa estará a possibilidade, haja vista que o prazo é decadencial, nos termos dos incisos XVIII e XX, do art. 4º, da Lei n. 10.520/02.

4. O pregão se destaca das demais modalidades de licitação pela possibilidade de, por meio da fase de lances, se obter a proposta mais vantajosa para a Administração. No caso de pregão presencial, se o licitante não está presente na sessão onde está sendo realizado o procedimento, permitir o encaminhamento de propostas e documentos de habilitação via postal desvirtuaria toda a essência e a teleologia do pregão presencial, beneficiando empresas ausentes, em detrimento dos demais, que mandaram seus representantes, em clara afronta ao princípio da isonomia.

5. A Administração deve apresentar justificativa técnica no processo administrativo para os índices contábeis exigidos para a comprovação de qualificação econômico-financeira na fase de habilitação." (grifos nossos).

III - DO PEDIDO:

Ao abrigo do articulado, pelas amplas razões aqui explicitadas, e não obstante as explanações do órgão técnico, impõe-se, preliminarmente, seja decretada a **decadência**, uma vez precluso o direito da denunciante em interpor recurso, conforme consignado em ata, aplicando-se o disposto nos incisos XVIII e XX, do art. 4º, da Lei n.



MAURO BOMFIM

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 05.908.905/0001-88



10.520/02, o que leva à extinção de plano do processo administrativo em tela, com o arquivamento da presente Denúncia.

Em última análise, na remota hipótese de se adentrar na matéria de fundo, e tendo em vista que o eminente Relator, ao indeferir a liminar às fls. 474/475, *considerou que o certame obteve razoável competitividade, que o valor final registrado por itens foi expressivamente menor do que a cotação inicial dos preços, e que não há entendimento jurisprudencial pacífico entre os Tribunais em relação à questão denunciada*, é de se julgar totalmente improcedente a denúncia, tendo em vista que os atos praticados pela Denunciada visaram à proteção da moralidade administrativa, e ainda considerando-se a regra hermenêutica de que na aplicação da norma legal, o intérprete atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, nos termos do artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Lei n. 12.376/2010, que deu nova redação à antiga Lei de Introdução ao Código Civil, Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2019.


Mauro Jorge de Paula Bomfim
OAB/MG n. 43.712



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA, brasileira, divorciada, servidora pública municipal e pregoeira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-12.161.136 SSP- MG, devidamente inscrita no CPF/MF 054.532.976-03, com endereço à Avenida Benedito Valadares, nº 110-A, no Centro de Ponte Nova/MG, CEP 35.430-012, e-mail sandra.lana@outlook.com.br, constitui e nomeia como seu bastante procurador:

OUTORGADO: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 43.712, endereço eletrônico: mb43712@gmail.com, com escritório profissional sito a Rua Matias Cardoso, nº 63, conj. 501/503, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, cep: 30.170-050.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula ad juditia et extra, para o foro em geral, podendo propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, especialmente para propor defesa escrita perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos da Denúncia nº 105.8828.

A presente procuração outorga ainda ao advogado acima descrito, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Ponte Nova p/ Belo Horizonte, 24 de Maio de 2019.

SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA
CPF: 054.532976-03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1058828

Data: 06/06/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 502/513, protocolizada sob o n.º 5978510/2019, encaminhada por SANDRA HELENA DE CARVALHO LANA, em cumprimento à determinação de fl(s). 498/499.

Ednéia da Silva Santos Pereira

Processo n. 1058828

Data: 06/06/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS DE LICITAÇÃO em cumprimento à determinação de fl(s). 498/499.

Robson Eugênio Pires
Diretor



Executor: E.S.S.P.

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1058828 - 2019

NATUREZA: DENÚNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Considerando que a competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 43 da Resolução Delegada nº 01/2019:

Art. 43. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, o que exclui os processos com contrato firmados, independentemente da fase processual, competindo-lhe: [...] (n.g.)

Considerando que foram firmados contratos decorrentes do Processo Licitatório nº 008/2019, conforme documentos em anexo, encaminho os autos à Coordenadoria competente para análise técnica.

DFME/CFEL, 11 de junho de 2019.



Erica Aguiar de Britto
Coordenadora
TC-2938-3

Município: 3152105 - Ponte Nova

Exercício: 2019

Data e Hora de Entrega da Remessa: 05/06/2019 - 18:32:06 - AM - 03/2019

Data e Hora de Geração: 11/06/2019 16:34:13

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Período: Consolidado até Março

Detalhamento do Contrato

Dados do Contrato	
Unidade Responsável: 02008001 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEMED	
Nº / Exercício do Contrato: 17 / 2019	Data da Assinatura: 15/02/2019
Tipo de Instrumento: 1 - Contrato	Vigência: 15/02/2019 até 14/02/2020
Veículo de Publicação: JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO MINAS GERAIS	Data da Publicação: 15/02/2019
Decorrente de Licitação: 2 - Licitação	Nº / Exercício do Processo Licitatório: 010000000008 / 2019
Natureza do Objeto: 2 - Compras e outros serviços	
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS	
Forma de Fornecimento ou Regime de Execução: parcelada, até 05 dias após ordem de fornecimento	
Forma de Pagamento: até 30 dias após emissão da nota fiscal	Prazo de Execução: 12 meses
Multa Rescisória: artigo 78 da lei 8666/93	
Multa Inadimplemento: artigos 86 e 87 da lei 8666/93	Garantias Contratuais: 5 - Sem garantia
Data da Rescisão do Contrato: -	Valor da Rescisão: -

Valor do Contrato			
Valor do Contrato	Valor do Aditivo	Valor do Apostilamento	Valor Atualizado
89.759,60	0,00	0,00	89.759,60

Contratados	
Nome	Documento
AUTO POSTO MORISA LTDA	23.802.440/0001-68

Responsável Legal	
Contratado	CPF
ALEXANDRE TEIXEIRA DA CRUZ	890.087.666-04
Contratante	CPF
AGNER MOL GUIMARAES	715.603.006-04

Créditos Orçamentários	
Dotação Orçamentária	Valor
01.02005001.04.122.0006.2023.3.3.90.30.100	0,00
01.02006001.08.122.0010.2028.3.3.90.30.100	0,00
01.02006002.08.241.0011.2030.3.3.90.30.200	0,00
01.02006002.08.244.0072.2464.3.3.90.30.100	0,00
01.02007002.10.122.0017.2065.3.3.90.30.102	0,00
01.02007002.10.305.0024.2116.3.3.90.30.102	0,00
01.02008001.12.361.0026.2134.3.3.90.30.101	0,00
01.02008001.12.361.0026.2134.3.3.90.30.145	0,00

Itens Contratados				
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
OLEO HIDRAULICO HIDRA XP 46	BALDE	120,0000	134,5000	16.140,00
ÓLEO MOTOR 15W40 API SN	frascos	774,0000	10,4000	8.049,60

OLEO SH 68	BALDE	400,0000	129,0000	51.600,00
OLEO 90 GL- 5 API	BALDE	60,0000	174,5000	10.470,00
		20,0000	175,0000	3.500,00
Total				89.759,60

Termos Aditivos					
Nº Sequencial	Tipo de Termo Aditivo	Tipo Alteração de Valor	Data do Termo	Nova Data de Término	Valor do Termo Aditivo
Total					

Apostilamentos				
Nº da Apostila	Tipo de Alteração	Data da Apostila	Descrição da Alteração	Valor
Total				

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo ICEMG

Município: 3152105 - Ponte Nova

Exercício: 2019

Data e Hora de Entrega da Remessa: 05/06/2019 - 18:32:06 - AM - 03/2019

Data e Hora de Geração: 11/06/2019 16:36:41

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Período: Consolidado até Março

Detalhamento do Contrato

Dados do Contrato

Unidade Responsável: 02008001 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEMED

N° / Exercício do Contrato: 18 / 2019

Data da Assinatura: 15/02/2019

Tipo de Instrumento: 1 - Contrato

Vigência: 15/02/2019 até 14/02/2020

Veículo de Publicação: DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS

Data da Publicação: 15/02/2019

Decorrente de Licitação: 2 - Licitação

N° / Exercício do Processo Licitatório: 010000000008 / 2019

Natureza do Objeto: 2 - Compras e outros serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

Forma de Fornecimento ou Regime de Execução: parcelada, até 05 dias após ordem de fornecimento

Forma de Pagamento: até 30 dias após emissão da nota fiscal

Prazo de Execução: 12 meses

Multa Rescisória: artigo 78 da lei 8666/93

Multa Inadimplemento: artigos 86 e 87 da lei 8666/93

Garantias Contratuais: 5 - Sem garantia

Data da Rescisão do Contrato: -

Valor da Rescisão: -

Valor do Contrato

Valor do Contrato	Valor do Aditivo	Valor do Apostilamento	Valor Atualizado
10.340,00	0,00	0,00	10.340,00

Contratados

Nome	Documento
PNEUTEX LTDAEPP	16.873.226/0001-37

Responsável Legal

Contratado	CPF
GILMAR PINTO DE OLIVEIRA	582.888.996-68
Contratante	CPF
AGNER MOL GUIMARAES	715.603.006-04

Créditos Orçamentários

Dotação Orçamentária	Valor
01.02005001.04.122.0006.2023.3.3.90.30.100	0,00
01.02006001.08.122.0010.2028.3.3.90.30.100	0,00
01.02006002.08.241.0011.2030.3.3.90.30.200	0,00
01.02006002.08.244.0072.2464.3.3.90.30.100	0,00
01.02007002.10.122.0017.2065.3.3.90.30.102	0,00
01.02007002.10.305.0024.2116.3.3.90.30.102	0,00
01.02008001.12.361.0026.2134.3.3.90.30.101	0,00
01.02008001.12.361.0026.2134.3.3.90.30.145	0,00

Itens Contratados

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
OLEO MOTOR DIESEL SAE10W40 SINTETICO	BALDE	10,0000	250,0000	2.500,00
OLEO 10W30	BALDE	40,0000	185,0000	7.400,00

Óleo 5w 30 Diesel API CF-ACEA C2	BALDE	5,0000	88,0000	440,00
			Total	10.340,00

Termos Aditivos

Nº Sequencial	Tipo de Termo Aditivo	Tipo Alteração de Valor	Data do Termo	Nova Data de Término	Valor do Termo Aditivo
					Total

Apostilamentos

Nº da Apostila	Tipo de Alteração	Data da Apostila	Descrição da Alteração	Valor
				Total

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juros de valor expedidos pelo ICMS.

Município: 3152105 - Ponte Nova

Exercício: 2019

Data e Hora de Entrega da Remessa: 05/06/2019 - 18:32:06 - AM - 03/2019

Data e Hora de Geração: 11/06/2019 16:37:43

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Período: Consolidado até Março

Detalhamento do Contrato

Dados do Contrato

Unidade Responsável: 02008001 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEMED

Nº / Exercício do Contrato: 19 / 2019

Data da Assinatura: 15/02/2019

Tipo de Instrumento: 1 - Contrato

Vigência: 15/02/2019 até 14/02/2020

Veículo de Publicação: DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS

Data da Publicação: 15/02/2019

Decorrente de Licitação: 2 - Licitação

Nº / Exercício do Processo Licitatório: 010000000008 / 2019

Natureza do Objeto: 2 - Compras e outros serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS

Forma de Fornecimento ou Regime de Execução: parcelada ate 05 dias após ordem de fornecimento

Forma de Pagamento: até 30 dias após emissão da nota fiscal

Prazo de Execução: 12 meses

Multa Rescisória: artigo 78 da lei 8666/93

Multa Inadimplemento: artigos 86 e 87 da lei 8666/93

Garantias Contratuais: 5 - Sem garantia

Data da Rescisão do Contrato: -

Valor da Rescisão: -

Valor do Contrato

Valor do Contrato	Valor do Aditivo	Valor do Apostilamento	Valor Atualizado
48.993,10	0,00	0,00	48.993,10

Contratados

Nome	Documento
TRATOR CAV SERVICOS LTDA ME	19.040.477/0001-29

Responsável Legal

Contratado	CPF
PATRICIA FERREIRA BATISTA BREDER	062.946.316-61
Contratante	CPF
AGNER MOL GUIMARAES	715.603.006-04

Créditos Orçamentários

Dotação Orçamentária	Valor
01.02005001.04.122.0006.2023.3.3.90.30.100	0,00
01.02006001.08.122.0010.2028.3.3.90.30.100	0,00
01.02006002.08.241.0011.2030.3.3.90.30.200	0,00
01.02006002.08.244.0072.2464.3.3.90.30.100	0,00
01.02007002.10.122.0017.2065.3.3.90.30.102	0,00
01.02007002.10.305.0024.2116.3.3.90.30.102	0,00
01.02008001.12.361.0026.2134.3.3.90.30.101	0,00
01.02008001.12.361.0026.2134.3.3.90.30.145	0,00

Itens Contratados

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ADITIVO RADIADOR NÃO ORGANICO	LITROS	50,0000	3,7500	187,50
FLUIDO DE FREIO - DOT 3 (500 ML)	frascos	50,0000	7,6500	382,50

GRAXA EMBUCHAMENTO (TAMBOR)	TAMBOR	5,0000	1.039,0000	5.195,00
LIMPA BAU	GALAO	50,0000	104,0000	5.200,00
OLEO MOTOR 2T - MOTOR 2 TEMPOS	frascos	230,0000	5,0000	1.150,00
OLEO 15 W 40 DIESEL (BALDE)	BALDE	180,0000	149,0000	26.820,00
ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO ACEA C2	FRASCO	118,0000	17,8000	2.100,40
QUEROSENE	LATA	84,0000	9,9000	831,60
		40,0000	9,4400	377,60
		190,0000	8,1500	1.548,50
		200,0000	26,0000	5.200,00
Total				48.993,10

Termos Aditivos

Nº Sequencial	Tipo de Termo Aditivo	Tipo Alteração de Valor	Data do Termo	Nova Data de Término	Valor do Termo Aditivo
Total					

Apostilamentos

Nº da Apostila	Tipo de Alteração	Data da Apostila	Descrição da Alteração	Valor
Total				

Os dados apresentados nesta relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgos de valor expedidos pelo TCEMG

Município: 3152105 - Ponte Nova

Exercício: 2019

Data e Hora de Entrega da Remessa: 05/06/2019 - 18:32:06 - AM - 03/2019

Data e Hora de Geração: 11/06/2019 16:38:09

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Período: Consolidado até Março

Detalhamento do Contrato

Dados do Contrato

Unidade Responsável: 02008001 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEMED	
Nº / Exercício do Contrato: 20 / 2019	Data da Assinatura: 15/02/2019
Tipo de Instrumento: 1 - Contrato	Vigência: 15/02/2019 até 14/02/2020
Veículo de Publicação: DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS	Data da Publicação: 15/02/2019
Decorrente de Licitação: 2 - Licitação	Nº / Exercício do Processo Licitatório: 010000000008 / 2019
Natureza do Objeto: 2 - Compras e outros serviços	
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS	
Forma de Fornecimento ou Regime de Execução: parcelada, até 05 dias após ordem de fornecimento	
Forma de Pagamento: até 30 dias após emissão da nota fiscal	Prazo de Execução: 12 meses
Multa Rescisória: artigo 78 da lei 8666/93	Garantias Contratuais: 5 - Sem garantia
Multa Inadimplemento: artigo 86 e 87 da lei 8666/93	Valor da Rescisão: -
Data da Rescisão do Contrato: -	

Valor do Contrato

Valor do Contrato	Valor do Aditivo	Valor do Apostilamento	Valor Atualizado
11.061,00	0,00	0,00	11.061,00

Contratados

Nome	Documento
CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	13.169.585/0001-10

Responsável Legal

Contratado	CPF
GLAUBER FELIPPE CANEDO ALMEIDA RODRIGUES	064.389.106-43
Contratante	CPF
AGNER MOL GUIMARAES	715.603.006-04

Créditos Orçamentários

Dotação Orçamentária	Valor
01.02005001.04.122.0006.2023.3.3.90.30.100	0,00
01.02006001.08.122.0010.2028.3.3.90.30.100	0,00
01.02006002.08.241.0011.2030.3.3.90.30.200	0,00
01.02006002.08.244.0072.2464.3.3.90.30.100	0,00
01.02007002.10.122.0017.2065.3.3.90.30.102	0,00
01.02007002.10.305.0024.2116.3.3.90.30.102	0,00
01.02008001.12.361.0026.2134.3.3.90.30.101	0,00
01.02008001.12.361.0026.2134.3.3.90.30.145	0,00

Itens Contratados

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
OLEO MINERAL TIPO ATF	frascos	340,0000	12,6000	4.284,00
OLEO 20W 50 API SL (CARROS)	frascos	70,0000	8,6000	602,00

OLEO 5W30 API SM	LITROS	494,0000	12,5000	6.175,00
			Total	11.061,00

Termos Aditivos

Nº Sequencial	Tipo de Termo Aditivo	Tipo Alteração de Valor	Data do Termo	Nova Data de Término	Valor do Termo Aditivo
Total					

Apostilamentos

Nº da Apostila	Tipo de Alteração	Data da Apostila	Descrição da Alteração	Valor
Total				

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG



Processo n.: 1058828
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Ponte Nova
Exercício: 2019
Denunciante: Larissa Torres Machado Eirelli
Denunciada: Prefeitura Municipal de Ponte Nova

1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Tratam os presentes autos de Denúncia, formulada pela Empresa **LARISSA TORRES MACHADO EIRELLI, com pedido de suspensão liminar da licitação**, em face do Edital de Licitação referente ao Processo Licitatório nº 008/2019, Pregão Presencial nº 006/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG, objetivando registrar preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes automotivos e outros, para atender diversas Secretarias Municipais, com valor estimado na ordem de R\$366.699,50 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e noventa e nove reais e cinquenta centavos), conforme fls. 199/200.

2 – DO RELATÓRIO

A empresa denunciante apresentou a documentação de fls. 01 a 26, que foi recebida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão, em despacho de fl. 29, o qual determinou sua autuação como Denúncia e a sua distribuição.



Distribuídos os autos ao Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, fl. 30, este no despacho de fls. 31/32, determinou a intimação do Prefeito Municipal de Ponte Nova, Sr. Wagner Mol Guimarães e da Pregoeira e subscritora do Edital, Sra. Sandra Helena de Carvalho Lana, para que enviassem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, informando o estágio em que se encontrava o procedimento licitatório objeto da denúncia e, ainda, apresentassem as justificativas e documentos que entendessem cabíveis acerca das alegações da denunciante.

Devidamente intimados, os responsáveis apresentaram os esclarecimentos de fls. 62/71 e a documentação de fls. 72/471.

O Relator, na decisão liminar de fls. 474/475, Indeferiu o pleito cautelar e determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, para exame inicial e, em seguida ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar.

Assim, passou-se ao exame da Denúncia.

3 – DA ANÁLISE DA DENÚNCIA

3.1 – DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DO CERTAME

Em síntese, a denunciante alegou que fora impedida de participar do certame sob a alegação de que não teria atendido ao requisito estabelecido no item 3, subitem 3.1.1, do Edital em apreço, o qual



estabelece impedimento de participação da licitação de empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

Na oportunidade, informou que, conforme Decreto nº 057/2018, de 22/10/2018, de fato, fora declarada pela Prefeitura Municipal de Matipó/MG impedida de contratar com a Administração pelo período de 1 (um) ano, após participar do Pregão Presencial nº 008/2018, referente ao Processo Administrativo nº 008/2018, promovido por aquela Municipalidade.

Ressaltou, entretanto, que a sanção relativa à suspensão temporária deve se restringir ao âmbito do Município de Matipó. Teceu, ainda, considerações sobre a controvérsia jurisprudencial e doutrinária acerca da amplitude da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993, e insurgiu-se contra interpretação extensiva do termo "Administração" neste dispositivo legal.

ANÁLISE:

O Edital em comento prevê, fl. 14-v:

3.1.1 – Não poderão participar da presente licitação empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a administração pública, cujo prazo de suspensão ainda não tenha expirado ou o ato que declarou a suspensão tenha sido anulado ou revogado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Em relação a este apontamento, os gestores assim se manifestaram,
fls. 62/71:

(...)

A denunciante impugnou o Edital fl. 73 e ss., manifestando seu posicionamento pessoal de que a sua penalização é somente para a Prefeitura de Matipó, embora a jurisprudência pátria entenda que a Administração Pública é uma só, é um todo, seja de qual esfera for, pugnando pela sua participação no presente certame.

(...)

Por fim, em relação ao art. 6º, incisos XI e XII da Lei Federal 8666/93, há de se convir que o entendimento jurisprudencial acima exposto refere-se à Administração Pública como um todo, e não separada por cada ente. Se assim não fosse, a mesma denunciante não teria sido inabilitada pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarani, conforme documentação anexa. E com a maior cautela e em respeito ao Erário Público, e amparado pelos preceitos constitucionais na dúvida de interesses, preza-se sempre pelo Princípio da Supremacia do Interesse Público sob o Privado.

O Relator, em decisão liminar, assim se manifestou, fls. 474/475:

Lado outro, faz-se mister reconhecer a existência de divergência jurisprudencial no tocante ao cerne da denúncia, qual seja, a abrangência e a aplicabilidade das sanções relacionadas à suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com um órgão da Administração.



A título exemplificativo, cito decisões proferidas pelo STJ no sentido de que a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação/impedimento de contratar, abrange toda a Administração direta e indireta da União, sendo irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração. Todavia, o Tribunal de Contas da União – TCU possui entendimento divergente no sentido de que o alcance da penalidade de suspensão temporária/impedimento de contratar incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante.

Destarte, nesse juízo superficial e urgente, considerando que o apontamento principal da denúncia não possui jurisprudência pacífica entre os Tribunais, entendo prejudicado o requisito do *fumus boni iuris*, indispensável à concessão de providência cautelar.

O Pregão Presencial em estudo é regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/93.

O Art. 87 da Lei nº 8.666/93 assim estabelece:

Art. 87 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Administração** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade para licitar** ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (g.n.).

O art. 6º, XI e XII, da Lei nº 8.666/93 faz expressa distinção entre os termos “Administração” e “Administração Pública”:

XI – **Administração Pública** – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas. (g.n.).

XII – **Administração** – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente. (g.n.).

O art. 7º da Lei nº 10.520/02 assim estabelece:

Art. 7º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar** ou fraudar na



execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.).

Numa primeira análise de forma literal do citado artigo da Lei nº 10.520/2002, que trata do pregão, pode-se entender que a utilização da preposição "ou" indica alternatividade, melhor dizendo, a punição vai gerar efeitos na órbita interna do **ente federativo que aplicou a sanção**.

Compulsando a jurisprudência firmada acerca da abrangência da aplicação do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/02, verificou-se que há três linhas de entendimento:

A **primeira** corrente apresentada é **restritiva**, e considera o impedimento e a suspensão apenas em relação ao **órgão que aplicou a penalidade**. À fl. 490, o autor Jessé Torres Pereira Júnior esclarece a respeito(...).

A **segunda** corrente é extensiva em relação **a toda a Administração Pública**. Pode ser ilustrado com o Acórdão do STJ, em julgamento do REsp 151.567/RJ. À fl. 490 e 490-v (...). Entende o Superior Tribunal de Justiça que a punição não deve produzir efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que aplicou a punição, mas a toda a Administração Pública, com o intuito de salvaguardá-la, impedindo a empresa apenada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



de celebrar contrato durante o período de suspensão. Foi esta a adotada pela Prefeitura denunciada.

A **terceira** delas, a qual esta Coordenadoria Técnica defende, é restritiva em relação à Administração Pública e extensiva **ao ente federativo que aplicou a sanção**. O Acórdão 2.593/2013 do Tribunal de Contas da União, que ao abordar o tema, atribuiu a ela os seguintes contornos: (...). À fl. 490-v a 492. **"A sanção prevista no inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto a prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar"** Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013, relator Ministro José Múcio Monteiro, 2182013, 21.8.2013.

"Ao aplicar as regras de hermenêutica ao texto legal que estabelece as penalidades, não é razoável optar pela interpretação mais grave. Destarte, em homenagem ao princípio da proporcionalidade, deve ser considerada a possibilidade de o fato punível ser apenado adequadamente: para uma infração branda, a penalidade branda; para uma infração grave, uma penalidade grave".

Como o caso específico apresenta entendimentos conflitantes no que tange à aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02. Esta Unidade Técnica (Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL), entende que não assiste razão à Denunciante ao contestar o subitem 3.1.1 do Edital do Pregão Presencial nº 006/2019, pelas seguintes razões:



É evidente os diferentes posicionamentos referentes ao tema. Temos 3 (três) correntes, a **primeira** defende o caráter restritivo, sendo a penalidade abarcada apenas pelo Órgão que aplicou a suspensão temporária.

A **segunda**, por amparar um conceito ampliativo, a qual engloba toda a Administração Pública, sendo a corrente defendida pelo Poder Judiciário, inclusive, no mandado de segurança impetrado por Larissa Torres Machado – EPP contra ato do Município de Ponte Nova, fls. 479/482, a conferir:

“Apesar da afirmativa da impetrante de que a penalidade a ele aplicada tem efeitos limitados ao âmbito do Município de Matipó, que aplicou referida penalidade, bem como a certidão juntada em ID.61435131, a assertiva e o documento referidos não são corroborados pelo entendimento jurisprudencial, eis que entende-se que a suspensão de licitar deve ser estendida para toda a Administração Pública.

(...)

Demais isso, cumpre mencionar que apenas cabe ao Judiciário intervir nas decisões do administrador quando verificadas manifestas ilegalidades, o que não se vislumbra no caso em análise.

Pelo exposto, não se verifica a relevância dos motivos e possibilidade de ocorrência de lesão irreparável, o que não enseja prejuízos ao exercício do direito líquido e certo da impetrante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Por conseguinte, cabível o indeferimento do pedido liminar".

Por fim, a **terceira** corrente, defendida por essa Coordenadoria Técnica (Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação-CFEL), entende que a penalidade será restritiva em relação à Administração Pública e extensiva em relação ao ente que aplicou a sanção.

Portanto, diante da divergência existente em relação à aplicação da penalidade prevista no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, não seria razoável penalizar os gestores, uma vez que não é pacífico o entendimento sobre o tema, possuindo cada ente, sejam eles União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, a autonomia para escolher qual posicionamento seguir.

Todavia a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação-CFEL, entende que a redação do item 3.1.1 do Edital fl. 14-v, é contrária ao disposto no art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93, dando a entender, conforme dito alhures, que tanto a sanção de suspensão quanto a declaração de inidoneidade fazem referência à Administração Pública, o que pode comprometer a participação de licitantes apenados com a sanção de suspensão por um determinado órgão, e, por conseguinte, a competitividade do certame.

A Coordenadoria supra citada, conclui pois, pela irregularidade da redação dada ao item 3.1.1 do Edital, que não se mostrou clara e coerente ao misturar as duas sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV



da Lei nº 8.666/93, sendo que possuem conceitos e consequências distintas para o licitante.

4 – DA CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos acostados aos autos em face da Denúncia, entende a CFEL, em relação ao edital o Pregão Presencial nº 006/2009, Processo Licitatório nº 008/2019, pela irregularidade do item 3.1.1 do edital, por contrariar o disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

A responsável pela irregularidade em tela é a subscritora do edital, Sra. Helena de Carvalho Lana, Pregoeira, fl. 135.

Diante da referida irregularidade, a referida Unidade Técnica entende que, após os autos serem encaminhados ao Ministério Público de Contas, os responsáveis podem ser citados para apresentarem defesa em relação à citada irregularidade e eventuais apontamentos do Órgão Ministerial.

Todavia, esta Unidade Técnica entende não ser razoável suspender o certame conforme requerido pela denunciante, diante da necessidade da contratação para atender as demandas urgentes e inadiáveis da Administração, conforme se verifica da manifestação dos gestores, a conferir, fls. 67/68.

O Direito Administrativo é abarcado por diferentes princípios, dentre eles, o Princípio da Supremacia do Interesse Público, fl. 494 (...).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Portanto, baseado no Princípio da Supremacia do Interesse Público e na evidência de que o certame em tela é de grande relevância para o bom funcionamento da máquina pública municipal de Ponte Nova, o interesse público deverá prevalecer em relação ao interesse particular.

Por fim, registre-se que, para a realização da licitação, a Administração Pública possui determinados gastos em cada fase do procedimento licitatório, sendo que todo custo é bancado por ela, conforme descrito à fl. 494 (...).

"Dado ao exposto, o gasto do poder público com a realização de licitações é enorme, sendo, portanto, um requisito a ser levado em conta nessa análise técnica, uma vez que esta licitação já se encontra na fase de homologação e adjudicação, conforme se verifica do parecer jurídico de fls. 469/471, não sendo, portanto, razoável paralisar o procedimento licitatório, sob pena da Administração fazer contratação direta, despendendo novamente todos os gastos já pagos na licitação em tela para a realização de um novo certame, causando assim, um excessivo e desnecessário custo orçamentário para a Administração Pública do município".

Às fls. 496 a 497, em Manifestação Preliminar, o Ministério Público de Contas, não teve aditamentos a fazer. Diante do exposto, requereu:

A – A citação da responsável identificada pela unidade técnica, Sra. Sandra Helena de Carvalho Lana, Pregoeira e subscritora do Edital, para



que se manifestasse sobre os apontamentos dos autos, conforme a peça de denúncia, relatório da Unidade Técnica e parecer ministerial.

B – O reexame do processo pela Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação.

C – O retorno ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

Às fls. 498/499, consta despacho do Exmo. Sr. Relator, encaminhando os autos à Secretaria da Primeira Câmara, determinando a citação da Sra. Sandra Helena de Carvalho Lana, Pregoeira e subscritora do edital, para, querendo, apresentar defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os apontamentos constantes da denúncia e do estudo técnico, no prazo de 15 dias, consoante art. 77 e seguintes da Lei Orgânica do TCEMG e art. 307 do RITCEMG.

5 – DA DEFESA

Às fls. 502 a 512, foi juntada a Defesa da Sra. Sandra Helena de Carvalho Lana, Pregoeira do Município de Ponte Nova, a saber:

Diz o art. 87 da Lei nº 8.666/93: “Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)



III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos”.

“O *punctum dolens* está no sentido dilargante dado ao dispositivo pela Pregoeira ora defendente, o que, sem dúvida, atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, esculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal”.

“Já advertia, há muito, desde a promulgação da Constituição de 88 o emérito jurista Celso Antônio Bandeira de Mello: violar um princípio é mais grave do que violar uma norma”.

“Tem-se, ao contrário da análise inicial do órgão técnico, que está a merecer uma adequada e fina sintonia, *data máxima vênia*, que a Pregoeira, ao impedir a participação da denunciante no referido Pregão, agiu absolutamente dentro da legalidade e da juridicidade”

“Isso porque a referida sanção, que resulta no impedimento de uma empresa participar de processo licitatório – a pena foi aplicada na circunscrição do Município de Matipó – **abrange todas as esferas da Administração, no âmbito federal, estadual e municipal**”

A norma do art. 87 visa a proteção da **moralidade administrativa**, princípio e força motriz da Carta da República de 1988, não fazendo sentido a aplicação restrita da norma”.



"Ademais, a LEI DAS LICITAÇÕES deve ser interpretada de forma sistêmica e não isolada em relação aos seus dispositivos legais".

"Assim é que o art. 87, deve ser conjugado com a regra do art. 6º, incisos XI e XII da Lei nº 8.666/93, verbis":

"Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XI - Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

XII - Administração – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente.

"As terminologias utilizadas nos incisos III e IV do artigo 87, sendo a empresa declarada inidônea, se entrelaçam, eis que as sanções são explicitadas nos incisos apenas e tão somente para fins de DOSIMETRIA DA PENA".

"Conforme transcrição legal acima mencionada, o termo "Administração" (utilizado no inciso III do artigo 87) como sendo o órgão, entidade ou unidade da Administração Pública, ao tempo em que o termo "Administração Pública" (Utilizado no inciso IV do artigo 87) como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

"Conforme esclarecido acima, a princípio, poder-se-ia, de forma perfunctória, sustentar que a extensão dos efeitos do inciso III fica restrita ao Órgão que aplicou a sanção. Mas em se tratando de EMPRESA DECLARADA INIDÔNEA, o IMPEDIMENTO abrange todas as esferas da Administração Pública".

"Mesmo em se tratando de suspensão temporária por 02 anos, a motivação que ensejou o impedimento é a INIDONEIDADE DA EMPRESA, daí pela qual a sanção deve se estender à toda Administração Pública".

"Não se pode perder de vista que a motivação da sanção foi a **inidoneidade da empresa ora denunciante**".

"Tanto é verdade que a declaração de inidoneidade requesta a necessidade de **reabilitação da empresa**".

"Ou seja, somente após cessarem os efeitos do lapso temporal da suspensão, poderá a empresa denunciante voltar a participar de certames licitatórios e contratar com a Administração Pública".

"O que a norma legal impõe é a **legalidade estrita na APLICAÇÃO DAS PENALIDADES, e isso ocorreu na esfera da Administração Pública de Matipó**. Mas diversa é a certificação da **inidoneidade** de empresa já apenada com a sanção de suspensão".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



"Quanto à Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, a mesma se limitou a exteriorizar ato de certificação, meramente declaratório, segundo a qual a empresa Denunciante LARISSA TORRES MACHADO EIRELLI se encontrava em período de cumprimento da pena de suspensão de participação de licitação pública, daí não ter sido a mesma credenciada ou habilitada para o Pregão destinado a aquisição de óleos automotivos lubrificantes e outros".

"Tendo a empresa ora denunciante sido afastada da participação do certame, a adjudicação à licitante vencedora do Pregão, se deu após parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, conforme constante dos autos".

Ademais segundo a Pregoeira, a Presente Denúncia é tardia, eis que já havia se consumado a preclusão no âmbito do processo administrativo, conquanto a empresa ora denunciante Larissa Torres Machado Eirelli – EPP, já havia IMPUGNADO o certame, porém o seu requerimento foi indeferido por meio do parecer conclusivo, fls. 103 a 106 do processo, daí porque **OPEROU-SE A PRECLUSÃO CONSUMATIVA.**

"Seguiram-se o Termo de Referência às fls. 107 a 109 do processo, bem como o Credenciamento dos fornecedores à fl. 349. Propostas de preços e lances apresentados pelas empresas, devidamente credenciadas, às fls. 350 a 365".

"O Pregão presencial foi realizado em 07 de fevereiro de 2019, conforme ATA Eletrônica n. 005/19, fls. 370 a 375 dos autos, e licitantes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



vencedores consignados às fls. 366 a 368, gerando coisa julgada administrativa e ato jurídico perfeito, protegido pelo artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal”.

Ressalta ainda, a defendente, que foi elaborada ATA COMPLEMENTAR, fl. 374, em 12/02/2019, **constatando que a licitante Larissa Torres Machado Eirelli não apresentara recurso de sua inabilitação**, logo, operou-se a PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA.

Como a denunciante não interpôs, a tempo e a modo Recurso Administrativo cabível na fase de habilitação, perdeu essa faculdade processual, **devendo suportar o ônus da preclusão consumativa**.

“A preclusão dos efeitos internos atinge a vontade tanto da Administração como do Administrado”.

(...)

“No caso em tela, a Denunciante não interpôs tempestivamente qualquer recurso em relação à decisão de não habilitá-la, daí porque operou-se a preclusão, não tendo o condão da presente **DENÚNCIA** inaugurar nova instância no Tribunal de Contas do Estado, eis que a **aplicação de penalidades em relação à inidoneidade e a certificação da idoneidade de qualquer empresa é campo exclusivo de atuação da Administração Pública**”.

À fl. 509, verifica-se que, iniciada a sessão a Pregoeira credenciou os representantes de 6 (seis) empresas.



Encerrada a fase de credenciamento, não havendo nenhum questionamento, a Pregoeira realizou o protocolo da declaração de requisitos de habilitação e contratação e dos envelopes de Proposta e Habilitação. Participou da sessão, **o Sr. Robson Figueiredo Gama pela empresa Larissa Torres Machado Eirelli, o qual não pode fazer seu credenciamento por não atender ao exposto no item 3 sub item 3.1.1, pag. 4 do Edital.**

O representante da empresa Larissa Torres Machado Eirelli, manifestou intenção em interpor recurso contra a decisão da Pregoeira.

Procedeu-se a impressão e assinatura (...), fl. 510.

A empresa Denunciante, apesar de ter esboçado verbalmente intenção de recorrer, **quedou-se inerte, não interpondo qualquer impugnação ou recurso administrativo**, daí, porque operou-se a PRECLUSÃO E A COISA JULGADA ADMINISTRATIVA.

A defendente citou Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da Denúncia n. 862748, o qual ampliou o entendimento a tal ponto de reconhecer não só a preclusão e a coisa julgada administrativa, como também assentar a **Decadência**, em caso de não ter havido recurso na fase de habilitação do Pregão, fls. 510/511.

Afirma a defendente que **o certame obteve razoável competitividade, que o valor registrado por itens foi expressivamente menor do que a cotação inicial dos preços**, e que não há entendimento jurisprudencial pacífico entre os Tribunais em relação à questão



denunciada, é de se julgar totalmente Improcedente a denúncia, tendo em vista que os atos praticados pela Denunciada visaram à proteção da **moralidade administrativa**, e ainda, considerando-se a regra hermenêutica de que na aplicação da norma legal, o intérprete atenderá **aos fins sociais a que ele se dirige e às exigências do bem comum**.

À fl. 515, consta encaminhamento dos autos, pela Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, à esta 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para análise técnica.

6 – DA ANÁLISE TÉCNICA

DO NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA MATERIAL

Cumprido destacar que, em pesquisa ao site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), verificou-se que a denunciante impetrou mandado de segurança, autuado sob o n. 5000257-28.2019.8.13.0521, na Comarca de Ponte Nova, em face da decisão da pregoeira que não admitiu sua participação no Processo Licitatório n. 008/2019, Pregão Presencial n. 006/2019, com fulcro na cláusula 3.1.1 do edital, tendo em vista a pena que lhe foi aplicada pelo Município de Matipó, que a declarou impedida de contratar com a Administração pelo período de um ano.

O i. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova, Dr. Bruno Henrique Tenório Taveira, considerou regular a referida cláusula editalícia e denegou a segurança, conforme trecho da sentença anexa:

Apesar da afirmativa da impetrante de que a penalidade a ela aplicada tem efeitos limitados ao âmbito do Município de Matipó, que aplicou referida penalidade, tal assertiva não é corroborada pelo entendimento jurisprudencial, eis que entende-se que a suspensão de licitar deve ser estendida para toda a Administração Pública.

[...]

Demais disso, cumpre mencionar que apenas cabe ao Judiciário intervir nas decisões do Administrativo quando verificadas manifestas ilegalidades, o que não se vislumbra no caso em análise.

Portanto, vê-se que a penalidade prevista no artigo 87, III, da Lei 8.666/93, estende-se a toda a Administração Pública e não se restringe ao órgão que a aplicou, sob pena de ineficácia da punição.

Pelo exposto, não se verifica a relevância dos motivos e possibilidade de ocorrência de lesão irreparável, o que não enseja prejuízos ao exercício do direito líquido e certo da impetrante.

Desta forma, deve ser denegada a segurança.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo improcedentes os pedidos iniciais para denegar a segurança.**

Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 82, § 2º, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, conforme artigo 25 da Lei 12.016/09.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Após o trânsito, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.
(Grifos do original).

Conforme andamento processual extraído do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em anexo, constata-se que já houve o trânsito em julgado da referida decisão.

Assim, deve ser reconhecida a prejudicial de coisa julgada em relação à irregularidade em tela, com a consequente extinção do feito, sem resolução de mérito, com base no art. 71, §3º, da LC n. 102/2008 c/c art. 485, V, CPC.

Reforçando esse entendimento, destaca-se trecho do voto do Conselheiro Relator Sebastião Helvecio no julgamento da Denúncia n. 951948, acolhido à unanimidade pela Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão de 11/2/2020, em que foi examinada situação idêntica à ora analisada, senão vejamos:

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRELIMINAR. CONSTATAÇÃO DE COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NO TOCANTE À EXIGÊNCIA DE O LICITANTE DECLARAR NÃO ESTAR IMPEDIDO DE LICITAR. MÉRITO. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO. RESTRIÇÃO QUANTO À FORMA DE APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E OFERECIMENTO DE RECURSOS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PREJUÍZO NÃO VERIFICADO NO CASO CONCRETO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.

[...]

Preliminar – Coisa Julgada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



O Ministério Público junto ao Tribunal suscitou, preliminarmente, em seu parecer conclusivo de fl. 212/214, que a denunciante impetrou Mandado de Segurança n. 0175659-74.2015.8.13.0223) em razão decisão da Pregoeira que inadmitiu seu credenciamento (fl. 148-v) por descumprimento da exigência de apresentação de declaração de ausência de impedimento de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, prevista no item 7.1, "j".

Asseverou que o Juiz de Direito da Comarca de Divinópolis, nos termos da sentença anexa a fl. 215/216, considerou regular o item 7.1, "j", e denegou a segurança, concluindo que "a exigência editalícia e o não credenciamento da impetrante não viola direito líquido e certo.

Destacou o MPTC, ainda, que, conforme o andamento processual extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), já houve o trânsito em julgado da referida decisão, ao que opinou pela prejudicial de coisa julgada em face da exigência editalícia e o não credenciamento da denunciante, com a consequente extinção parcial do feito (art. 71, §3º, LCE n. 102/2008, c/c art. 485, V, CPC).

Evidencio que a coisa julgada materializa o princípio da segurança jurídica, na medida em que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito, e que nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 337 do Código Processual Civil, a ocorrência de coisa julgada condiciona-se à verificação de reprodução de ação anteriormente ajuizada, sendo uma ação considerada idêntica a outra, na hipótese de apresentar "as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido".

Constato que a irregularidade aqui denunciada coincide, de fato, com aquela já apreciada nos autos do Mandado de Segurança n. 0175659-74.2015.8.13.0223, como evidenciado pelo MPTC, pelo que reconheço a existência de coisa julgada, nos termos do art. 485, V, do Código de Processo Civil, e julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, no tocante à mencionada irregularidade.

7 – CONCLUSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Ex positis, esta Unidade Técnica opina pelo reconhecimento da existência de coisa julgada e, conseqüentemente, pela extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 71, §3º, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 485, V, CPC.

Submete-se o presente relatório à consideração superior.

2º CFM/DCEM, em 20 de abril de 2020.


p/ Maria Clara Duarte Teixeira
Analista de Controle Externo
TC 1820-9



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PONTE NOVA
2ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova
Avenida Caetano Marinho, 209, Centro, PONTE NOVA - MG - CEP: 35430-001

PROCESSO Nº 5000257-28.2019.8.13.0521
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)
ASSUNTO: [Adjudicação]
IMPETRANTE: LARISSA TORRES MACHADO - EPP

IMPETRADO: PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

SENTENÇA

Vistos etc.

I - RELATÓRIO

Trata-se de *mandado de segurança*, impetrado por **Larissa Torres Machado - EPP** contra ato do **Município de Ponte Nova**, por meio da **Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ponte Nova/MG**, partes qualificadas.

Afirmou a impetrante que no intuito de participar do certame referente ao processo licitatório nº 008/2019, Pregão Presencial nº 006/2019, que tem por objeto o "*registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes automotivos e outros*", para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do município de Ponte Nova/MG, providenciou documentação e proposta, em conformidade com as exigências do ato convocatório.

Narrou, no entanto, que foi impedida de participar do processo, sob a alegação de não atender os requisitos estabelecidos no edital.

Informou que fora penalizada anteriormente por decreto proferido pelo Município de Matipó, que a declarou impedida de contratar com a Administração de Matipó pelo período de 01 (um) ano.



Aduziu que a impetrada afirmou que a impetrante estaria impedida de contratar com toda a Administração Pública, não apenas com o Município de Matipó.

Requeru liminarmente a suspensão do processo licitatório.

Pleiteou a concessão da segurança para que seja declarada a ilegalidade na restrição da participação de impetrante no processo licitatório nº. 008/2019, pregão presencial nº. 006/2019.

Notificação do Município de Ponte Nova em ID. 61792144.

O impetrado prestou informações em ID. 62594645 e pugnou pela denegação da segurança.

Parecer final do Ministério Público em ID. 63070491, pela não concessão da segurança.

Relatado. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da análise dos autos, verificam-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há preliminares suscitadas ou nulidades a serem sanadas.

O mandado de segurança é a via adequada para proteção que do direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la, conforme disposto no art. 1º da Lei n. 12.016/09 e Constituição da República, em seu art. 5º, inciso LXIX, *verbis*:

LXIX - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Por direito líquido e certo, tem-se aquele comprovado de plano, ou seja, demonstrado mediante prova pré-constituída que o ato combatido é ilegal e abusivo, dada a impossibilidade de dilação probatória, conforme lição de Hely Lopes Meirelles:

“Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si





todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.” (Mandado de Segurança. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 36-7).

Vê-se, portanto, que na ação mandamental é necessária prova pré-constituída do direito alegado.

No presente caso, a impetrante pretende, seja admitida sua participação no procedimento licitatório no nº. 008/2019, pregão presencial nº. 006/2019.

De outra parte, afirmou o impetrado que agiu de acordo com o princípio da legalidade.

Menciona-se ainda que aduziu o Ministério Público que apesar de afirmar a impetrante que a penalidade a ela aplicada apenas possui efeitos no âmbito do Município de Matipó, tal argumento não encontra amparo no entendimento jurisprudencial.

Por meio do edital impugnado, acostado em ID. 61434459, extrai-se que:

“(…) 3.1.1. Não poderão participar da presente licitação empresas em consórcio, qualquer seja a forma de sua constituição, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a administração pública, cujo prazo de suspensão ainda não tenha expirado ou o ato que declarou a suspensão tenha sido anulado ou revogado (…)”.

Nota-se, portanto, constar no edital a proibição de participação na licitação das empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

Ademais, é incontroverso que a impetrante foi penalizada com a suspensão do direito de licitar.

Apesar da afirmativa da impetrante de que a penalidade a ela aplicada tem efeitos limitados ao âmbito do Município de Matipó, que aplicou referida penalidade, tal assertiva não é corroborada pelo entendimento jurisprudencial, eis que entende-se que a suspensão de licitar deve ser estendida para toda a Administração Pública.

Sobre a matéria decidiu o e. TJMG:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVAL RECURSAL REJEITADA - LICITAÇÃO - LIMINAR PARA ASSEGURAR PARTICIPAÇÃO DA



AGRAVANTE - EMPRESA PROIBIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO - EXTENSÃO DA PROIBIÇÃO A TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRECEDENTES DO STJ - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS - INDEFERIMENTO - MANUTENÇÃO. - Para o deferimento da liminar em mandado de segurança, impõe-se verificar a existência da plausibilidade jurídica da alegação do impetrante e do fundado receio de ineficácia final da medida pretendida. - Merece ser mantida a decisão interlocutória que indeferiu o pedido liminar, ausente a relevância da fundamentação jurídica desenvolvida pelo impetrante, na medida em que, na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não há distinção entre os termos "Administração" e "Administração Pública", de modo que a penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público se estende a toda e qualquer órgão ou entidade da Administração. - Preliminar rejeitada. Recurso não provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0452.14.000286-9/001 - COMARCA DE NOVA SERRANA - AGRAVANTE(S): ARTS PEL DISTRIBUIDORA LTDA - ME - AGRAVADO(A)(S): MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - AUTORI. COATORA: PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0452.14.000286-9/001, Relator(a): Des.(a) Luís Carlos Gambogi , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/08/2014, publicação da súmula em 04/09/2014)

Demais disso, cumpre mencionar que apenas cabe ao Judiciário intervir nas decisões do Administrativo quando verificadas manifestas ilegalidades, o que não se vislumbra no caso em análise.

Portanto, vê-se que a penalidade prevista no artigo 87, III, da Lei 8.666/93, estende-se a toda a Administração Pública e não se restringe ao órgão que a aplicou, sob pena de ineficácia da punição.

Pelo exposto, não se verifica a relevância dos motivos e possibilidade de ocorrência de lesão irreparável, o que não enseja prejuízos ao exercício do direito líquido e certo da impetrante.

Desta forma, deve ser denegada a segurança.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo improcedentes os pedidos iniciais para denegar a segurança.

Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 82,





§ 2º, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, conforme artigo 25 da Lei 12.016/09.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Ponte Nova, 22 de março de 2019.

Bruno Henrique Tenório Taveira
Juiz de Direito





Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Detalhe do Processo
Número do Processo: 5000257-28.2019.8.13.0521 Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Órgão Julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 8 de Fevereiro de 2019 Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Licitações - Adjudicação

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
LIDIANE CASSIA DA CRUZ	ADVOGADO
LARISSA TORRES MACHADO - EPP	IMPETRANTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação	IMPETRADO
MUNICIPIO DE PONTE NOVA	IMPETRADO
DANIEL DOS SANTOS PAVIONE	ADVOGADO
ELAINE CRISTINA PEDRO	ADVOGADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
13/06/2019 15:00:03	Arquivado Definitivamente
10/06/2019 15:57:43	Expedição de Outros documentos.
06/06/2019 13:48:20	Juntada de Petição de substabelecimento
06/06/2019 10:49:57	Juntada de Petição de guias de recolhimento/ depósito/ custas
16/05/2019 17:38:01	Expedição de comunicação via sistema.

Data de atualização	Movimento
16/05/2019 08:14:05	Juntada de Petição de demonstrativo de custas
15/05/2019 17:14:07	Expedição de comunicação via sistema.
05/05/2019 00:31:10	Decorrido prazo de LARISSA TORRES MACHADO - EPP em 03/05/2019 23:59:59.
24/04/2019 02:56:35	Decorrido prazo de MARCONI JORGE RODRIGUES DA CUNHA em 23/04/2019 23:59:59.
24/04/2019 02:56:31	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE PONTE NOVA em 23/04/2019 23:59:59.
27/03/2019 16:52:40	Expedição de comunicação via sistema.
27/03/2019 16:52:40	Expedição de comunicação via sistema.
27/03/2019 16:52:40	Expedição de comunicação via sistema.
25/03/2019 11:23:59	Julgado improcedente o pedido
27/02/2019 16:54:52	Conclusos para julgamento
27/02/2019 14:06:12	Juntada de Petição de MPMG- Mandado de segurança - 0521.19.500025-7
22/02/2019 15:44:11	Expedição de comunicação via sistema.
21/02/2019 15:39:59	Juntada de Petição de informações prestadas
20/02/2019 15:42:11	Expedição de Aviso de recebimento (AR).
20/02/2019 15:26:45	Expedição de Aviso de recebimento (AR).
13/02/2019 12:52:01	Expedição de Ofício.
13/02/2019 12:38:42	Expedição de carta via correio.
13/02/2019 12:38:42	Expedição de comunicação via sistema.
13/02/2019 08:38:01	Não Concedida a Medida Liminar
08/02/2019 17:16:27	Conclusos para decisão
08/02/2019 17:15:35	Expedição de Certidão.
08/02/2019 15:58:46	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:29/04/2020 11:51:02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO Nº: 1.058.828

NATUREZA: Denúncia

Manifestando concordância com a análise técnica de fls. 520 a 531/v, remeto os autos ao Ministério Público de Contas, em cumprimento ao despacho às fls. 498 e 499.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2020.

Daniel Uchôa Costa Couto
TC 2738-1
Coordenador